

**O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A FORMAÇÃO PRÁTICA DOS
ALUNOS DE DIREITO**

GILMARA PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES

**O ESTÁGIO SUPERVISIONADO E A FORMAÇÃO PRÁTICA DOS ALUNOS DE
DIREITO**

GILMARA PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES

Dissertação apresentada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Educação - Área de Concentração: Práxis Pedagógica e Gestão de Ambientes Educacionais

Orientadora:
Prof^a. Dr^a. Helena Faria de Barros

371.38
F981e

Funes, Gilmara Pesquero Fernandes Mohr
O estágio supervisionado e a formação prática dos
alunos de direito. / Gilmara Pesquero Fernandes Mohr
Funes – Presidente Prudente: [s. n.], 2008.
162 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade
do Oeste Paulista – UNOESTE: Presidente Prudente – SP,
2008.

Bibliografia.

1. Estágios supervisionados. 2. Prática de ensino. 3.
Formação profissional - Educação. I. Título.

GILMARA PESQUERO FERNANDES MOHR FUNES

O estágio supervisionado e a formação prática dos alunos de Direito

Dissertação apresentada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Universidade do Oeste Paulista, como parte dos requisitos obtenção do título de Mestre em Educação.

Presidente Prudente, 08 de abril de 2008.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Helena Faria de Barros
Universidade do Oeste Paulista

Prof^a. Dr^a. Sônia Maria Vicente Cardoso
Universidade do Oeste Paulista

Prof. Dr. Gelson Amaro de Souza
Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”

O professor não ensina: ajuda o
aluno a aprender

Lauro de Oliveira Lima (1973)

Dedico este trabalho a meus pais, que nunca mediram esforços e estiveram sempre presentes em todos os momentos de sua realização. Especialmente à minha mãe, Marina, que durante boa parte de nossas vidas foi também pai. Ao meu marido Andrei, pelo carinho e confiança, e às minhas doce e ternas filhas Bianca e Manuela, exemplos de esperança e fonte de inspiração e motivo para crer e confiar sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus a idealização e a concretização desse trabalho.

Agradeço à minha mãe, modelo nos estudos, no trabalho e no lar.

Em especial, meus agradecimentos ao meu melhor amigo, meu companheiro Andrei, pela forma com que acredita na minha pessoa e no meu trabalho. Agradeço também pela vida de nossas filhas Bianca e Manuela.

A minha família que, em todos os momentos de realização desta pesquisa, esteve presente de muitas formas.

À minha irmã Gisele, modelo de mestre e pesquisadora, que é uma das responsáveis pela minha carreira docente, muito obrigada.

À minha irmã Jussara, que me mostra como é necessário sopesar a carreira e o lar, obrigada.

Agradecimentos também à professora orientadora Dra. Helena Faria de Barros, na rigidez de seus ensinamentos, fez aprimorar meus conhecimentos. Cada vez mais me fez apaixonar pelo processo ensino-aprendizagem e saber que sei muito pouco e que devo buscar sempre mais.

À Dra. Marília Libório, exemplo de pessoa, estímulo e exemplo a ser seguida, sempre presente nos momentos profissionais importantes de minha vida.

Aos bancas examinadores, Dra. Sônia Maria Vicente Cardoso e Dr. Gelson Amaro de Souza que gentilmente aceitaram fazer parte e que irão contribuir para a finalização do trabalho na melhor forma possível.

Não poderia deixar de agradecer a família TOLEDO, incluindo, proprietários, diretores, coordenadores, professores e funcionários por todo o carinho e pelo respeito pela minha profissão e pessoa.

Em especial aos amigos Ana Hartmann, Vera Campos, Clarice, Zelly Fernanda, Maria Inês e Sérgio Tibiriçá.

Que Deus recompense cada um pelos gestos positivos que praticam diariamente.

RESUMO

O Estágio Supervisionado e a Formação Prática dos Alunos de Direito.

O presente trabalho relata uma pesquisa que foi realizada e que visa comprovar a importância do estágio supervisionado em Direito e a necessidade de criação de locais apropriados para o processo de ensino e aprendizagem da Prática Forense. A Faculdade de Direito de Presidente Prudente há dez anos criou esse ambiente com funcionamento diferenciado, uma nova didática de Ensino e nova prática dos alunos: o Fórum Simulado. O objeto da pesquisa foi avaliar essa nova prática pedagógica, sua importância na formação dos futuros profissionais de Direito e a complementaridade da teoria e prática nesta formação. Entrevistas com ex-alunos que passaram por essa prática de Fórum Simulado e os que não a tiveram opinaram e apresentaram suas avaliações. A existência, no currículo de Direito, da Prática Forense se dá desde que se obedecia ao currículo mínimo. Atualmente a nomenclatura foi alterada para Estágio Supervisionado, que consiste na aprendizagem da prática, de grande relevância para o futuro profissional. A Faculdade de Direito pesquisada implantou em 1998 o Fórum Simulado, com uma metodologia diferenciada para a aprendizagem da prática jurídica, para o estágio. A prática é orientada por um profissional habilitado e apto para vivenciar com os alunos a realidade jurídica, mas não só a realidade forense da área que domina. Recorrendo à interdisciplinaridade e com um professor especificamente formado para o ensino efetivo da prática jurídica tem-se um novo aluno, e também um novo tipo de habilitação para o exercício profissional com sucesso. No curso de Direito, para o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases, fez-se necessária a implantação de 300 horas práticas reais ou simuladas no currículo mínimo, visando uma formação mais completa do aluno. Atende, a necessidade do estágio, preparar o aluno para o mercado de trabalho, para não prejudicar clientes, nem a advocacia. Assim, resta saber se o Fórum Simulado realmente está cumprindo seu objetivo, ou seja, se após a implantação os alunos estão saindo melhor preparados para a vida prática. Para tentar melhorar o ensino jurídico e dar condições ao bacharel de trabalhar após a sua formatura foram inseridas nos currículos jurídicos as disciplinas práticas a fim de que o bacharel consiga fazer relações das disciplinas de prática e teoria. Assim, justifica-se a presente pesquisa uma vez que o Fórum Simulado é uma tentativa de vivificar a prática forense. A questão sobre a efetividade das aulas de prática forense é antiga e atual, vez que ainda não há consenso sob a melhor forma de se lecionar a prática e fazer com que o aluno aprenda-a e a vivencie. As atividades de prática devem ser desenvolvidas de forma diferenciada, em local apropriado como é o caso do Fórum Simulado, implantado para subsidiar todas as atividades forenses, desde o atendimento até a solução efetiva da lide. Os resultados apontam para o sucesso da integração teoria e prática na formação do profissional de Direito que participou do Fórum Simulado da Faculdade de Direito.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Currículo jurídico. Ensino-aprendizagem. Prática Jurídica. Estágio Supervisionado. Prática Forense.

ABSTRACT

Supervised vocational training and practice of students of law

This work reports that a search was conducted and aimed demonstrate the importance of supervised training in law and the need to create appropriate locations to the process of teaching and learning of Practice Law. One Faculty of Law of Presidente Prudente ten years ago created this environment to operate differently, a new teaching of Education and new practice of students: the *Forum Simulado*. The object of the research was evaluating this new pedagogical practice, its importance in the training of future professionals in law and the complementarity of the theory and practice in training. Interviews with former students who passed by this practice, and the *Forum Simulado* than opinaram and had submitted their evaluations. The existence, in the curriculum of law, the practice Law whether provided they meet the minimum curriculum. Currently the nomenclature was changed to Stage Supervised, which is the learning of the practice, of great relevance for the future professional. The Faculty of Law implemented in 1998 searched the *Forum Simulado*, with a differentiated approach to the learning of the legal practice, for the stage. The practice is guided by a qualified professional and able to live with the students the legal reality, not just the reality of the forensic area that dominates. Using the interdisciplinary and with a teacher specifically trained for the teaching of effective legal practice has been a new student, and also a new type of professional qualification for the exercise successfully. In the course of law, for the fulfillment of the Law of Guidelines and Bases, there was a need for deployment of 300 hours practice in real or simulated minimum curriculum, for a more complete formation of the student. Meets the need of placement, to prepare the student for the job market, not to harm customers, or the lawyers. Thus, the *Forum* remains whether *Simulado* really is fulfilling your goal, or if after implantation students are coming better prepared for life practice. To try to improve the teaching conditions to give legal and bachelor of work after their graduation were inserted in the curricula legal disciplines practices so that the bachelor will make relations of the subjects of practical and theory. Therefore, if this search since the *Forum Simulado* is an attempt to life the forensic practice. The question on the effectiveness of the lessons of practice is a former and current, because there is not yet consensus on the best way to teach the practice and that the student to learn it and the vivencie. The activities of practice should be developed so differently, in the appropriate place such as *Forum Simulado*, established to subsidize all activities forensic, from the service to the effective solution of the deals. The results point to the success of integrating theory and practice in the training of professional of law who participated in the *Forum Simulado* of the Faculty of Law.

Key-words: Legal Education. Curriculum legal. Teaching-learning. Practice Law. Supervised Stage.

LISTA DE FOTOS

Foto 1 -	Entrada do Fórum Simulado	101
Foto 2 -	Entrada para a Sala de Audiências	101
Foto 3 -	Sala de audiência (destaque para a cadeira onde os alunos assistem aula)	103
Foto 4 -	Sala de audiência (Mesa do juiz e dos jurisdicionados e biblioteca ao fundo)	103
Foto 5 -	Sala de Audiência (Mesa do Juiz)	104
Foto 6 -	Sala de Audiência (Mesa das Partes)	104
Foto 7 -	Cartório Cível	105
Foto 8 -	Cartório Distribuidor	106
Foto 9 -	Hall de Entrada	107
Foto 10 -	Cartório Criminal	108
Foto 11 -	Carimbeira	110
Foto 12 -	Diário Oficial	115
Foto 13 -	Urna para sorteio de jurados	113

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Questionário da Avaliação CEJ	52
GRÁFICO 2 - Mapa Fórum Simulado	100
GRÁFICO -3 Estrutura do Núcleo de Prática Jurídica	118
GRÁFICO - 4 Ensino prático-reflexivo conectando a universidade e a prática .	140

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -	Relação de Membros da comissão e Estados que representam	38
FIGURA 2 -	Currículo mínimo da proposta de especialistas de 1993 (mínimo de disciplinas complementares)	46
FIGURA 3 -	Currículo mínimo da proposta de especialistas de 1993 (máximo de disciplinas complementares)	46
FIGURA 4 -	Resultados da Avaliação CEJ separado por escolas públicas e particulares	53
FIGURA 5 -	Resultados da Avaliação CEJ separado pelos resultados (bom, regular e insuficiente)	53
FIGURA 6 -	Evolução do selo OAB Recomenda	58
FIGURA 7 -	Sujeitos da Pesquisa	93
FIGURA 8 -	Fases da Pesquisa	96

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Currículo fixo dos primeiros cursos jurídicos brasileiros com duração de 5 anos.....	23
QUADRO 2 -	Acréscimos ao currículo	24
QUADRO 3 -	Mudanças no currículo fixo	25
QUADRO 4 -	Currículo de Direito segundo a Lei 314	26
QUADRO 5 -	Currículo Mínimo do Parecer 215 de 1962	29
QUADRO 6 -	Currículo – Parecer 162/172	34
QUADRO 7 -	A proposta de currículo	39
QUADRO 8 -	Proposta da comissão de especialistas de 1980	39
QUADRO 9 -	Currículo mínimo da Proposta de Especialistas	45
QUADRO 10 -	Primeiras diretrizes curriculares dos cursos jurídicos	51
QUADRO 11 -	Proposta 2000	57
QUADRO 12 -	Currículo da proposta CES/CNE 2002	59
QUADRO 13 -	Currículo da proposta da Abedi.....	59
QUADRO 14 -	Currículo da Proposta CES/CNE – 2004	60
QUADRO 15 -	Currículo Resolução 09/2004	61
QUADRO 16 -	Matriz Curricular da IES analisada	62
QUADRO 17	Respostas da questão nº 01 da entrevista.....	124
QUADRO 18 -	Respostas da questão nº 02 da entrevista.....	125
QUADRO 19 -	Respostas da questão nº 03 da entrevista	127
QUADRO 20 -	Respostas da questão nº 04 da entrevista	129
QUADRO 21 -	Respostas da questão nº 05 da entrevista	131
QUADRO 22 -	Respostas da questão nº 06 da entrevista	132
QUADRO 23 -	Aula tradicional versus “Pedagogia nova”.....	133
QUADRO 24 -	Respostas da questão nº 07 da entrevista	135
QUADRO 25 -	Respostas da questão nº 08 da entrevista	137
QUADRO 26 -	Respostas da questão nº 09 da entrevista	138
QUADRO 27 -	Respostas da questão nº 10 da entrevista	139

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 BASES CONCEITUAIS	20
2.1 – VISÃO HISTÓRICA DO CURRÍCULO DE DIREITO	22
2.1.1 - Currículo jurídico pleno do Império	24
2.1.2 – Modificações de 1854 e 1890.....	27
2.1.3 – Lei 314 de 30 de outubro de 1895.....	28
2.1.4 – A Reforma Francisco Campos	29
2.1.5 – Currículo mínimo de 1962	31
2.1.6 – Currículo mínimo de 1973 – Lei 5842/72.....	33
2.1.7 – Proposta da Comissão de Especialistas em Ensino de Direito da década de 1980	41
2.1.8 – Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) da Ordem dos Advogados do Brasil (Ordem dos Advogados do Brasil) de 1991	43
2.1.9 – Proposta da Comissão de Especialistas de 1993	47
2.1.10 – Portaria 1886/94 do MEC.....	52
2.1.11 – Avaliação da Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) de 1993.....	55
2.1.12 - Parecer 776/97 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (CNE/CES)	57
2.1.13 – Parecer 1070/99 da Câmara de Educação Superior	59
2.1.14 – Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED – Proposta 2000	59
2.1.15 – Selo OAB Recomenda	60
2.1.16 – Proposta Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de 2002	62
2.1.17 – Proposta da ABEDi (Associação Brasileira do Ensino do Direito) em 2002/2004	62
2.1.18 – Proposta CES/CNE – 2004	63
2.1.19 - Resolução nº 09/2004	64
2.1.20 – Currículo do Curso de Direito da IES estudada.....	64
2.1.21 - A importância do estágio no currículo	66
2.2 O ESTÁGIO NO FÓRUM SIMULADO	72
2.3 – A TEORIA E A PRÁTICA NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ALUNO.....	83
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	90
3.1 Objetivos da Pesquisa.....	93
3.2 Procedimentos de coleta de dados	94
4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM SIMULADO	101
4.1 ESTRUTURA DO FÓRUM SIMULADO	101
4.1.1 Estrutura física	102
4.1.1.1 Sala de Audiência	105
4.1.1.2 Cartório de ofício cível.....	108
4.1.1.3 Cartório Distribuidor e Secretaria do Fórum Simulado	109
4.1.1.4 Hall de entrada	110
4.1.1.5 Cartório de ofício criminal.....	111

4.1.1.6 Instrumentos disponíveis para a melhor utilização do Fórum Simulado como suporte metodológico do ensino da prática jurídica	112
4.1.2 Estrutura humana ou de pessoal.....	117
4.1.2.1 Prática Jurídica Civil.....	117
4.1.2.2 Prática Jurídica Criminal.....	118
4.1.2.3 Estágio Supervisionado Processual	118
4.1.2.4 Supervisora de Prática Profissional.....	119
4.1.2.5 Estagiários concursados	120
4.1.2.6 Coordenador do Núcleo de Prática	120
4.2 FUNCIONAMENTO.....	122
5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS	125
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	144
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	152
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA	155
ANEXO I.....	162

1 INTRODUÇÃO

Trabalhando por anos com o estágio supervisionado, decidi estudar o processo ensino-aprendizagem da prática forense.

A escolha do tema se deu por vocação, seguindo critérios definidos por Eduardo de Oliveira Leite, como se vê a seguir:

O primeiro critério subjetivo a ser considerado é, sem dúvida, o relativo à vocação ou preferência pessoal do pesquisador. Essa preferência, no momento da escolha, surge e se manifesta, praticamente independente da vontade. (1997, p. 83).

Portanto acredito na importância do ensino da prática jurídica para a efetividade do processo ensino-aprendizagem do bacharelado em direito.

O ensino da prática é tão importante quanto o ensino das disciplinas teóricas. As disciplinas de prática ficam, geralmente, distribuídas nos últimos anos do curso de bacharelado.

Alguns alunos, privilegiados, conseguem, durante a graduação, fazer estágios extracurriculares, o que é de grande valia.

A grande maioria, porém, não consegue ter esse privilégio, por diversos motivos, e limitam-se ao estudo prático daquilo que é ofertado na Instituição.

Em razão disso a IES estudada implementou o Fórum Simulado, local apropriado ao ensino da prática, de uma maneira diferenciada.

O Fórum simulado se equipara à possibilidade de estágios realizados fora da Instituição, sendo obrigatório para todos os alunos, inclusive para aqueles que fazem estágios externos conveniados com a Instituição.

A Lei nº 6.494, de 1977, assevera que:

Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

A escolha do tema da presente pesquisa se deu pelo fato de ter participado da implantação do Fórum Simulado na IES e verificar a mudança de comportamento dos alunos que cursaram a disciplina. Além de professora, faço o atendimento do egresso e pude constatar alguns problemas reais da vida do profissional que volta para buscar ajuda na Instituição de Ensino.

Esses dois fatos fizeram-me pensar em analisar o Fórum Simulado para conhecer sua forma de processamento, constatar sua importância e seus resultados a fim de que essa metodologia de ensino da prática jurídica possa ser divulgada, se for o caso, e ampliada para outras IES.

Muitos comentários se têm a respeito do assunto, mas nenhum estudo aprofundado foi encontrado e a possibilidade de conhecer melhor sua estrutura e funcionamento, difundir essa metodologia de Ensino inovadora, se for o caso, me incentivaram a realizar a dissertação do mestrado em educação com esse tema.

Assim, justifica-se a presente pesquisa uma vez que o Fórum Simulado é uma tentativa de vivificar a prática forense.

O ensino jurídico está no banco dos réus. Os métodos tradicionais, que até algumas décadas atrás não sofriam contestação, estão sendo levados de roldão pelas transformações rápidas e incessantes da realidade social e pelo confronto entre as modernas teorias educacionais e as velhas técnicas de ensino, baseadas na dogmática e na visão formalista do Direito e informadas pelo prisma individualista e privatístico da Teoria do Direito. (GRINOVER, In: BRASIL, 1992, p. 41)

Desta feita, tentando acompanhar as mudanças e favorecer a formação integral de seus alunos, desenvolveu-se uma metodologia de ensino de prática que será analisada no presente trabalho a fim de se verificar sua importância no processo de ensino-aprendizagem da prática jurídica.

Um defeito grave que decorre do tema “Ensino Jurídico” está em que o debate a respeito ainda põe a força principal no substantivo (ensino), sem acolher as modernas tendências da pedagogia (que nem são tão modernas, pois vêm do começo do século) que centram seu principal interesse no aprendizado. (CENEVIVA, In: BRASIL, 1992, p. 289)

Vê-se portanto que a preocupação com o aprendizado é antiga e necessário se faz o presente estudo, não só para a pesquisadora, para a Instituição estudada como também para todos os demais interessados que poderão analisar essa nova metodologia de ensino como contribuinte para a melhora no processo ensino-aprendizagem.

O objeto da pesquisa foi avaliar essa nova prática pedagógica, sua importância na formação dos futuros profissionais de Direito e a complementaridade da teoria e prática nesta formação.

Analisar as contribuições proporcionadas aos alunos de Direito da Associação Educacional Toledo pelo Fórum Simulado, desde a sua implantação em 1998, foi o grande objetivo da presente pesquisa.

Identificar as dificuldades apresentadas na vida prática de ex-alunos da Associação Educacional Toledo antes da implantação do Fórum Simulado em 1998, consiste no objetivo específico.

O relato da pesquisa termina com as considerações finais. A pesquisa de campo realizada, foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética da UNOESTE e as entrevistas realizadas de acordo com as normas para pesquisa com seres humanos.

No Fórum Simulado os alunos participam e assistem audiências dos seus próprios processos que tramitam de forma simulada, durante o horário de aulas, na própria Instituição de Ensino.

Paralelamente às aulas de processos simulados são realizadas, obrigatoriamente, mais 32 horas de Estágio de Advocacia, que consiste no estágio de análise e observação de processos reais, incluindo atendimentos aos assistidos.

Dessa forma, os alunos podem identificar que na realidade, por vezes, pode haver uma distância da teoria, o que é quase nulo nas atividades simuladas, que buscam alcançar a teoria da prática.

A possibilidade de simulação de processos para fins didáticos (simulação para o processo ensino-aprendizagem) com o acompanhamento desde a entrevista até a fase de cumprimento da sentença, substitui um estágio real, em que, na maioria das vezes, o estagiário não consegue acompanhar um processo do começo ao fim por levar quase uma década para ser definitivamente decidido, quando o prazo não for superior.

Decorre daí a necessidade de, quaisquer que sejam as recomendações quanto às reformulações possíveis na área propriamente dogmática dos cursos jurídicos, fortalecer-se as disciplinas destinadas a propiciar uma análise abrangente e crítica de suas relações com o sistema social existente. Com que objetivo? Com a finalidade de permitir tanto aos alunos quanto aos próprios professores um controle metodológico e epistemológico mais rigoroso do que as faculdade de direito produzem ao pretender ensinar um saber simultaneamente “humanístico” e “profissionalizante”, a fim de que os corpos docente e discente possam recusar o papel de objetivos passivos a que têm sido condenados por um conservadorismo pedagógico cujo objetivo maior é o de manter-se intocado ao lado do conservadorismo sócio-econômico e político-jurídico. (FARIA, 1987, p. 50).

O ensino das disciplinas práticas é pilar do ensino jurídico. O bom ensino da prática propicia um bom profissional, porque é através da prática jurídica que se consegue fechar o ciclo do processo ensino-aprendizado do curso de direito. Um bom profissional é aquele que consegue ter uma prática reflexiva, como se verá no decorrer do trabalho.

A Instituição de Ensino estudada não elimina a realidade forense. O Estágio de Advocacia, obrigatório, viabiliza a constatação de algumas realidades forenses, como por exemplo a demora e a diversidade de decisões entre os juízes e entre as câmaras.

A motivação para essas aulas práticas também tem extrema importância, como assevera Ferreira Sobrinho (1997, p. 35):

Entretanto, é preciso motivar o estudante, de modo que ele se coloque em uma posição de abertura inicial para o conteúdo da aula que virá a seguir. A motivação poderá vir na forma de uma piada, no comentário de uma notícia do dia ou poderá consistir em qualquer outro recurso que o professor tenha condições de utilizar. Motivação, nesta perspectiva, será aquilo descrito por Alaíde Lisboa de OLIVEIRA:

Motivar será provocar as fontes de energia interior do educando, para atividades ou aplicações. Motivação de aprendizagem é vitalização do esforço através de estímulos e incentivos adaptados à idade e às experiências do educando; é estabelecimento de conexão entre o educando, sua carga efetiva intelectual, social e a atividade que vai sendo realizada, compreendida, vivida (Nova Didática, Rio de Janeiro, Empo Brasileiro, 1978, p. 29)

Demonstra-se que a arte de ensinar, também compreende a motivação do aluno para que o ciclo do processo ensino-aprendizagem se complete.

Dessa forma, atendo ao plano de trabalho e ao sumário, inicialmente provisório, e que, de acordo com o referencial teórico, foi se amoldando à presente dissertação que ficou estruturada em 5 capítulos a seguir descritos.

O segundo capítulo tratou das bases conceituais que fundamentam a pesquisa. Iniciamos com uma visão histórica do currículo, desde o currículo do Império, até o currículo atual da Instituição de Ensino estudada. A análise da importância do Estágio Curricular para a formação do profissional foi apresentada em especial, utilizou-se Schön (2000), Zeichner (1992), Cavaco (1991) e Arnoldi e Oliveira (2002) para poder fundamentar a relação entre teoria e prática e necessidade de coexistência deles para uma formação completa. Foi discutida a existência obrigatória no currículo da disciplina de Estágio Supervisionado, bem como de sua importância.

Já no terceiro capítulo foi realizada uma descrição da estrutura física e humana, e o funcionamento do Fórum Simulado da IES para que se pudesse visualizar a aplicação prática desse fórum e sua importância na facilitação da aprendizagem tanto teórica quanto prática. Enfocou-se o Estágio Supervisionado do curso de Direito como grande responsável pela formação prática dos alunos.

Em seguida, no quarto capítulo foram demonstrados os objetivos da pesquisa, bem como a metodologia utilizada durante a pesquisa.

Por fim no último capítulo foram apresentados os dados colhidos na pesquisa e foi elaborada uma análise quali-quantitativa dos dados a fim de verificar a importância do Fórum Simulado como suporte metodológico para o ensino da prática jurídica no curso de Direito.

2 BASES CONCEITUAIS

Este capítulo trata de como o estágio e a prática do ensino jurídico foram sendo valorizados durante os tempos e sistematizados nos documentos legais.

O presente capítulo visa analisar a questão do currículo, em especial o currículo dos cursos jurídicos. A importância do currículo pleno em face ao currículo mínimo, as desvantagens que o currículo mínimo oferece. Bem como a multiplicação de faculdades baseadas exclusivamente no currículo mínimo oferecendo cursos a baixos preços em detrimento da formação intelectual e cultural dos alunos. O trabalho visa também verificar a importância da adequação dos currículos à realidade regional. Enfim, quer-se demonstrar a importância do currículo em todos os cursos e em especial no curso de direito, cujas Faculdades estão aumentando em progressões alarmantes.

No fundo das teorias do currículo está, pois, uma questão de “identidade” ou de “subjetividade”. Se quisermos recorrer à etimologia da palavra “currículo”, que vem do latim *curriculum*, “pista de corrida”, podemos dizer que no curso dessa “corrida” que é o currículo acabamos por nos tornar o que somos. Nas discussões cotidianas, quando pensamos em currículo pensamos apenas em conhecimento, esquecendo-nos de que o conhecimento que constitui o currículo está inextricavelmente, centralmente, vitalmente, envolvido naquilo que somos, naquilo que nos tornamos: na nossa identidade, na nossa subjetividade. Talvez possamos dizer que, além de uma questão de conhecimento, o currículo é também uma questão de identidade. É sobre essa questão, pois, que se concentram também as teorias do currículo. (SILVA, 2001, p. 15-16)

Neste capítulo trataremos, então, da identidade dos currículos durante toda a história dos cursos jurídicos no Brasil, analisando as propostas e as atitudes tomadas frente as alterações curriculares na história dos cursos de Direito do Brasil.

Como assevera Goodson (1995, p. 9), o currículo é construído durante a história e é transformado por ela para que tenha validade, como se passa a expor:

É igualmente importante que uma história do currículo não se detenha nas deliberações conscientes e formais a respeito daquilo que deve ser

ensinado nas escolas, tais como leis e regulamentos, instruções, normas e guias curriculares, mas que investigue também os processos informais e internacionais pelos quais aquilo que é legislado é interpretado de diferentes formas, sendo frequentemente subvertido e transformado. Torna-se central descrever tanto esses processos quanto os resultados a que levam, em geral diferentes daqueles que se poderia prever apenas com base naquilo que é formalmente legislado. Certamente as normas, leis e regulamentos constroem aquilo que pode ser pensado e feito, fazem parte daquilo que Thomaz Popkewitz chama de “epistemologia social”, mas não esgotam seu domínio. Aquilo que finalmente termina como currículo é igualmente constrangido e moldado pelos inúmeros processos intermediários de transformação que também definem, no seu nível e sua forma, aquilo que conta como conhecimento válido e legítimo.

Por conta disto, importante se faz, nesta pesquisa, a análise histórica do currículo, pois é através dele que as transformações mais radicais são implantadas. Diante da análise e interpretação curricular é que as Instituições de Ensino podem aplicar e desenvolver técnicas que auxiliem no processo ensino-aprendizagem.

Ao tomar o *status quo* como referência desejável, as teorias tradicionais se concentravam, pois, nas formas de organização e elaboração do currículo. Os modelos tradicionais de currículo restringiam-se à atividade técnica de *como fazer* o currículo. As teorias críticas sobre o currículo, em contraste, começam por colocar em questão precisamente os pressupostos dos presentes arranjos sociais e educacionais. As teorias críticas desconfiam do *status quo*, responsabilizando-o pelas desigualdades e injustiças sociais. As teorias tradicionais eram teorias de aceitação, ajuste e adaptação. As teorias críticas são teorias de desconfiança, questionamento e transformação radical. Para as teorias críticas o importante não é desenvolver técnicas de *como fazer* o currículo, mas desenvolver conceitos que nos permitam compreender o que o currículo *faz*. (SILVA, 2001, p. 30)

Assim, vamos fazer esta análise crítica acerca dos currículos, para verificar qual a melhor forma de eles auxiliarem no processo de ensino-aprendizagem. Não basta a mera e simples análise curricular, necessário é que haja uma co-relação entre o currículo, as necessidades e as realidades de cada curso, de cada instituição e de cada aluno neste complexo processo.

2.1 – Visão Histórica do Currículo de Direito

A crise do ensino jurídico é sempre fundamentada na deficiência curricular. Altera-se o currículo para tentar resolver a crise. Propostas e reformas são efetivadas, mas que não são capazes de acabar com os problemas do curso de Direito.

Conclua-se com os olhos postos em uma afirmação feita pela própria Comissão de Ciência e Ensino Jurídico da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no trabalho *UMA CARTOGRAFIA DOS PROBLEMAS*, já citado. A frase é a seguinte: *a reforma de currículo não opera milagres*. É verdade. Não basta a mudança no papel. Se os professores de Direito não absorverem tal mudança, o currículo terá se transformado no papel, mas não na vida diária dos Cursos de Direito que existem neste país. Se for assim, a propalada reforma lembrará mais uma triste experiência brasileira: muito papel, muito discurso e nada de aproveitável no plano comportamental. Esperemos para ver. O tempo dirá. (FERREIRA SOBRINHO, 1997, p. 49)

Os currículos são escolhas políticas que nos são apresentadas, mas que não são suficientes para solucionar a crise.

O currículo tem sido mostrado historicamente como o grande vilão do ensino do Direito. À sua defasagem se atribui grande parte dos males aí presentes. Como consequência, a maioria das propostas de reforma inicia por essa instância, acreditando poder resolver uma crise estrutural através de um novo conjunto normativo e de uma nova estrutura curricular. O vício positivista se instala, dessa forma, também nas proposições da reformas, mesmo que mais de 150 anos de continuadas mudanças curriculares não tenham resolvido nenhum dos problemas básicos do ensino do Direito. (RODRIGUES, 2005, p. 17).

Percebe-se a presença do positivismo nessas tentativas de solucionar a crise com alterações no currículo, o que é um equívoco, uma vez que o problema não está simplesmente no curso.

A dissolução do positivismo talvez fosse a solução mais correta e adequada para a formação de um profissional reflexivo.

De fato, em seu artigo 1º encontra-se um dos pontos principais da regulação: o currículo mínimo que foi estruturado em matérias Básicas e Profissionais. O Estudo de Problemas Brasileiros ingressou como exigência incontornável. Isto, naturalmente, tem uma explicação histórica: o domínio militar no país que, como sabido, tentou construir uma concepção prestante da segurança nacional – o que jamais foi conseguido verdadeiramente. (FERREIRA SOBRINHO, 1997, p. 41-42)

O aluno de Direito não necessariamente precisa concordar com o que é legal, mas analisar, interpretar e discutir o que se encontra normatizado e até mesmo discordar. É esse profissional que o curso de Direito precisa, que saiba aplicar os princípios, que tenha juízo crítico, independentemente do que esteja normatizado naquele momento.

Com a crise dos cursos jurídicos, necessário se faz analisar o currículo dos cursos para se denotar a importância que o currículo representa na esfera da boa qualidade do curso. O currículo corresponde a um curso a ser seguido. Dependendo de como esse curso será seguido verificaremos a qualidade desses profissionais formados nas diferentes instituições de ensino.

Para Barrow (1984, p. 3) “no que se à etimologia, portanto, o currículo deve ser entendido como ‘o conteúdo apresentado’ para estudo”. Assim a presente pesquisa tem a intenção de identificar a evolução histórica que os currículos do curso de direito foram sofrendo desde a implantação dos cursos jurídicos no Brasil até os dias atuais com a nova Lei de Diretrizes e Bases.

Para Goodson (1995, p. 32):

Em primeiro lugar, existe o contexto social em que o conhecimento é concebido e produzido. Em segundo lugar, existe a forma em que este mesmo conhecimento é “traduzido” para uso em ambiente educacional particular, neste caso as classes, mas posteriormente as salas de aula. O contexto social da formação do currículo leva em consideração ambos os níveis.

Diante desse curso a seguir e das diferentes realidades dos momentos históricos e das realidades regionais se fez necessário uma pesquisa documental acerca do conteúdo dos currículos para uma análise contextualizada. Verificando que existem variantes nos currículos mínimos no decorrer da história.

As estruturas curriculares evoluíram desde a Lei 11 de agosto de 1827 até os dias atuais, passando pelo Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, Decreto nº 12.321, de 2 de janeiro de 1891, Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, Parecer CFE nº 215, de 15 de setembro de 1962, Resolução CFE nº 03-72, de 25 de fevereiro de 1972, Portaria da OAB nº 05/95, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Portaria do MEC nº 1.886/94, de 30 de dezembro de 1994, Decreto nº 2.207/97, de 15 de abril de 1997, Parecer 776/97 do CNE/CES, Parecer 1.070/99 da Câmara de Educação Superior e Resolução nº 09/2004.

Passaremos, a partir de agora, a analisar cada uma dessas legislações, bem como as propostas de reforma que foram apresentadas durante todo o período de cursos jurídicos no Brasil.

2.1.1 - Currículo jurídico pleno do Império

A Lei de 11 de agosto de 1827 cria os primeiros cursos jurídicos com sede em São Paulo e Olinda (posteriormente transferida para Recife). Inicialmente as Faculdades de Direito eram denominadas de Academias de Direito.

A sede da Faculdade de Direito de São Paulo, foi inicialmente, no Convento de São Francisco, em março de 1825 e em maio, no Mosteiro de São Bento, houve a instalação do curso de Olinda. Nessa época ainda não existia o Largo São Francisco na cidade de São Paulo.

Foram os diplomados em Coimbra que contribuíram para a Constituição Imperial de 1824 e para a criação da sede da faculdade na cidade de São Paulo.

Sabidamente, os brasileiros diplomados de Coimbra contribuíram decisivamente com textos para a Constituição Imperial de 1824 com o arejamento de idéias democráticas e liberais, surgindo no ambiente dos constituintes de 1823 o projeto de José Feliciano Fernandes Pinheiro, apresentado a 14.07.1823, para a criação de uma universidade com sede em São Paulo. (PINTO, 1997, p. 12)

Assim, com as idéias democráticas arejadas, foi que surgiu a Constituição Imperial de 1824, com um caráter mais liberal.

Assim, nesse primeiro currículo não havia a disciplina de direito romano, o que foi rapidamente superado, considerando-a disciplina básica. A importância do ensino de direito romano é explicada porque, na prática, adotamos o sistema romano, razão pela qual se fazia necessário o seu conhecimento.

No primeiro período da formação dos advogados esse problema aparecia na questão do ensino do Direito Romano. O primeiro currículo aprovado em 1827, com a memorável Lei de 11 de agosto de 1827, assinada por José Feliciano Fernandes Pinheiro (Visconde de São Leopoldo), não tinha na sua estrutura a matéria Direito Romano, mas, imediatamente após, ao definir-se, como seu regulamento, o Estatuto do Visconde da Cachoeira, que fora preparado anteriormente em março de 1825, introduziu-se o Direito Romano como disciplina fundamental e básica. Logo, na origem legal, o ensino jurídico não era romanista, mas, na sua origem prática, o fora, mesmo porque o Estatuto se aplicou por muitos anos sucessivos, com rápidos intervalos. Na verdade, a história dos currículos jurídicos no Brasil permite-nos afirmar que temos 170 anos de discussões sobre a importância do ensino do Direito Romano para os advogados. (BASTOS, 1997, p. 35)

Esse estatuto foi aplicado por muitos anos, mas com intervalos rápidos. Ainda hoje se discute a importância do estudo do direito romano.

Rodrigues (1995, p. 10) sobre as criações dos cursos de Direito diz:

No Império o ensino do Direito se caracterizou por: (a) ter sido totalmente controlado pelo governo central. Os cursos, embora localizados nas províncias, foram criados, mantidos e controlados de forma absolutamente centralizada. Esse controle abrangia recursos, currículo, metodologia de ensino, nomeação dos entes e do diretor, definição dos programas de ensino e até dos compêndios adotados; (b) ter sido o jusnaturalismo a doutrina dominante, até o período em que foram introduzidos no Brasil o evolucionismo e o positivismo, em torno de 1870; (c) ter havido, em nível de metodologia de ensino, a limitação às aulas-conferências, no estilo de Coimbra; (d) ter sido o local de comunicação das elites econômicas, onde elas formavam os seus filhos para ocuparem os primeiros escalões

políticos e administrativos do país; (e) por não ter acompanhado as mudanças que ocorriam na estrutura social.

A explicação para que até 1870 tenha dominado o jusnaturalismo e a partir dessa data figurar a dicotomia com o positivismo, possa ser uma questão da conjuntura política e econômica.

O Currículo fixo dos primeiros cursos jurídicos brasileiros com duração de 5 anos tinha a seguinte estrutura (a partir de 1825):

QUADRO 1 – Currículo fixo dos primeiros cursos jurídicos brasileiros com duração de 5 anos.¹

	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
1ª cadeira	Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia.	Continuação das matérias do ano antecedente	Direito Pátrio Civil	Continuação do Direito Prático Civil	Economia Política
2ª cadeira		Direito Público Eclesiástico	Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal.	Direito Mercantil e Marítimo	Teoria e Prática do processo adotado pelas leis do Império.

Fonte: a própria Pesquisadora

Durante o primeiro currículo já se tinha a preocupação com a prática que aparecia somente no último ano na segunda cadeira, mas desde o primeiro momento, a prática se fez presente no curso de Direito. A prática era adotada pelas leis do Império juntamente com os conteúdos teóricos, assim como nos outros cursos, onde o estudo do *practicum* é de extrema importância e relevância.

Eram ministradas aos bacharéis as disciplinas de Teoria e Prática do processo adotado pelas leis do Império. Constata-se que, para a completa formação do profissional o ensino da prática reflexiva é necessário. E desde o currículo mínimo do Império havia a segunda carreira do quinto ano destinada a esse processo primordial de ensino-aprendizagem.

¹ Os quadros criados e explorados na presente pesquisa, tiveram as obras de Horácio Wanderlei Rodrigues como inspiração. A forma de demonstração em quadros pareceu-nos ser mais esclarecedora, razão pela qual, essa parte do trabalho será enriquecida com gráficos. A forma gráfica de apresentação de suas obras, inspiraram a pesquisadora a transformar a maior parte destes conteúdos em gráficos e figuras. Os gráficos e figuras não são cópias literais das obras do referido autor, mas tem elas como a maior inspiração.

2.1.2 – Modificações de 1854 e 1890

No início dos cursos jurídicos não havia a denominação de Faculdades de Direito e somente a partir do ano de 1854 os cursos de Direito passaram a denominar-se Faculdade de Direito momento em que o curso de Olinda teve a sua sede transferida para Recife, a modificação foi também em relação à estrutura física da faculdade, vez que o prédio tinha precárias condições.

Em decorrência da possibilidade de se criarem escolas particulares, houve aumento no número de cursos e para a aprovação somente era necessário o exame final para aprovação.

Durante o Império, alteração significativa foi a de 1854 que acrescentou aos currículos as cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo, acréscimos importantes para a época e para a formação daqueles acadêmicos. O Direito Romano era importante em decorrência da parte histórica e o Direito Administrativo tinha sua exigência nas próprias conjecturas atuais.

QUADRO 2 – Acréscimos ao Currículo fixo

Acréscimos	Direito Romano
	Direito Administrativo

Fonte: a própria Pesquisadora

Em 1889 houve novidades curriculares por conta da proclamação da República e a queda do Império.

Com a queda do Império e a Proclamação da República mister se faz a adequação do currículo para essa nova realidade, assim, diante das transformações políticas e epistemológicas, houve necessidade de nova alteração nos currículos escolares.

As modificações na sociedade refletem diretamente nos cursos jurídicos.

Em 1890 foi extinta a cadeira de Direito Eclesiástico devido o Estado e a Igreja passarem a ser entes autônomos e independentes. Não havia mais a necessidade de se ministrarem aulas com conteúdo religioso.

Foram então acrescentadas as disciplinas de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado, que tinham mais relações com a nova República que se formava.

QUADRO 3 – Mudanças no Currículo fixo

Extinção	Direito Eclesiástico
Acréscimos	Filosofia; História do Direito; e Legislação Comparada sobre o Direito Privado

Fonte: a própria Pesquisadora

O ensino jurídico, então se distancia da religião e passa por análises filosóficas e preocupa-se com a história do direito e com a Legislação Comparada acerca do Direito privado. Cumpre ressaltar a manutenção da disciplina de Prática como importante na formação do bacharel.

2.1.3 – Lei 314 de 30 de outubro de 1895

Em 30 de outubro de 1895 criou-se, com a Lei 314 o novo currículo para os cursos jurídicos, com a estrutura a seguir:

QUADRO 4 – Currículo de Direito segundo a Lei 314

	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
1ª cadeira	Filosofia do Direito	Direito Civil	Direito Civil	Direito Civil	Prática Forense
2ª cadeira	Direito Romano	Direito Criminal	Direito Criminal, especialmente Direito militar e regime penitenciário.	Direito Comercial (especialmente Direito Marítimo, Falência e Liquidação Judiciária).	Ciência da Administração e Direito Administrativo
3ª cadeira	Direito Público Constitucional	Direito Internacional Público e Diplomacia	Ciência das finanças e contabilidade do Estado	Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal.	História do Direito e especialmente o Direito Nacional
4ª cadeira		Economia Política	Direito Comercial	Medicina Pública	Legislação comparada sobre o Direito privado

Fonte: a própria Pesquisadora

Percebe-se, novamente, a importância da questão prática para os currículos jurídicos, uma vez que ela aparece na primeira cadeira do quinto ano.

É notável a influência da República no currículo e o distanciamento com as disciplinas de cunho religioso. Inicia-se a preocupação com o estudo da legislação comparada acerca do Direito privado para poder dirimir as dúvidas que passaram a ser mais freqüentes diante das conjecturas, quais sejam, questões de Direito privado e que envolviam relações com outros países, não só questões nacionais. As principais legislações estrangeiras a serem analisadas eram as européias.

Assim, mais uma vez, percebe-se que está presente a questão da prática jurídica no quinto ano do curso de direito, estando locada na primeira cadeira.

2.1.4 – A Reforma Francisco Campos

Em 1931 houve a reforma Francisco Campos, na qual se procurou dar caráter profissionalizante ao curso de Direito. Existia grande dicotomia a respeito dos

cursos jurídicos e um menosprezo para aqueles que o cursavam no Brasil, em relação àqueles que eram doutrinados em Coimbra.

A reforma desdobrava o curso de Direito em dois, o bacharelado e o doutorado. O bacharelado formava técnicos do Direito, enquanto que o doutorado formava os professores e pesquisadores.

Os primeiros currículos foram retrógrados, como assevera (BASTOS, 1997, p. 41):

Os currículos jurídicos da Primeira República foram realmente retrógrados, sem qualquer preocupação inovadora no que se refere à proposta republicana. Os currículos jurídicos na República foram ainda determinados e amarrados pelas questões do ensino jurídico imperial e pelos seus estereótipos. Nada mais imperial do que o ensino jurídico na República. Quem, em verdade, atuou, digamos assim, eficientemente na desmontagem da estrutura de formação tradicional do advogado foi Francisco Campos, após o ano de 1930, no governo revolucionário e, no Parlamento, Levy Carneiro, após a instalação da Constituinte em 1933.

O grande responsável pela modificação curricular foi Francisco Campos, que modificou o currículo retrógrado e com estereótipos imperiais.

A mudança ocorreu porque acreditava ele que o Direito era objeto de conhecimento e não ciência.

A reforma de 1931, de Francisco Campos, teve uma importância epistemológica muito grande para os advogados brasileiros. Francisco Campos admitia que o conhecimento jurídico não é exclusivamente verborrágico, bacharelesco, de natureza retrógrada e verbal, mas, como tantos outros ramos do conhecimento de natureza científica. A ciência do Direito é uma forma científica de raciocinar e conhecer o Direito (objeto de conhecimento e não ciência), tradução visível da influência de Hans Kelsen, pensador da maior importância e qualidade à época (após 1930): período dos contrastes sociais democratas, socialistas, comunistas e nacionalistas fascistas. (BASTOS, 1997, p. 41 e 42)

Assim, a ciência do Direito é uma forma científica de conhecer o direito, de raciociná-lo, entendê-lo e aplicá-lo.

Percebe-se que essa reforma não surtiu efeito desejado pois os cursos de Direito continuaram os mesmos (mesmo conteúdo, currículo, interessados e

formação) enquanto que os cursos de doutoramento não atingiram seus objetivos, ou seja não conseguia formar exatamente pesquisadores e professores catedráticos.

2.1.5 – Currículo mínimo de 1962

Em 1962, pela primeira vez houve a implantação do currículo mínimo, pois até esta data o Estado exigia o currículo pleno. A inovação trouxe uma possibilidade de flexibilização dos currículos plenos, elaborados pela própria escola, diferenciando-a a partir do currículo mínimo, mas não teve efeito prático destacável.

Assim, cada escola podia fazer seu próprio currículo, incluindo matérias que melhor se adaptavam às características regionais. O ensino tinha uma relação mais estreita com os alunos, podia se adaptar às características locais.

Quando a lei fixa o que, no mínimo, deve ser ministrado em curso, denomina-se currículo mínimo, ou seja, é a quantidade mínima de disciplinas ou matérias a serem cursadas. O currículo mínimo pressupõe a intenção das faculdades em diversificarem os currículos de acordo com as necessidades e características regionais.

O currículo mínimo dispõe de menor quantidade de disciplinas que o currículo pleno, no qual respeitam-se as diversidades regionais. Dentro do currículo pleno estarão contidas todas as disciplinas úteis e necessárias, significando, sempre, uma quantidade maior de disciplinas que o currículo mínimo. O currículo pleno é então mais generalizado, não se vincula às peculiaridades regionais e é o mesmo para toda a nação, impedindo que cada faculdade crie seu próprio currículo.

Com o currículo mínimo de 1962 e a proliferação dos cursos jurídicos a qualidade dos cursos tinha muito a desejar e os conteúdos estavam desligados da realidade regional, cultural, econômica e/ou social.

Agora, basta ministrar o mínimo legal, sem se preocupar com a qualidade e ter-se-á um curso de Direito. Sabe-se qual é o mínimo de conteúdo, o mínimo de disciplinas e determina-se a duração do curso em cinco (5) anos.

Como metodologia, ainda permaneciam as aulas-conferência de Coimbra (o que ainda persiste em pleno século XXI). O que já, naquele momento se defendia era uma metodologia voltada para o desenvolvimento do raciocínio jurídico, ou o que se fala hoje em estudo de casos, com o currículo voltado cada vez mais para o conteúdo prático.

O Parecer 215 de 1962 implanta pela primeira vez o currículo mínimo para o curso de Direito, para melhores adaptações regionais, de acordo com o quadro a seguir:

QUADRO 5 – Currículo Mínimo do Parecer 215 de 1962

Introdução à Ciência do Direito;
Direito Civil;
Direito Comercial;
Direito Judiciário Civil (com Prática Forense) ;
Direito Internacional Privado;
Direito Constitucional (incluindo Teoria Geral do Estado);
Direito Internacional Público;
Direito Administrativo;
Direito do Trabalho;
Direito Penal;
Medicina Legal;
Direito Judiciário Penal (com Prática Forense) ;
Direito Financeiro e Finanças; e
Economia Política.

Fonte: a própria Pesquisadora

Assim, considera-se que esse é o mínimo necessário e a responsabilidade para as adequações regionais é de cada faculdade que tem autonomia para a elaboração de suas matrizes curriculares.

A prática forense estava presente sendo lecionada no conteúdo de Direito Judiciário, demonstrando que em nenhum momento do histórico do currículo houve distanciamento com a disciplina de prática.

2.1.6 – Currículo mínimo de 1973 – Lei 5842/72

Em 1972 através da Resolução 3 do Conselho Federal de Educação (CFE) houve a publicação de um novo currículo mínimo para os cursos de Direito. A modificação perdurou até o final do ano de 1994, foi o denominado currículo mínimo de 1973, dando liberdade para cada Faculdade se adaptar às realidades regionais.

Por conta disto, algumas Faculdades se limitavam no currículo mínimo, proliferando cursos de baixa qualidade. O baixo custo para a criação dos cursos de Direito com qualidade deficitária levou o MEC, no final da década de 80 a intervir na situação criando a Comissão de Especialistas em Ensino de Direito, para a apresentação de uma nova proposta de currículo, tentando resolver o problema da crise com uma simples alteração curricular.

A proposta foi apresentada ao Conselho Federal de Educação, mas nunca foi implantada.

Na década de 90 a Ordem dos Advogados do Brasil criou uma comissão de ensino jurídico que fez o MEC convocar uma nova comissão de especialistas que teve então a proposta de alteração curricular aprovada passando a ser obrigatória somente a partir de 1996.

A Resolução 3/72/CFE que foi apresentada ao Conselho Federal de Educação, mas que não foi implantada, é paradigma para a portaria 1.886/94 – MEC, responsável pela grande alteração curricular na tentativa de superar a crise do ensino jurídico.

A construção do currículo pleno, por conta da comissão de ensino jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, passava então a ter uma visão multidisciplinar. Não mais se respeitava às características regionais, leva-se em consideração a generalidade e a necessidade de interdisciplinaridade entre todos os conteúdos, amplia-se o currículo de uma forma geral para toda a nação igualmente, não havendo respeito às culturas e necessidades regionais, como por exemplo, as

questões portuárias para as redondezas de Santos-SP, Paranaguá-PR e Tubarão-SC.

Algumas faculdades não entenderam a finalidade e transformaram o currículo mínimo em máximo, limitando assim, o raciocínio jurídico que se almejava com a possibilidade de adequação dos currículos às realidades regionais. Aquilo que é o mínimo exigido é o único oferecido, não complementam com qualquer outra disciplina que também é importante para a formação do profissional. Oferecendo o mínimo, barateiam o curso, mas não conseguem profissionais reflexivos.

A proposta de Rui só será uma realidade para o ensino jurídico em 1972, cerca de cem anos após. Somente cem anos depois da proposta de Rui Barbosa propôs-se o ensino da Sociologia nos cursos de Direito, como disciplina básica e importante para a formação jurídica, apesar das resistências instaladas até os anos de 1980. A Resolução nº 03/72, do Conselho Federal de Educação, é o primeiro documento formal da história brasileira que estabelece o ensino da Sociologia, não ainda da Sociologia Jurídica, que foi implantada inicialmente na Faculdade de Direito Cândido Mendes, de Ipanema (onde pudemos influir), e que, na sua divulgação geral, muito deve a José Eduardo Faria da Faculdade do Largo São Francisco, da USP, como disciplina importante e formalmente necessária para a formação dos advogados. (BASTOS, 1997, p. 39, 40)

Com a Resolução 3/72/CFE a Prática Forense passou a ser Estágio Supervisionado e manter presença na matriz curricular dos cursos das Faculdades de Direito.

Estágio Supervisionado e de caráter obrigatório, “é ele um conjunto de atividades práticas, reais ou simuladas, voltadas ao campo de trabalho no qual o profissional vai exercer suas atividades depois de formado.” (RODRIGUES, 1995, p. 47)

Os intérpretes da Resolução 3/72/CFE é que são os maiores responsáveis pela crise no ensino jurídico, por fazer do currículo mínimo o máximo a ser oferecido, desvirtuando toda a sua finalidade.

O Ministro da Educação Jarbas Passarinho homologou o Parecer nº. 162 do Conselho Federal de Educação que cria o currículo mínimo para os cursos de graduação em Direito.

Houve então a necessidade de diferenciar o currículo pleno do currículo mínimo obrigatório.

A diferenciação ocorre para uma melhor adequação dos currículos do curso de Direito com as realidades e peculiaridades locais em toda a extensão do território nacional, assim, o currículo pode fazer com que cada matriz curricular de uma Faculdade contemple situações localizadas regionalmente bem como a necessidade de disciplinas especializadas para cada necessidade cultural, comercial.

A esse respeito Tácito (1972, p. 4) afirma:

Lastreou-se o curso jurídico com o estudo básico das instituições sociais, econômicas e jurídicas, que são o balisamento de sua parte técnica, inseriu-se o estudo obrigatório das disciplinas fundamentais no campo das relações privadas (Direito Civil e Comercial), da atividade pública (Direito Constitucional e Administrativo), da sanção e do processo (Direito Penal, Processo Civil e Penal) e, ainda, da disciplina do trabalho (Direito do Trabalho); finalmente, determinou-se a inserção de, pelo menos, duas especializações profissionais num elenco de oito opções.

O projeto do novo currículo teve a participação de Caio Tácito, Vice-Reitor da Universidade do Estado da Guanabara e Professor que desde 1966, junto ao CEPED (Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino de Direito) que vinha auxiliando confecção e implantação de uma nova metodologia no ensino jurídico.

O currículo mínimo poderá ser incrementado, fato este que é até aconselhável, deve ser considerado “mínimo” podendo e devendo ser acrescido de outras disciplinas. O que se pretende é que exista um mínimo de ciências indispensáveis iguais para todos os cursos de Direito, o que não significa que o bacharel teria uma formação limitada, pois cada Faculdade de Direito pode acrescentar outras disciplinas relacionadas às realidades locais e responsáveis por uma matriz curricular mais completa e adequada, auxiliando o aluno na aplicação prática dos conteúdos, quando profissional.

Uma crítica a essa reforma que instituiu o currículo mínimo para o curso de Direito foi que em época de aumento e incremento das relações internacionais, não se colocou no currículo mínimo a disciplina de Direito

internacional, mas que na verdade poderia fazer parte das disciplinas que cada Faculdade complementasse o currículo mínimo.

De Tácito (1972, p. 5) tem-se:

Muito ao contrário, o pensamento da Comissão, aceito pelas autoridades superiores da Educação, foi no sentido de que as relações jurídicas internacionais, devem estar sempre presentes nos programas das disciplinas profissionais obrigatórias. Para exemplificar, o professor de Direito Civil ou Comercial não pode ignorar os contratos internacionais ou as sociedades multinacionais, o de Direito Administrativo ou do Trabalho tratará das empresas ou serviços internacionais, ou das convenções internacionais; a garantia dos Direitos humanos é capítulo de Direito Constitucional, assim como a nacionalidade ou a eficácia dos compromissos internacionais; os conflitos de leis no espaço são tema de estudo na parte geral do Direito Civil; a norma penal ou processual internacional não pode ser desprezada pelo professor de Direito Penal ou Processo.

Desde essa primeira reforma, claro se tinha que muitas outras se faziam necessárias para o desenvolvimento do curso, como por exemplo, um rompimento com paradigmas pedagógicos pré-existent, a aula conferência, se fazendo então necessária uma atualização didática constante, a mera modificação curricular não é suficiente para solucionar toda a crise e seu respectivo agravamento.

As mudanças se fazem necessárias para a melhora e o crescimento. As primeiras mudanças são mais árduas e de difícil aceitação e assimilação, mas é a partir delas que se iniciam grandes processos de crescimento e de desenvolvimento. Vale ressaltar que a simples alteração curricular é insuficiente para solucionar o problema.

Uma intenção dessa reforma de 1972 era introduzir o estudante de Direito no processo dialético do Direito, fazendo dele parte para a mudança desta ciência social. Não se quer o estudante que apenas conhece a legislação e sabe aplicá-la. O que se busca é um estudante que entende o porquê da legislação e que terá força para alterá-la, se necessário, e que compreenda os anseios e as necessidades dos jurisdicionados.

Sabido era que novas mudanças seriam necessárias para logo, pois, o país estava se desenvolvendo rapidamente, assim como os anseios e as aspirações dos mestres e dos alunos.

O novo currículo mínimo para o curso de Direito passa a ser obrigatório a partir de 1973.

Em decorrência da homologação do parecer 162/72 pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura o Presidente do Conselho Federal de Educação Roberto Figueira dos Santos publica a resolução que resolve que o currículo mínimo do curso de graduação em Direito compreenderá as seguintes matérias:

QUADRO 6 – Currículo Mínimo – Parecer 162/172

Básicas	Profissionais	Duas dentre as seguintes
Introdução ao Estudo do Direito; Economia; Sociologia.	Direito Constitucional (Teoria do Estado – Direito Constitucional – sistema Constitucional Brasileiro); Direito Civil (Parte Geral – Obrigações: Parte Geral e Parte Especial – Coisas – Família – Sucessão) Direito Penal (Parte Geral – Parte Especial) Direito Comercial (Comerciantes – Sociedades – Títulos de Crédito – Contratos Mercantis e Falências) Direito do Trabalho (Relação do Trabalho – Contrato de Trabalho – Processo Trabalhista) Direito Administrativo (Poderes Administrativos – Atos e Contratos Administrativos – Controle de Administração Pública – Fundação Pública) Direito Processual Civil (Teoria Geral – Organização Judiciária – Ações – Recursos – Execução) Direito Processual Penal (Tipo de Procedimento – Recursos – Execução)	Direito Internacional Público Direito Internacional Privado Ciência das Finanças e Direito Financeiro (Tributário e Fiscal) Direito da Navegação (Marítima e Aeronáutica) Direito Romano Direito Agrário Direito Previdenciário Medicina Legal

Fonte: a própria Pesquisadora

Exigem-se também:

- a) **a Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado;**
- b) o Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física, com predominância desportiva, de acordo com a legislação específica.

Apesar do aumento no número de disciplinas, nas especificidades de cada uma, não deixa de existir a prática jurídica, agora já na modalidade de estágio supervisionado.

Rodrigues (2005, p. 69) diz:

Também é fundamental destacar que as normas contidas na Resolução CFE nº 3/1972 tornaram o estágio supervisionado obrigatório (o que não foi respeitado por muitas instituições). Trouxe como atividade obrigatória a *Prática Forense, sob a forma de estágio supervisionado*. O Direito Educacional e as obras pedagógicas em geral são claras sobre o que significa estágio supervisionado: é ele um conjunto de atividades práticas, reais ou simuladas, relativas ao campo de trabalho no qual o profissional vai exercer suas atividades depois de formado. Não pode, por isso, ser confundido com aulas expositivas, como ocorre até hoje em parte dos cursos de Direito brasileiros.

O curso deverá contar com 2.700 horas em um mínimo de 4 (quatro) anos e um máximo de 7 (sete) anos.

Além da habilitação geral as instituições poderão criar habilitações específicas, para um melhor desenvolvimento.

A base desse projeto, por determinação da portaria 235 de 16 de novembro de 1971, foi elaborada pela Comissão Especial designada pelo Departamento de Assuntos Universitários do MEC, composta por Caio Tácito (UEG), Alfredo Lamy Filho (PUC – Rio de Janeiro), Lourival Villanova (Pernambuco), Emílio Gischkow (Rio Grande do Sul), José Carlos Moreira Alves (São Paulo) e Daniel Coelho de Souza (Pará).

O que inspirou a comissão para a reforma foi a existência do currículo mínimo desde 1962 que era excessivo na quantidade de disciplinas obrigatórias. Mais uma vez fica demonstrado o equívoco em alterar o currículo para melhorar a crise.

Então no projeto de reforma 1.880 horas são dedicadas às disciplinas obrigatórias e 1.000 horas livres para as disciplinas que melhor se adaptem às realidades culturais ou regionais.

A proposta formulada pela comissão obedeceu as seguintes diretrizes:

“1º) assegurar às Faculdades a maior flexibilidade possível na preparação de seus currículos plenos, possibilitando-lhes corresponder às solicitações profissionais e às necessidades das várias regiões educacionais;

2º) estimular a variedade de currículos, de modo a capacitar o aluno através do conhecimento dos pressupostos e condicionamentos da norma jurídica, a colaborar eficazmente no processo de transformação social;

3º) contribuir para a reformulação do ensino jurídico, com a participação do aluno tanto no processo didático como na opção curricular, e mediante a

integração efetiva entre o estudo teórico das matérias do currículo e as atividades práticas co-relacionadas.”

O currículo mínimo favorece a instituições menores que selecionam o conteúdo voltado para uma área de formação especializada, não havendo a necessidade do oferecimento de várias linhas de especialização obrigatórias.

Cada Faculdade tem maior possibilidade de adequação da matriz curricular às realidades regionais. A Faculdade pode se dedicar à formação do profissional a fim de melhor capacitá-lo para o mercado de trabalho.

O currículo mínimo facilita a colocação dos bacharéis diretamente no mercado de trabalho seja porque está melhor adequado às características regionais e aparelhados às novas missões profissionais, quando utilizado de forma adequada e racional, não fazendo dele o máximo a ser oferecido.

Em agosto de 1971 no Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito concluiu-se pela necessidade da reformulação do currículo de Direito na Carta de Juiz de Fora unanimemente aprovada tendo como conclusão:

“futuro Profissional de Direito, pelo exercício de raciocínio jurídico, a inserir no plano da normatividade as soluções que a problemática brasileira e contemporânea está a exigir. Não se pode, entretanto, ter um Currículo de tal forma amplo que impeça a necessária liberdade das Faculdades ou Departamentos de estabelecerem um Currículo pleno, flexível, que atenda ao dinamismo intrínseco ao Direito e às responsabilidades reais dos corpos docente e discente.”

O currículo pleno dá grande liberdade viabilizando a adaptação à realidade local, regional, cultural, econômica, política e social daquela sociedade. E ainda favorece os bacharéis que saem melhor preparados para o exercício prático da profissão.

A necessidade do estudo da sociologia no curso de Direito tem como voz precursora Rui Barbosa que no Parecer sobre a Reforma do Ensino Secundário e Superior (1882, vol. IX, tomo I, p. 105-106) analisando como indispensável a presença para a orientação aos estudos superiores.

Particularmente, entendo a disciplina de sociologia algo essencial e indispensável para a formação completa do profissional do Direito que não poderá ser limitado a mero aplicador das normas, mas o profissional que a entende e tem capacidade para adequá-la e modificá-la.

De qualquer forma, mesmo porque não alcançou os resultados esperados, este currículo de 1972 teve, do ponto de vista metodológico, esta significativa expectativa: o importante para o advogado é aprender a pensar o código, mas, para pensá-lo, pressupõe-se o conhecimento do código. Por outro lado, o currículo de 1972 passou, também, esta mensagem: os advogados devem ter um destino formativo especializado, além da formação interdisciplinar básica e profissionalizante de Direito Positivo. A Habilitação Específica foi uma importante proposta para o processo de formação do advogado, mas, lamentavelmente, pouco implementada ou não implementada nos nossos cursos de origem seriado e de apressado sistema de crédito. De 1972 aos nossos dias não mais que um ou dois cursos jurídicos implementaram as habilitações específicas como proposta de formação especializada do advogado. Isto é, além da formação básica as escolas deveriam oferecer alternativas especializantes para o advogado. (BASTOS, 1997, p. 50-51)

Com esse currículo, importante era como aprender o direito, aprender a pensá-lo, além da formação conteudística tinha que ser um profissional com formação ética e humana.

Foi aí que implementaram as habilitações específicas para a formação mais especializada do advogado.

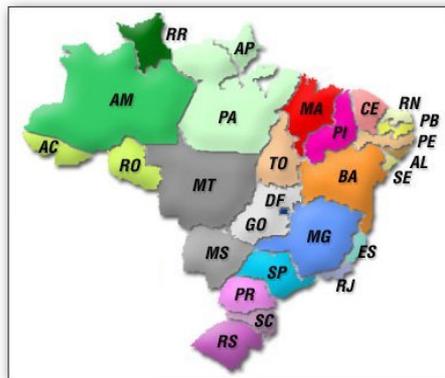
A prática jurídica continua obrigatória tendo a sua carga horária definida, assim como nos demais cursos de bacharelado.

Conclui-se que a preocupação dos cursos jurídicos é sempre presente, que a melhora da qualidade dos cursos depende dessa preocupação. Por mais variados que sejam os conteúdos das reformas e das tentativas, assegura-se local de destaque para o ensino da prática. Nesse momento não foi diferente, mudanças se mostram necessárias, mas mantém-se o ensino da prática para a melhor formação do profissional reflexivo.

2.1.7 – Proposta da Comissão de Especialistas em Ensino de Direito da década de 1980

Em 1980 foi criada, pelo MEC, uma comissão de especialistas de várias regiões do Brasil para apresentar uma proposta de currículo do curso de Direito, tendo como objetivo a melhor formação profissional. Aqui, mais uma vez, aparece a preocupação com o profissional aplicador do Direito. A comissão foi regionalmente representada de acordo com a figura a seguir:

FIGURA 1 – Relação de Membros da comissão e Estados que representam



Fonte: www.google.com.br

CE	Álvaro Mello Filho
PA	Adherbal Meira Mattos
PE	Lourival Vila Nova ²
RJ	Alexandre Luiz Mandina ³
RJ	Aurélio Wander Bastos
RS	Rubens Sant'Anna
SC	Orlando Ferreira de Melo
SP	Tercio Sampaio Ferraz Júnior

² A partir de 1981 ficou impossibilitado de comparecer nas reuniões da Comissão.

³ A partir de 1981 ficou impossibilitado de comparecer nas reuniões da Comissão.

Percebe-se que, podemos verificar a representatividade regional, que, apesar do vasto continente brasileiro, pode-se ter uma boa diversidade regional em relação aos membros da comissão.

A proposta por eles apresentada pode ser verificada no quadro a seguir:

QUADRO 7 – A proposta de currículo

1º Grupo: Básicas como pré-requisitos	2º Grupo: Formação Geral	3º Grupo: Matérias de formação profissional	4º Grupo: Habilidades específicas	Laboratório Jurídico
-Introdução à Ciência do Direito; -Sociologia Geral; -Economia; -Introdução à Ciência Política; -Teoria da Administração.	-Teoria Geral do Direito; -Sociologia Jurídica; -Filosofia do Direito; -Hermenêutica Jurídica; -Teoria Geral do Estado	-Direito Constitucional; -Direito Civil; -Direito Penal; -Direito Comercial; -Direito Administrativo; -Direito Internacional; -Direito Financeiro e Tributário; -Direito do Trabalho e Previdenciário; -Direito Processual Civil; -Direito Processual Penal.	Atendimento às realidades sociocultural de cada região, capacitação dos professores, interesse dos alunos e possibilidade dos cursos.	600 horas 2 anos

Fonte: a própria Pesquisadora

A proposta da Comissão de Especialistas de 1980 apresentava-se da seguinte maneira:

QUADRO 8 – Proposta da comissão de especialistas de 1980

1º grupo básicas– pré-requisitos	2º grupo formação geral	3º grupo formação profissional	4º grupo habilitações específicas
-Introdução à ciência do Direito; -Sociologia Geral; -Economia; -Introdução à Ciência Política; -Teoria da Administração.	-Teoria Geral do Direito; -Sociologia jurídica; -Filosofia do Direito; -Hermenêutica Jurídica; -Teoria Geral do Estado.	-Direito Constitucional; -Direito Civil; -Direito Penal; -Direito Comercial; -Direito Administrativo; -Direito Internacional; -Direito Financeiro e Tributário; -Direito do Trabalho e Previdenciário; -Direito Processual Civil; -Direito Processual Penal.	-Laboratório jurídico com 600 horas.

Fonte: a própria Pesquisadora

Novamente, Percebe-se a preocupação com o ensino das disciplinas práticas, evidenciada, neste caso, com a existência do laboratório jurídico contendo 600 horas atividades.

A formação prática dos alunos do curso de Direito é sempre presente quando das discussões dos currículos jurídicos. Precisa-se ampliar a preocupação do exercício para uma prática reflexiva, assim como afirmado por Schön.

Constavam do projeto, ainda, habilitações específicas, como necessárias, mesmo que o currículo aumentasse para sete anos, tendo obrigatoriedade de duas disciplinas de habilitações específicas.

O projeto exigia ainda que cada instituição oferecesse pelo menos duas **habilitações específicas**, elevava a carga horária mínima para 3.000 horas [nelas não incluídas o Estágio, o Estudo de Problemas Brasileiros (EPB) e a Educação Física]⁴ e o prazo de duração do curso para um mínimo de cinco e um máximo de sete anos. (RODRIGUES, 2005, p. 73)

Apesar de razoável e importante, esta proposta sequer foi analisada. Ocorre que analisando os currículos escolares contemporâneos, muito se encontra desses anseios nos currículos escolares e nos projetos pedagógicos.

2.1.8 – Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) da Ordem dos Advogados do Brasil (Ordem dos Advogados do Brasil) de 1991

Em relação ao currículo dos cursos jurídicos as diretrizes apresentadas pela Comissão da Ordem dos Advogados do Brasil de 1991, através do presidente Marcelo Lavenère Machado, serão analisadas a seguir.

A função dessa comissão era levantar dados e análises para diagnosticar o ensino do Direito e a atuação prática do profissional na vida real, a fim de propor algo que modificaria eficazmente a formação do profissional do Direito. A Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade de classe passa a ter papel mais

⁴ A matéria EPB e a prática de Educação Física eram, nesse período, obrigatórias para todos os cursos superiores; essa obrigatoriedade apenas foi extinta no anos de 1990, com a nova legislação educacional oriunda da democratização do país.

atuante e estuda as deficiências em uma primeira fase do projeto para então em uma segunda fase, viabilizar a intervenção direta.

Em 1991, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, através de seu então presidente, Marcelo Lavenère Machado, instituiu a Comissão de Ciência e Ensino Jurídico, (...) tinha como função inicial levantar dados e análises e fazer um diagnóstico da situação do ensino do Direito e do mercado de trabalho para advogados, para com base neles efetivar uma proposta concreta de correção das distorções encontradas. O diagnóstico e a proposta elaboradas pela comissão foram apresentados durante a XIV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada em Vitória (ES), em setembro de 1992 (...). (RODRIGUES, 2005, p. 73-74).

Em primeiro lugar a comissão analisou os problemas, e na seqüência fixou elementos para atualização do ensino jurídico no Brasil.

Segundo Rodrigues (2005, p. 74) foram os elementos a seguir determinados de acordo com os critérios de avaliação e medidas funcionais e legislativas: demandas sociais, de novos sujeitos, tecnológicas, éticas, técnicas, de especialização, de novas formas organizativas do exercício profissional, de efetivação do acesso à justiça, e de refundamentação científica e de atualização dos paradigmas.

Em relação ao número 1 da proposta, identificamos que a reforma curricular é urgente e necessária, mas que sozinha não será capaz de efetivar milagres. Será necessário, concomitantemente o engajamento de professores e alunos a fim de concretizarem modificações em atitudes e comportamentos, principalmente os pedagógicos, como pode se verificar a seguir.

1. Em linha de princípio, reafirma-se que a reforma de currículo, sem embargo de propiciar as condições para melhoria da qualidade do curso, não opera milagres. Deve ser acompanhada do engajamento efetivo dos professores e estudantes, de mudanças de atitudes e comportamentos pedagógicos.

Quanto ao número 2 da proposta, verifica-se que a reforma curricular é oportuna para fixar diretrizes que venham a ser utilizadas como referência em todos

os cursos de Direito, sendo a forma recomendável pela Ordem dos Advogados do Brasil.

2. É oportuno que a Ordem dos Advogados do Brasil elabore, com a participação de especialistas de todo o país, diretrizes curriculares, que possam servir como modelo recomendável aos cursos jurídicos.

Com relação ao número 3 da proposta, constata-se que a reforma curricular é medida de urgência para interligar os conteúdos de formação geral, os profissionalizantes e as atividades práticas.

3. O currículo do curso jurídico deve ter uma composição tridimensional integrada, interligando-se disciplinas de formação geral, disciplinas profissionalizantes e atividades práticas.

Em relação ao número 4 da proposta, acolhe-se a necessidade da interdisciplinaridade e a necessidade de disciplinas de conteúdo fundamentais e não só ligadas aos vários ramos do Direito para facilitar a formação fundamental do aluno para o raciocínio jurídico, reflexão crítica, como por exemplo, com o ensino da sociologia, filosofia, economia, história do Direito, ética, hermenêutica.

4. As disciplinas de formação geral devem desenvolver a formação fundamental do aluno, capacitando-o ao raciocínio jurídico, à interdisciplinaridade, à reflexão crítica, às transformações sociais e jurídicas, incluindo-se sociologia (geral e jurídica), filosofia (geral e jurídica), economia, história do Direito e do pensamento jurídico, hermenêutica, ética (geral e jurídica) e as teorias gerais, abrangentes dos vários ramos do Direito privado e público.

Já em relação ao número 5 da proposta, identificamos que a reforma curricular é medida que se faz necessária para formar um indivíduo que, sozinho, consiga enfrentar as transformações que forme ocorrendo. A necessidade é de capacitar o profissional para enfrentar problemas futuros, não só fundamentando em conteúdos teóricos.

5. As disciplinas profissionalizantes devem igualmente observar uma perspectiva crítica, capacitando o futuro profissional a enfrentar as transformações que o futuro for determinando.

Em relação ao número 6 da proposta, identificamos que a reforma curricular é a necessidade de não só existir a disciplina de estágio, mas que todas as disciplinas, de uma forma ou de outra, estejam ligadas às disciplinas de cunho eminentemente teórico.

6. Além do estágio, a prática deve estar associada, sempre que possível, a todas disciplinas profissionalizantes.

Em relação ao número 7 da proposta, identificamos a necessidade de se oferecer um currículo mínimo, com a possibilidade de se oferecer disciplinas extras flexíveis, tais como: monitoria, iniciação científica, extensão, participação em congressos, seminários, conferências.

7. Além das disciplinas previamente determinadas, o currículo deve prever uma parte flexível para ser integrada com atividades desenvolvidas pelo aluno, conforme programação aprovada, tais como: monitoria, iniciação científica, extensão, participação em congressos, seminários, conferências e bem assim seminários e exposições especiais sobre temas não previstos nos programas das disciplinas convencionais, inclusive temas interdisciplinares tais como infância e adolescência, consumidor, meio ambiente, informática, linguagem, terra, habitação, questão populacional, produção de alimentos, dívida externa, urbanização, desenvolvimento, política, administração.

Em relação ao número 8 da proposta, que prevê sobre a carga horária das disciplinas que devem conter o máximo de horas a fim de oportunizar um melhor contato entre professor e aluno.

8. O currículo deve contar com o menor número de disciplinas, com o máximo de carga horária possível, oportunizando maior contato professor/aluno. É recomendável uma maior concentração em disciplinas básicas ou nucleares, integrando, sempre que possível, as novas demandas de conhecimento científico, nos conteúdos programáticos dessas disciplinas, evitando a pulverização do ensino-aprendizagem.

Em relação ao número 9 da proposta, entende-se razoável que, durante a graduação, possa-se optar por disciplinas que atendam às peculiaridades da região, isto sem prejuízo da sólida formação social.

9. A concentração de estudos em setores especializados, durante a graduação, pode ser adotada para atender peculiaridades de regiões geo-educacionais, sem prejuízo de sólida formação geral. É preferível que as especializações sejam intensificadas em cursos de pós-graduação *lato-sensu*.

Em relação ao último número da proposta, número 10 constata-se a preocupação da interdisciplinaridade sem a repetição de matérias, de forma que o conteúdo de cada uma delas seja bem planejado.

10. As disciplinas devem ser agrupadas em setores de estudo, para maior integração dos programas e planejamento acadêmicos, de forma a evitar superposição de atividades e repetição de matérias, tão comuns nos cursos jurídicos.

Aqui existe a previsão das disciplinas práticas além da co-existência com o estágio. Preocupa-se a Ordem dos Advogados do Brasil com a formação prática do futuro operador do Direito, utilizando-se do termo disciplinas profissionalizantes, também ligadas à formação prática do aluno.

2.1.9 – Proposta da Comissão de Especialistas de 1993

Em 6 e 7 de dezembro de 1993, em Brasília, no Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos houve resposta da comunidade acadêmica oriunda de seminários regionais com votação em seminário nacional a ser encaminhado ao MEC acerca das pesquisas da Comissão de Ensino Jurídico. A pesquisa estava feita e a próxima fase era caracterizada pela intervenção direta.

Os dois primeiros tópicos da proposta evidenciam o objetivo a ser seguido pelos cursos jurídicos no Brasil, ou seja, devem proporcionar uma sólida formação técnico-jurídica e sociopolítica:

1. O Curso Jurídico, tanto em suas matérias fundamentais quanto nas profissionalizantes, deve propiciar uma sólida formação técnico-jurídica e sociopolítica.
2. A reflexão teórico-doutrinária do Direito deve também ser direcionada para a construção de um saber crítico que possa contribuir para a transformação e a ordenação da sociedade.

Nos três tópicos seguintes da proposta Percebe-se qual será o número mínimo de matérias a serem oferecidas pelos cursos e quais deverão ser essas matérias.

QUADRO 9 – Currículo mínimo da proposta de Especialistas de 1993

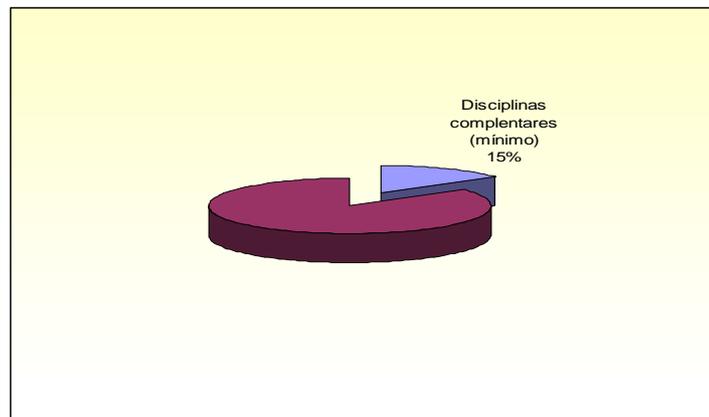
Embasamento Humanístico	Formação Geral ou Fundamental	Profissionalizantes
-Filosofia Geral -Filosofia do Direito -Sociologia Jurídica -Sociologia Geral -Teoria Geral do Direito -Hermenêutica -Economia -Metodologia Científica -História do Direito -Português e Linguagem Jurídica -Fundamentos da Ética Geral e Profissional	-Introdução ao Estudo do Direito -Sociologia -Economia -Filosofia e Ciência Política.	-Direito Civil -Comercial -Constitucional -Tributário -Processual Civil -Processual Penal -Administrativo -Trabalho -Penal e Internacional.

Fonte: a própria pesquisadora

3. É necessário proporcionar ao acadêmico embasamento humanístico, com ênfase em disciplinas como Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e outras matérias fundamentais e interdisciplinares, a exemplo de Sociologia Geral, Teoria Geral do Direito, Hermenêutica, Economia, Metodologia Científica, História do Direito, Português e Linguagem Jurídica, fundamentos da Ética Geral e Profissional.
4. As matérias Introdução ao Estudo do Direito, Sociologia, Economia, Filosofia e Ciência Política deverão integrar os currículos mínimos dos Cursos de Direito como matérias de formação geral ou fundamental.
5. Deverão integrar o currículo mínimo profissionalizante dos Cursos de Direito as matérias Direito Civil, Comercial, Constitucional, Tributário, Processual Civil, Processual Penal, Administrativo, Trabalho, Penal e Internacional.

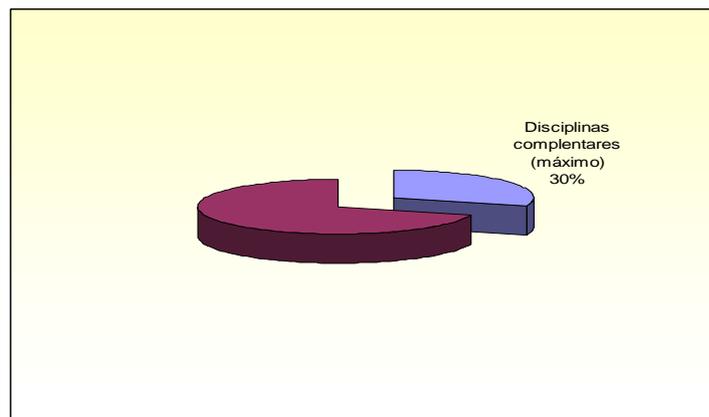
Os quatro itens seqüenciais acentuam a importância das disciplinas complementares para a formação do profissional bacharel em Direito. Essas outras disciplinas, denominadas complementares deverão ser de no mínimo 15% do currículo e no máximo 30% dele, não se levando em conta a carga horária do **estágio supervisionado**. As disciplinas complementares devem agraciar às realidades locais e trabalhar em conjunto com as disciplinas de formação.

FIGURA 2 – Currículo mínimo da proposta de Especialistas de 1993 (mínimo de disciplinas complementares)



Fonte: a própria pesquisadora

FIGURA 3 – Currículo mínimo da proposta de Especialistas de 1993 (máximo de disciplinas complementares)



Fonte: a própria pesquisadora

Nessas disciplinas complementares deverá haver um grande controle pedagógico em relação ao planejamento para que não haja repetição de conteúdo, devendo haver uma grande articulação entre os conteúdos.

Além dessas disciplinas complementares, a faculdade de Direito poderá oferecer, a partir do quarto ano, habilidades específicas, de acordo com as necessidades regionalizadas.

6. Os Cursos Jurídicos deverão oferecer disciplinas complementares ou optativas relativas aos novos Direitos e às demandas específicas do Curso, em percentual que poderá oscilar entre 15 e 30% de sua carga horária global, nele não se incluindo o estágio supervisionado.
7. Recomenda-se que o tronco comum dos currículos plenos dos Cursos Jurídicos deva ser unificado, de forma a proporcionar um maior intercâmbio entre eles.
8. Na elaboração dos conteúdos programáticos de cada disciplina deverá haver maior acompanhamento e controle para evitar repetições ou superposições assim como é necessário articular o ensino prático ao estudo dos conteúdos teóricos das disciplinas, eliminando-se a repetição.
9. Os cursos Jurídicos poderão adotar habilitações específicas a partir do 4º ano.

A proposta nestes dois tópicos seguintes ainda trata da questão do estágio supervisionado, devendo ser ele obrigatório, desenvolvendo atividades práticas nos últimos anos do curso de Direito num mínimo de 300 horas, que facilitem a escolha e o exercício de várias profissões jurídicas.

Essa carga horária pode ser ampliada de acordo com as necessidades regionais exigidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

10. O estágio supervisionado deverá ser obrigatório, desenvolvendo atividades práticas necessárias à formação das várias profissões jurídicas e será desenvolvido a partir dos últimos anos do curso, em um total mínimo de 300 horas, extinguindo-se a atual duplicidade com a disciplina Prática Forense.
11. O estágio extracurricular de Prática Forense e Organização Judiciária deve ter complementação de carga horária para os fins legalmente previstos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em forma de residência jurídica no próprio estágio ou em órgãos judiciários, departamentos jurídicos ou escritórios de advocacia.

Nos tópicos seguintes a proposta trata da questão de duração do curso. Os cursos de Direito deverão ter no mínimo 3.300 horas didáticas, sendo que os cursos noturnos só poderão ter quatro aulas diárias. Por conta desse limite,

poderão haver adaptações, como por exemplo, aulas aos sábados ou a duração de seis anos do curso.

12. Os cursos devem funcionar durante um período mínimo de cinco e máximo de oito anos, perfazendo o mínimo de 3.300 horas de atividades didáticas. Os cursos noturnos não podem ter carga horária superior a quatro horas diárias.

13. Dependendo de cada IES o curso noturno deverá ter duração de seis anos ou, quando de cinco, ser adaptado a um período letivo que permita a combinação dos requisitos acima.

No item a seguir, a proposta trata da obrigatoriedade da monografia final para a conclusão do curso. A monografia é requisito, bem como a sua defesa oral, perante banca examinadora. Essas atividades de monografia não devem ser computadas na carga horária do aluno. O orientador de monografia poderá ser um professor da casa ou um profissional externo com conhecimento específico acerca do tema a ser trabalhado.

14. Deverá constituir-se pré-requisito para a graduação dos alunos dos Cursos Jurídicos, a elaboração de uma Monografia final e sua defesa oral perante banca examinadora, não sendo computada esta tarefa na carga horária total mínima. O orientador da dissertação poderá ser a critério de cada instituição de ensino, um professor da área, pertencente à própria Faculdade, ou um orientador externo, permitida a indicação de um profissional da área jurídica sem atuação como docente.

No último item da proposta temos a recomendação de que a comissão de Especialistas de Ensino de Direito elaborem um anteprojeto de Resolução para contemplar esses requisitos da proposta apresentada.

15. Recomenda-se que a comissão de Especialistas de Ensino de Direito elabore anteprojeto de Resolução, a ser apresentado ao Conselho Federal de Educação, articulando as propostas apresentadas e que contemple as variáveis e diretrizes aprovadas no Seminário.

“As conclusões e propostas desse seminário foram agrupadas em três grandes grupos: a) elevação de qualidade; b) avaliação interna e externa;⁵ e c) a reforma dos currículos.” (RODRIGUES, 2005, p. 78). Ainda apresentam, no seminário, fatores complementares e, ao final foi elaborado um anteprojeto que foi aprovado através da portaria nº 1886/94.

Existe aqui uma separação da disciplina de prática que não será computada em horas com as demais disciplinas, sendo que deverá preencher, no mínimo 300 horas e que não se confundem com o estágio extracurricular.

Os estágios extracurriculares que podem ser realizados pelos alunos são aqueles realizados fora da Instituição de Ensino e que podem ser realizados por concurso ou qualquer outro meio de contratação. São aqueles realizados no Fórum, nas Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Procuradorias, escritórios de advocacia, etc. Esses estágios são algo a mais que o aluno pode realizar não tendo nenhuma vinculação como o currículo da Instituição de Ensino. A carga horária cumprida pelo aluno, não tem qualquer relevância ou influencia sobre o currículo do aluno. É um extra que ele pode exercitar.

Nesta proposta, o estágio está presente e deve ser cumprido.

2.1.10 – Portaria 1886/94 do MEC

A Portaria 1.886 de 30 de dezembro de 1994 aprovada pelo Ministro da Educação e do Desporto (Murilo Hegel), considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e no Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESU/MEC fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.

⁵ Com relação à essa questão – avaliação interna e externa dos Cursos de Direito -, o seminário fixou linhas gerais para a avaliação institucional e critérios específicos para a avaliação docente e discente.

Fixa orientações para elaboração da matriz curricular e para o tratamento do conteúdo das referidas matérias.

Serão 3.300 horas de atividades em no mínimo 5 anos e no máximo 8 anos, sendo que o curso noturno terá o máximo de quatro horas diárias.

Os objetivos são desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo que de 5 a 10% da carga horária deverá estar destinado para atividades complementares.

A portaria não exige o projeto pedagógico de forma expressa como afirma Rodrigues (2005, p. 297) “não há exigência expressa (a exigência de projeto pedagógico aparece de forma expressa nos instrumentos de avaliação.)”.

A Portaria nº 1886/94 estrutura a grande mudança no currículo jurídico, o que não significa que não foi reestruturado antes por falta de vontade e de idéias, pois, como vimos as sugestões foram sempre enriquecedoras, mas a mudança real dependeu desse lento processo. Portanto todas as sugestões, de certa forma, são responsáveis pela mudança.

Os ventos da mudança se fizeram sentir através da Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação. Esta Portaria teve como fundamento de validade o artigo 4º da Medida Provisória nº 765, de 30 de dezembro de 1994. Aurélio Wander BASTOS entende que o clima normativo em que a Portaria nº 1886/94 foi gerada não recomenda que se conclua pela sua legitimidade, salvo se se observar a regra seguinte:

“(...) o currículo aprovado pela Portaria nº 1886/94 deveria ser avaliado pelo CNE. Esta avaliação pode dar ao currículo aprovado pela Portaria MEC nº 1886/94, a legalidade imprescindível à sua aplicação prática e efetiva, evitando que os seus fundamentos de legitimidade, e a sua própria legalidade, venham a ser questionados. (O Novo Currículo e as Tendências do Ensino Jurídico no Brasil: das desilusões críticas às ilusões paradoxais, Ensino Jurídico, Novas Diretrizes Curriculares, Brasília, 1996, p. 128). (FERREIRA SOBRINHO, 1997, p. 45)

Em vigor desde 1996⁶, constitui verdadeiramente as primeiras diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, em conjunto com o conteúdo mínimo dos currículos.

⁶ Portaria MEC 3/96 – prorrogou a exigência para 1997.

QUADRO 10 – Primeiras diretrizes curriculares dos cursos jurídicos

Duração	Integração	Outras Atividades	Acervo Bibliográfico	Disciplinas Fundamentais	Disciplinas Profissionalizantes	Estágio
-5 anos -3.300 horas - noturno com 4 anos	Ensino, Pesquisa e Extensão.	-5 a 10% da carga horária de atividades complementares -educação física -monografia obrigatória -estágio extracurricular	10.000 volumes, mais periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação.	Introdução ao Direito; Filosofia (geral e jurídica); Ética (geral e profissional); Sociologia (geral e jurídica); Economia e Ciência Política (com teoria do Estado).	Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito do Trabalho; Direito Comercial e Direito Internacional.	300 horas simuladas ou reais, podendo.

Fonte: a própria Pesquisadora

A prática deve consistir em:

- redação de peças processuais e profissionais;
- rotinas processuais;
- assistência e atuação em audiências e seções;
- visitas a órgãos judiciários;
- prestação de serviços jurídicos;
- técnicas de negociações coletivas, arbitragem e conciliação.

As atividades complementares consistem em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Além da Portaria estar perfeitamente de acordo com a Lei de Diretrizes e Base, outros argumentos podem ser agregados em sua defesa: a) a Portaria é o resultado de anos de debate na comunidade acadêmica vinculada ao direito; b) os resultados da Portaria ainda não são conhecidos, uma vez que entrou em vigor em março de 1997; c) revogar a Portaria dois anos após o início de sua vigência é desperdiçar recursos humanos e materiais que o país não tem; e, d) as principais instâncias ligadas ao ensino do direito concordam com as diretrizes estabelecidas pela Portaria e posicionam-se contrárias à sua revogação. (JUNQUEIRA, 1999, p. 67)

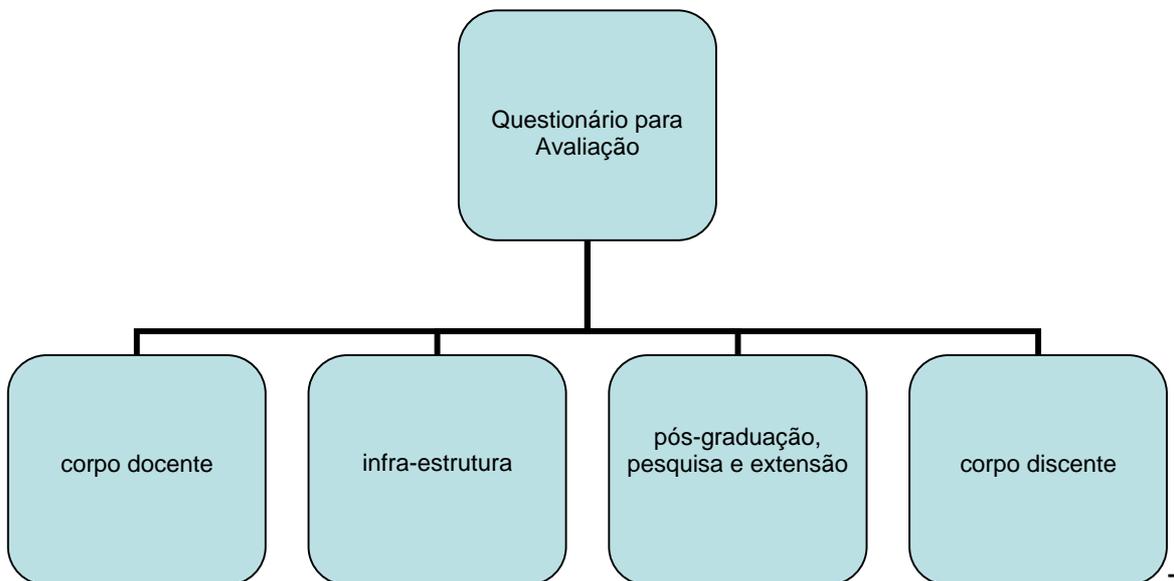
A Portaria não é algo que surgiu do nada, ela é resultado de inúmeras propostas e discussões. Ela tem importância na manutenção da qualidade do ensino. Aqueles que optarem por um ensino de qualidade terão amparo nessa

Portaria. Cabe a cada Instituição fazer o melhor uso em benefício dos seus alunos, o que, por fim, resulta no benefício da própria Instituição.

2.1.11 – Avaliação da Comissão de Ensino Jurídico (CEJ) de 1993

Analisando em detalhes a Portaria tem-se que em 1993 a Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou um questionário aos cursos de Direito para responderem sobre os seguintes itens, conforme figura a seguir:

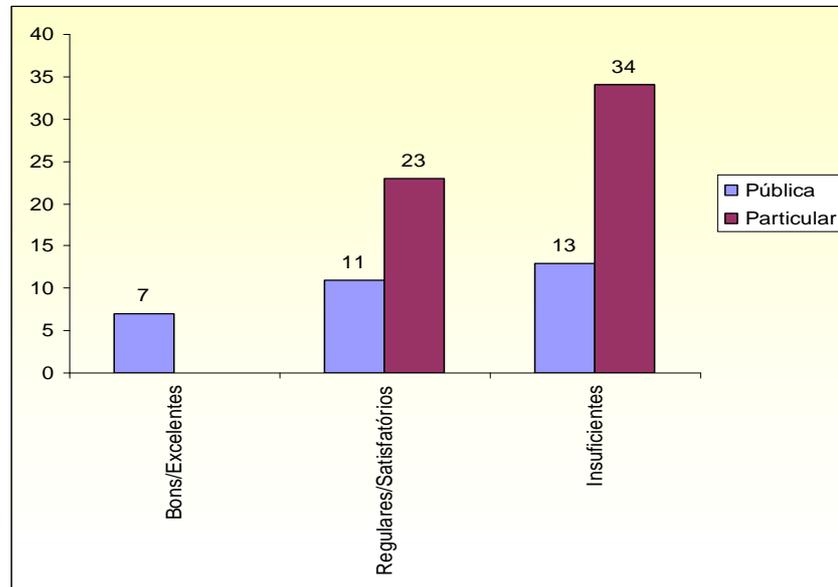
GRÁFICO 1 – Questionário da Avaliação CEJ



Fonte: a própria Pesquisadora

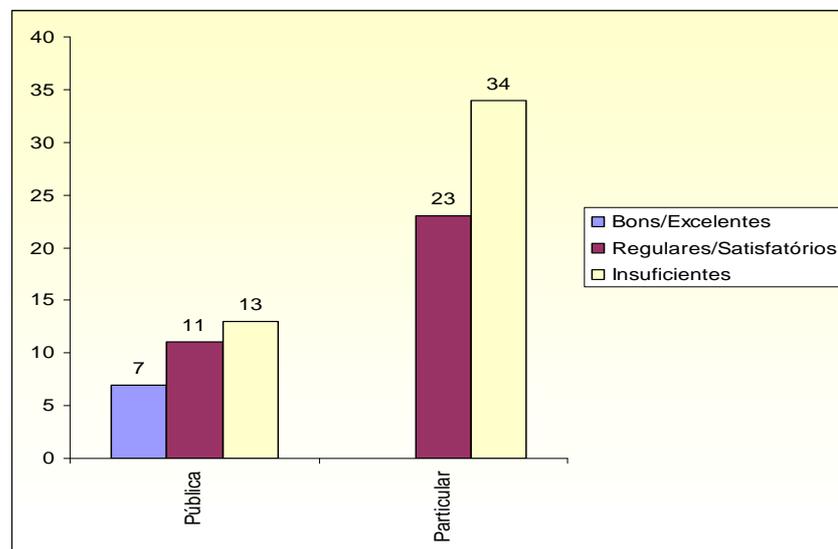
Os resultados obtidos podem ser observados no quadro que segue, separando as instituições públicas das privadas:

FIGURA 4 – Resultados da Avaliação CEJ separado por escolas públicas e particulares



Fonte: a própria Pesquisadora

Figura 5 – Resultados da Avaliação CEJ separado pelos resultados (bom, regular e insuficiente)



Fonte: a própria Pesquisadora

Assim, Percebe-se que nenhuma das faculdades particulares foi catalogada como boa ou excelente, mas também a maioria das faculdades públicas ficou nos critérios regulares e insuficientes.

2.1.12 - Parecer 776/97 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (CNE/CES)

Em 1997, o CNE/CES emitiu parecer acerca dos cursos jurídicos no sentido de elaborar propostas das diretrizes curriculares.

As diretrizes, de acordo com o voto dos relatores⁷, devem ser utilizadas como orientação para elaboração dos currículos, obedecendo aos seguintes princípios: liberdade da carga horária para cumprir os conteúdos; evitar a fixação de conteúdos específicos; evitar prolongamento dos cursos; incentivar a formação sólida; estimular estudos independentes; reconhecer habilidades e competências; fortalecer a articulação da teoria com a prática; e orientações e avaliações periódicas.

Afirmam então nesse parecer qual deve ser a diretriz curricular de todas as Instituições de ensino superior particular a fim de assegurar a flexibilidade e a qualidade na formação do aluno.

⁷ Voto dos Relatores

Tendo em vista o exposto, os relatores propõem a consideração dos aspectos abaixo estabelecidos, na elaboração das propostas das diretrizes curriculares.

As diretrizes curriculares constituem, no entender do CNE/CES, orientações para a elaboração dos currículos que devem ser necessariamente respeitadas por todas as instituições de ensino superior. Visando assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, as diretrizes curriculares devem observar os seguintes princípios:

- 1) Assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades de estudos a serem ministradas;
- 2) Indicar os tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem que comporão os currículos, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias predeterminadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;
- 3) Evitar o prolongamento desnecessário da duração dos cursos de graduação;
- 4) Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
- 5) Estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- 6) Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referiram à experiência profissional julgada relevante para a área de formação considerada;
- 7) Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- 8) Incluir orientações para a condução de avaliações periódicas que utilizem instrumentos variados e sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Desta forma apresentam 8 (oito) princípios a serem obedecidos em busca da qualidade na formação do profissional.

O primeiro princípio diz respeito à liberdade na carga horária e nas unidades de ensino, deixando a cargo de cada IES o cumprimento de sua própria responsabilidade.

Como segundo princípio temos é evitar fixação de conteúdos, dispendo acerca de campos de estudo, também com carga horária livre.

No terceiro princípio encontramos o evitar do prolongamento desnecessário dos cursos de graduação.

No quarto princípio defende-se que a faculdade deve dar uma formação geral investindo em habilidades específicas.

Como quinto princípio temos o estudo das práticas, o tema central desta pesquisa, a fim de facilitar uma progressiva autonomia intelectual e profissional do aluno.

Já como sexto princípio apresentado temos o encorajamento e reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas.

Como sétimo princípio apresentado temos a necessidade de fortalecimento dos conteúdos de teoria e prática, valorizando a pesquisa, o estágio e as atividades de extensão.

E no oitavo e último princípio apresentado pelos relatores temos a avaliação institucional para informar docentes e discentes do processamento do curso a fim de aprimorá-lo cada vez mais.

2.1.13 – Parecer 1070/99 da Câmara de Educação Superior

Este parecer apresenta os critérios da Câmara de Educação Superior, quanto às exigências de natureza curricular, para os cursos de Direito.

São critérios para a autorização e reconhecimento de cursos de Instituições de Ensino Superior.

Exigências quanto à natureza curricular

A questão da análise da estrutura curricular é particularmente delicada neste momento em que os antigos currículos mínimos não estão em vigência como também as novas diretrizes curriculares. Neste caso, cabem duas recomendações gerais: nem devem as comissões exigir a rígida obediência nem aos antigos currículos mínimos, nem às diretrizes provisórias que vêm sendo publicadas pelas comissões.

Assim, para a aprovação dos cursos, necessário observar se a matriz curricular limitava-se ao currículo mínimo, não oferecendo nenhuma qualificadora para desenvolvimento de alguma habilidade, nesse caso a comissão deveria ser contrária à implantação do curso.

Ocorre que a análise não poderia também se vincular às inúmeras recomendações curriculares rígidas e que inviabilizariam a autorização.

2.1.14 – Comissão de Especialistas de Ensino de Direito - CEED – Proposta 2000

A CEED, em 2000, apresenta uma proposta de alteração curricular de acordo com o quadro a seguir.

QUADRO 11 – Proposta 2000

Fundamental	Profissional	Prática	Outros
Ciência Política (com Teoria do Estado) Economia Filosofia (Geral e Jurídica)	Direito Administrativo Direito Civil Direito Comercial Direito Constitucional Direito Internacional Direito Penal Direito Processual Direito do Trabalho Direito Tributário	300 horas (2 anos ou 4 semestres)	-monografia obrigatória -curso noturno de no máximo 4 horas -duração de 5 anos -200 dias letivos -3.700 horas

Fonte: a própria Pesquisadora

Percebe-se que a proposta se restringe a alteração curricular.

Aprovada a proposta haveria carga horária pré-determinada para o curso de prática em, no mínimo 300 horas, monografia obrigatória e 3700 horas de atividades, ou seja, os votos do relatores da CNE/CES em nada foi ouvido e sequer respeitado. As disciplinas são apresentadas por nome, as cargas horárias definidas, outras atividades também assim como a duração do curso.

Esta proposta também não foi acolhida, valendo-se ainda a Portaria, com suas ulteriores alterações.

2.1.15 – Selo OAB Recomenda

Em 2001 a Comissão de Ensino Jurídico – CEJ - instituiu o selo “OAB Recomenda” para classificar os cursos de Direito do Brasil. Somente 52 cursos receberam o referido selo.

A OAB deve exercer papel decisivo em relação aos cursos jurídicos, ao punir aqueles que já inscritos pratiquem erros ou desvios profissionais e éticos. Raros são os casos de sanção da OAB ao mau profissional que se forma mal, e progride na profissão, porque a OAB omite-se. A avaliação externa dos cursos tem aspectos delicados, e somente poderá ser feita quando a OAB punir o mau profissional. (ROSAS, In: BRASIL, 1992, p. 271)

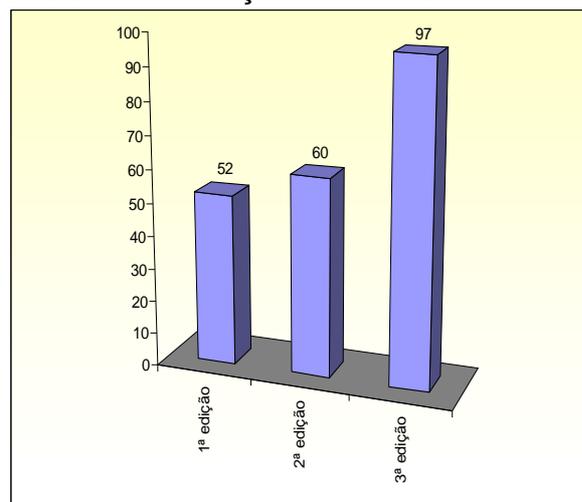
A concessão do selo da OAB funciona, na verdade, como uma fiscalização e é um meio eficiente para contribuir para a melhora nos cursos jurídicos e conseqüentemente com a melhora na formação dos profissionais bacharéis em direito, e grande parte dessa melhora se deve ao ensino das práticas profissionais durante o curso de bacharelado.

Na segunda edição do selo, 60 Instituições foram merecedoras do selo, foi conferido o segundo selo em continuação a esse processo, visando a melhor qualificação do profissional. A Instituição de ensino estudada recebeu esse segundo selo.

E em janeiro de 2007 foi divulgado o resultado da terceira edição do selo, sendo que a Instituição foi novamente agraciada, dentre as 97 recomendadas. A Instituição estudada recebeu o selo pela segunda vez consecutiva, demonstrando assim a sua preocupação com a formação e a importância que a metodologia utilizada traz bons resultados.

A evolução da quantidade de instituições premiadas com o selo pode ser representada na figura a seguir.

FIGURA– Evolução do selo OAB Recomenda



Fonte: a própria Pesquisadora

Revela-se com isso a preocupação das Instituições de Ensino Superior com cursos de Direito que a cada momento buscam ser premiadas, e para tanto melhoram as condições de ensino.

2.1.16 – Proposta Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (CNE/CES) de 2002

Essa proposta tem como fundamento dois pareceres datados de 2002, o Parecer 100/2002 e o 146/2002. a proposta diminui a duração do curso para um mínimo de 3 anos, exigindo um projeto pedagógico definido.

O currículo dessa proposta pode ser identificado no quadro a seguir:

QUADRO 12 – Currículo da proposta CES/CNE 2002

Fundamental	Profissionalizantes	Prática	Outros
Introdução ao Direito Economia Sociologia (Geral e do Direito) Filosofia (Geral e do Direito) Ética Geral e Profissional Ciência Política (com Teoria Geral do Estado)	Estudos sistemizados contextualizados	Obrigatória com 15% do total do curso	15% de atividades complementares e monografia opcional

Fonte: a própria Pesquisadora

2.1.17 – Proposta da ABEDi (Associação Brasileira do Ensino do Direito) em 2002/2004

É uma proposta de diretrizes e pedidos de reconsideração, voltando o mínimo do curso para 5 (cinco) anos com 3.700 horas, mantendo o projeto pedagógico obrigatório e apresentando o seguinte currículo:

QUADRO 13 – Currículo da proposta da ABEDi

Fundamentais	Profissionalizantes	Prática	Outros
Economia Sociologia Filosofia Ciência Política Psicologia Ética	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Penal Direito Civil Direito Empresarial Direito do Trabalho Direito Internacional Direito Processual	20% da carga horária do curso, sendo cumprida 50% no NPJ	20% de atividades complementares junto com a prática e monografia final obrigatória

Fonte: a própria Pesquisadora

Assim a Associação Brasileira de Estudo em Direito também se preocupa com a formação do profissional e apresenta diretrizes para a matriz curricular e o projeto pedagógico obrigatório com o conteúdo do currículo pré-determinado.

2.1.18 – Proposta CES/CNE – 2004

A proposta tem como fundamento dois pareceres datados do ano de 2004 de números 55⁸ e 329⁹, mantendo a carga horária do curso em 3.700 horas, o projeto pedagógico obrigatório, a alteração se deu em relação à monografia que passa a ser opcional, a prática que poderá ser exercitada fora do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e ao conteúdo do currículo, no que tange às disciplinas fundamentais e profissionais, conforme segue:

QUADRO 14 – Currículo da Proposta CES/CNE - 2004

Fundamentais	Profissionalizantes	Prática	Outras
Economia Sociologia Filosofia Ciência Política Psicologia Ética Antropologia	Introdução ao Direito Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Penal Direito Civil Direito Empresarial Direito do Trabalho Direito Internacional Direito Processual	20% da carga horária do curso podendo ser cumprida por convênios	Atividades complementares em 20% com a prática e monografia final opcional

Fonte: a própria Pesquisadora

⁸ “Esse Parecer foi objeto do pedido de reconsideração ABEDi, que deu origem ao Parecer nº 211/2004, no qual foram definidas as novas diretrizes contidas na Resolução CES/CNE nº 9/2004. O conteúdo *História*, que foi incluído na versão final das diretrizes, foi trazido à discussão nesse pedido de reconsideração.” (RODRIGUES, 2005, p. 300)

⁹ “Esse Parecer foi objeto de um segundo pedido de reconsideração da ABEDi.” (RODRIGUES, 2005, p. 300)

2.1.19 - Resolução nº 09/2004

Quanto à duração do curso continua vigente a Portaria do MEC nº 1886/94 com a carga horária total de 3.300 horas, mantém o projeto pedagógico obrigatório, determina a monografia como obrigatória e altera o currículo de acordo com o quadro que segue:

QUADRO 15 – Currículo Resolução 09/2004

Fundamental	Profissionalizantes	Prática	Outras
Economia Sociologia Filosofia Ciência Política Psicologia Ética Antropologia História	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Tributário Direito Penal Direito Civil Direito Empresarial Direito do Trabalho Direito Internacional Direito Processual	20% da carga horária do curso, podendo ser por convênio	Atividades complementares em 20%, junto com a prática e monografia obrigatória

Fonte: a própria Pesquisadora

2.1.20 – Currículo do Curso de Direito da IES estudada

A pesquisa tem como base a matriz curricular vigente nos anos de 2003 a 2006, onde temos as três disciplinas de prática que são analisadas na presente pesquisa, são elas:

QUADRO 16 - Matriz Curricular da IES analisada

Quartos anos	Quintos anos
-Estágio Supervisionado Civil I; -Estágio Supervisionado Penal I; e -Estágio Supervisionado Processual I (que inclui civil e penal).	-Estágio Supervisionado Civil II; -Estágio Supervisionado Penal II; e -Estágio Supervisionado Processual II (que inclui civil e penal).

Fonte: DOU do dia 22 de dezembro de 2003.

Lembrando que, sempre, para cada uma das seis disciplinas existem dois professores efetivamente presentes.

A matriz curricular estudada está apresentada a seguir:

QUADRO 16 - Matriz Curricular da IES analisada

Disciplinas	1o.	2o.	3o.	4o.	5o.	H/A
Sociologia Geral e do Direito	02	-	-	-	-	64
Economia	02	-	-	-	-	64
Linguagem Jurídica	02	-	-	-	-	64
Ciências Políticas – TGE	04	-	-	-	-	128
Introdução ao Direito	04	-	-	-	-	128
Filosofia Geral e do Direito	02	-	-	-	-	64
Direito Civil I, II, III, IV e V	04	04	04	04	04	640
Direito Penal I, II e III	04	04	04	-	-	384
Ética Geral e Profissional	-	02	-	-	-	64
Direito Comercial I e II	-	04	04	-	-	256
Direito Constitucional	-	04	-	-	-	128
Teoria Geral do Processo	-	02	-	-	-	64
Direito do Trabalho	-	04	-	-	-	128
Direito Internacional	-	-	02	-	-	64
Direito Processual do Trabalho	-	-	02	-	-	64
Direito Processual Civil I, II e III	-	-	04	04	02	320
Direito Processual Penal I, II e III	-	-	04	04	02	320
Medicina Legal	-	-	-	02	-	64
Tópicos Avançados I e II	-	-	-	02	02	128
Direito Tributário	-	-	-	-	04	128
Direito Administrativo	-	-	-	-	04	128
Sub-Total	24	24	24	16	18	339 2
Monografia						
Metodologia do Trab. Científico e da Pesq. Jurídica	-	-	-	02	-	64
Monografia	-	-	-	-	04	128
Sub-Total	24	24	24	18	22	358 4
Núcleo de Prática Jurídica						
Estágio Supervisionado Civil I e II	-	-	-	02	02	128
Estágio Supervisionado Penal I e II	-	-	-	02	02	128
Estágio Supervisionado Processual I e II	-	-	-	02	02	128
Sub-Total	24	24	24	24	28	396 8
Atividades Complementares						
Sub-Total	24	24	24	24	28	416 8
Total	24	24	24	24	28	416 8

Fonte: DOU do dia 22 de dezembro de 2003.

A existência do currículo mínimo confunde as escolas que querem baixo custo e fazem com que ele se torne pleno com prejuízo dos futuros operadores do direito. A construção do currículo pleno apontava uma visão multidisciplinar. Algumas universidades ou Instituições de Ensino Superior não entenderam a finalidade de se elaborar um currículo que atendesse às necessidades dos alunos e transformaram o currículo mínimo em máximo, limitando assim, o raciocínio jurídico que se almejava com a possibilidade de adequação dos currículos às realidades regionais. Algumas vezes tal evento tem como fato gerador a diminuição no custo do curso para angariação de maior número de clientes.

As instituições de ensino superior devem formar um profissional competente e apto para o mercado de trabalho, levando em conta as realidades locais e compete às universidades complementarem, de acordo com cada realidade, o currículo mínimo, podendo, inclusive, dispor de disciplinas facultativas.

2.1.21 - A importância do estágio no currículo

Em todos os cursos de bacharelado a importância do estágio, conhecimento da parte prática, é destacável e desenvolvida. Nesta pesquisa, onde se analisa o currículo dos cursos jurídicos, pudemos constatar a presença das disciplinas de prática em toda a existência. As disciplinas alteravam-se no tempo de acordo com as conjecturas momentâneas, mas o estudo da parte prática esteve sempre presente.

A disciplina de estágio é disciplina síntese do curso e é a responsável pela intersecção das disciplinas de conteúdo teórico e as disciplinas práticas. É através do estágio que o indivíduo aprende como trabalhar em sua profissão, faz a operacionalização dos conteúdos teóricos.

Nos cursos jurídicos, ainda hoje no Brasil, é utilizado o método dedutivo, lógico expositivo, partindo das conclusões (do conhecimento elaborado)

diferentemente do que ocorre na Alemanha onde se adota o método indutivo-dedutivo para o ensino nos cursos jurídicos, partindo-se de casos a analisar.¹⁰

Assim, caracteriza-se o método misto como o estudo de casos, pois desenvolvem-se capacidades indutivas para solucionar o caso em questão e conjuntamente na seqüência, o método dedutivo com o aprendizado do conteúdo generalizado.

Segundo Zitscher (1999, p. 21 e 22) o raciocínio indutivo se caracteriza por:

Já a aplicação do Direito segue o método indutivo. O raciocínio indutivo caracteriza-se pelo movimento do pensamento que vai de uma ou várias verdades singulares a uma verdade mais universal. Sua forma geral é a seguinte:

- Um dos papéis do Direito é proteger a criança, o incapaz, o cidadão perante o poder estatal, o consumidor perante a empresa comercial.
- Logo, um dos papéis do Direito é velar pela proteção de pessoas fracas.

Através do método indutivo o aluno poderá assimilar o conteúdo das disciplinas teóricas. Resolvendo o caso em questão ele aprende o conteúdo teórico geral daquela disciplina discutida.

Nas outras formas das aulas de Direito, diferentemente do Fórum Simulado, existe a utilização do método dedutivo, em que o professor, de forma geral, ensina um conteúdo teórico, e cabe a cada aluno transpô-lo aos casos concretos particulares que desejar, que conhecer, isto se ele conseguir fazer essa transposição. Na maioria dos casos, os alunos passam a ser meros repetidores de conteúdo sem se preocupar com a função, o alcance e o porquê da norma jurídica.

É o que ensina Zitscher (1999, p.27):

Tradicionalmente, a aplicação do Direito segue o método dedutivo. O raciocínio dedutivo caracteriza-se pelo movimento de pensamento que vai

¹⁰ Método dedutivo é o lógico, expositivo que parte do geral para o específico.

Método indutivo é aquele que tem origem no estudo de casos concretos.

Método indutivo-dedutivo ou misto é a ligação entre o caso e a ciência, começa com o caso, mas termina com conclusões lógicas e científicas.

de uma verdade universal a uma verdade menos universal (ou singular). Sua forma geral é a seguinte:

- O Estado de Direito tem papel de garantir a igualdade perante a Justiça.
- Ora, faz parte da igualdade tratar todos os processos com igual rapidez.
- Logo, no Estado de Direito não deve existir uma norma que permita acumular demandas de mulheres durante um ano em vez de atribuí-las ao juiz competente logo após o ingresso da demanda no Tribunal.

Assim, com as disciplinas tradicionais o aluno desenvolve somente o raciocínio dedutivo e com o Fórum Simulado, que é um estágio dentro do currículo o aluno desenvolve o raciocínio indutivo e através dessas soluções de casos, da forma metodológica como o Fórum Simulado é formado, existe a necessidade da utilização do método misto, o indutivo-dedutivo, pois após a solução do caso em concreto, existe um aprendizado do conteúdo global, universal. O dedutivo ocorre como resposta à solução do caso concreto, após a análise correta da situação.

Assim, a utilização do Fórum Simulado, como estágio, não fica restrita ao conteúdo exclusivo do problema posto em análise, existe um retorno que é a assimilação do conteúdo teórico universal.

A expressão principal do raciocínio dedutivo é o silogismo. Transferido à aplicação do Direito, leva ao método no qual o juiz romano-germânico formula a regra a ser aplicada ao caso *sub judice*, resultado da dedução feita em torno da norma geral e abstrata da Lei ou do Código. (ZITSCHER, 1999, p.27)

O método indutivo-dedutivo, assim, ganha corpo com o que se denomina de estudo de caso. Os alunos das Faculdades de Direito alemãs (ZITSCHER, 1999, p. 14) aprendem através de casos práticos, que é a presença do estágio solidificada durante todo o curso.

Existem estudos para implementar no Brasil o método misto através do estudo de casos, inclusive algumas Universidades já o estão utilizando. Uma Faculdade de Direito e algumas disciplinas em alguns cursos de graduação em Direito. Ainda é incipiente, mas a utilização do método misto parece contribuir grandiosamente no processo de ensino-aprendizagem. É o caso da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (ZITSCHER, 1999, p. 20).

O estudo através de casos práticos desenvolve no aluno capacidades que o auxiliarão durante o exercício prático da profissão. Esse método misto exige que o estudante tome posição diante do caso concreto e não fique mais como mero repetidor de conteúdo.

Isso pode ser visualizado na apresentação que a Prof. Cláudia Lima Marques faz à obra de Zitscher (1999, p. 14 -15):

O sistema brasileiro, como outros sistemas “romanos”, prefere o método dedutivo no ensino jurídico, como bem observa a Doutora *Harriet Christiane Zitscher*, origem de nossa tendência dogmática. E é desta observação que parte a autora para construir o presente curso, ensinando o método misto indutivo-dedutivo, hoje utilizado nas Faculdades de Direito alemãs. Parece-nos que este método misto se adapta melhor ao ensino do Direito no Brasil do que a simples transposição do método de trabalhos com casos do sistema anglo-americano, mais longe de nosso sistema positivado.

Continuando, Marques demonstra a facilidade de utilização do método misto, no ensino jurídico brasileiro, assim, os estudantes sairão da posição de magistrados para decidir as questões que lhes são propostas e passarão a analisar a legislação pertinente ao assunto.

O trabalho com casos práticos, segundo o sistema alemão, reforça qualidades essenciais ao aplicador da lei, como seu poder de análise crítica, de distinção de questões e figuras jurídicas, de pensamento racional e lógico ao formular uma resposta exaustiva e, principalmente, sua visão sistemática do ordenamento jurídico utilizado (Cap. II, 3, 3.2). Da mesma forma, enquanto, os juristas brasileiros estão acostumados a responder os casos práticos colocando-se na posição de magistrado ou árbitro, a proposta do curso é demonstrar como o método de pareceres, uma vez que pressupõe o esgotamento das possibilidades e problemas, assim como das normas jurídicas eventualmente aplicáveis ou em questão para o caso concreto e ainda exige do estudante tomar posição, pode ser um método muito mais abrangente e pedagógico (Cap. II, 3, 3.3). (ZITSCHER, 1999, p. 14-15).

Percebe-se, portanto a importância das disciplinas de estágio para a tomada de posição do aluno durante a graduação que irá torná-lo um bom profissional com experiências concretas.

É válida a tentativa de aplicação do método misto nos cursos jurídicos brasileiros, e é o que ocorre com as disciplinas que compõem o Fórum Simulado. Nessa metodologia diferenciada os alunos aprendem através de casos concretos que são resolvidos em grupos, pelos próprios alunos e que, necessariamente, viram processos simulados que é o grande instrumento da vida prática do profissional do Direito.

O estudo através do método misto apresenta maiores resultados no processo ensino-aprendizagem, como ocorre no Fórum Simulado, em que as tarefas são desenvolvidas em grupos e um grupo contra outro, a disputa faz com que todos queiram vencer e desenvolvam suas atividades profundamente e com cautela, para serem merecedores do provimento jurisdicional a seu favor.

O Fórum Simulado, com suporte metodológico, faz com que os alunos assumam sua capacitação, sua formação de conhecimentos, habilidades e atitudes. Os casos são distribuídos em sala de aula, após prévia explanação no professor e devem começar a desenvolver as peças práticas para a solução dos problemas durante a aula e depois em reuniões com o seu grupo e os alunos podem, a qualquer momento, serem assessoradas pelos do Núcleo de Prática Jurídica.

Afirma, ainda, a Prof. Cláudia Lima Marques na apresentação da obra de Zitscher (1999, p. 18-19):

É incontestável que o método ora apresentado de forma precisa, culta e concisa pela autora tornou as aulas dos professores catedráticos e mesmo os livros didáticos e manuais alemães muito mais vivos e interessantes, permitindo ao estudante ser mais ativo na construção do conhecimento, na descoberta da solução dos casos propostos pelos professores. Este método demonstra, em relação ao sistema norte-americano do *case method*, a facilidade de não necessitar que os estudantes cheguem na sala de aula com os casos preparados, não tomando tanto tempo na preparação dos professores.

Assim, Percebe-se que o Fórum utiliza-se do método indutivo-dedutivo, sendo que os alunos iniciam seus trabalhos em conjunto com o professor, durante as aulas, em sala de aula, e podem tirar dúvidas com os professores e com as supervisoras de estágio, no Fórum Simulado, durante a semana nos horários de aula.

Para a aplicação das regras de Direito ao caso concreto utilizamos o método indutivo, que é o mesmo a ser utilizado pelo futuro aluno, quando profissional, destacando-se com isso a importância do estágio para a vida do acadêmico. É através dessas disciplinas de estágio que são oferecidas obrigatoriamente que o aluno irá desenvolver suas capacidades de solucionar os casos que lhe serão apresentados futuramente.

O estágio é um treinamento, uma capacitação, durante a graduação, para um melhor desempenho quando profissional. O Fórum Simulado permite que esse estágio seja por situações-problemas simuladas, podendo o grupo de alunos errar e entender o erro.

Necessário se faz destacar que a Faculdade mantém conjuntamente com o Fórum Simulado o estágio de casos reais, em benefício da população, também obrigatório, mas desenvolvido em parceria com um advogado e um estagiário docente.

O estágio dentro do currículo é responsável pelo aprendizado teórico-prático. Assim, o Fórum Simulado, como disciplina de estágio obrigatório, contribui para o aprendizado da norma geral e abstrata, da análise das leis e dos códigos.

É através do estágio que o aluno entende como os fatos ocorrem na prática. O estágio é a apreensão da realidade. Para que todos pudessem efetivamente vivenciar essa realidade é que o Fórum Simulado faz o estudo de situações-problema simuladas, a fim de que o aluno possa, pelo menos nessa disciplina, entender como acontece na realidade.

Enquanto processo de apreensão da realidade, o estágio deve indicar como o aluno apreende, deve conduzir o ver do aluno, para que ele enxergue em cada detalhe “o todo, a totalidade, o como agir” que, somado ao “ver dos outros (...) pode descortinar novos horizontes para projetos educativos mais audaciosos (ANDRÉ; FAZENDA, 1991: p.21; PIMENTA, 2006, p. 76)

A disciplina de estágio, dentro do currículo é a grande responsável pelo aluno poder vivenciar acontecimentos reais simulados, preparando-se para o mercado de trabalho. Com os estudos de casos e aplicação do método misto o aluno

resolve uma situação-problema e tem condições de resolver outras que lhes serão apresentadas porque assimilou, também, o conteúdo universal.

Afirma Pimenta (2006, p. 76) que:

Define, pois, o estágio como “um processo de apreensão da realidade concreta, que se dá através de observação e experiências, no desenvolvimento de uma atitude interdisciplinar” (ANDRÉ & FAZENDA, 1991, p. 22). Como princípios norteadores coloca que a leitura da realidade exige instrumental adequado que envolve o saber observar, descrever, registrar, interpretar e problematizar a realidade. Decorrente desse processo, surgem as alternativas de intervenção.

É através do estágio que o aluno pode, concretamente, fazer a apreensão da realidade. O estágio proporcionado pelo Fórum Simulado permite mais que a observação da experiência, pois como os casos são simulados é o grupo de alunos que é o inteiro responsável pela solução de casos. Eles deverão encontrar a solução e materializá-la através das peças práticas a serem confeccionadas.

O estágio proporcionado pelo Fórum permite que o aluno, ainda durante a Faculdade, atue como advogado, juiz, promotor, defensor, etc., dependendo da situação-problema que lhe é apresentada.

2.2 O Estágio no Fórum Simulado

Assim, o que vimos até o momento é a importância do estágio bem como a importância de não se dissociar a teoria da prática. O estágio bem feito faz com que ambas se complementem.

Dessa maneira é que o Fórum Simulado, que é analisado, mostra-se como instrumento metodológico adequado para a formação do profissional reflexivo, vez que cumpre efetivamente o seu estágio e pelo método indutivo-dedutivo com a

resolução dos casos concretos, faz sintonia entre a teoria e a prática, no processo ensino-aprendizagem dos alunos desta instituição.

No ensino jurídico, os sistemas romanos em geral preferem o método dedutivo, em que o professor apresenta o sistema doutrinário aos alunos. Tal opção pode ter a desvantagem de dificultar a aprendizagem do aluno por causa da maior abstração que o distingue. No ensino, apesar de – como todos os outros sistemas romano-germânicos – empregar método dedutivo na aplicação do Direito, o sistema alemão prefere um sistema misto, com elementos dedutivos e indutivos. Neste sistema, nas aulas se usa muito o caso, tanto o abstrato, construído, quanto o concreto, extraído da vida forense. (ZITSCHER, 1999, p.30)

Importante ressaltar a aplicação, no Fórum Simulado, do método misto, no qual, no início existe a aplicação do método indutivo com a busca de solução para o caso em questão e com, a utilização do método dedutivo para a interpretação do caso e assimilação do conteúdo teórico universal.

Afirma Zitscher (1999, p. 31) que para utilizar o estudo de casos no Direito brasileiro, melhor é utilizar os embasamentos alemães que também tem origem no Direito romano, que os sistemas da *common law*, a fim de tornar mais fácil a transmissão dos conteúdos jurídicos, apropriando-se do método misto (indutivo-dedutivo).

Para dar o embasamento de métodos de ensino calcados em casos concretos a um sistema romano, como é o brasileiro, o sistema alemão – por pertencer à mesma família de sistemas jurídicos – é mais idôneo do que os sistemas da *common law*, que têm, neste aspecto, pouco em comum com os sistemas romanos, que poderia servir como base de transmissão para o Direito. (ZITSCHER, 1999, p.31)

O ensino romano tem essa desvantagem, a utilização do método dedutivo, com a conseqüente dificuldade de assimilação do conteúdo, por causar abstração do conteúdo. Assim o estudo de casos, facilita o processo de ensino e aprendizagem por iniciar-se pelo método indutivo e complementar-se com o método dedutivo.

Foi implantado na Alemanha o exame final de curso que fez com que houvesse uma maior preocupação das faculdades com o ensino de conteúdos

práticos para que ao serem avaliados, soubesses solucionar o problema, como podemos observar em Zitscher (1999, p. 33-34)

Este método de exame no final dos cursos – que não nasceu na própria universidade, mas de fora lhe foi imposto – influenciou intensamente a maneira de ensinar das universidades alemãs. Já a partir do primeiro semestre, o aluno é levado à prática freqüente da busca de solução para casos concretos. Normalmente, a aula magistral da manhã começa com a apresentação de um caso que, logo em seguida, durante a aula, o professor soluciona para os alunos. E, à tarde, há aulas práticas, onde os próprios alunos solucionam os casos apresentados, com o apoio de professores assistentes ou profissionais dedicados ao ensino universitário, que orientam treinos dos alunos, explicando-lhes as devidas técnicas.

Por conta desses exames finais foi que por necessidade da própria universidade, surgiu o método misto com aplicação dos métodos indutivos e dedutivos em conjunto. O estudo de casos não foi imposto, mas constatou que com ele ficou muito mais fácil o processo de ensino e aprendizagem e os alunos estavam melhor capacitados para os exames finais.

É o que acontece no caso dos cursos jurídicos, a OAB tem um exame para habilitar o graduado em Direito a exercer a advocacia. O exame da OAB avalia conteúdos teóricos, mas a parte mais importante é a avaliação da parte prática, da solução de um caso concreto. Daí também a justificativa da mudança voluntária da instituição de ensino estudada com a implantação do Fórum Simulado.

Através do Fórum Simulado o aluno soluciona casos durante a graduação a fim de se tornar melhor preparado para solucionar o caso que lhe é apresentado no Exame de Ordem e os casos práticos que lhe serão apresentados durante a vida profissional.

Assim, caracteriza-se o Fórum Simulado como disciplinas de estágio, onde, a cada aula, temos novas situações-problema para serem solucionadas.

Se se quer enriquecer o ensino jurídico brasileiro através da utilização de casos concretos, o sistema alemão pode providenciar métodos mais acessíveis do que o sistema inglês. (ZITSCHER, 1999, p.34)

Ainda sem conhecer a obra de Zitscher (1999) foi implantado o Fórum Simulado em fevereiro de 1998, a fim de facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Foi a utilização do sistema alemão de estudo de casos, respeitadas as peculiaridades, que foi implantado na instituição de ensino estudada.

Por enquanto, a instituição estudada utiliza do método de estudo de caso somente nas disciplinas de prática (estágio) e em algumas disciplinas esporadicamente. O que se observa da obra de Zitscher, é que o estudo de caso também pode ser utilizado nas aulas magistrais (coimbrãs) e em palestras.

Devemos fazer maior divulgação do método misto de ensino e das suas vantagens no processo de ensino-aprendizagem para que cada vez mais cursos jurídicos possam utilizá-los a fim de termos profissionais mais habilitados na prática reflexiva.

Pode-se usar o caso concreto tanto nas aulas magistrais ou palestras quanto nas aulas especiais dedicadas à prática da aprendizagem das técnicas de solução de casos. Quanto às *aulas magistrais*, distingue-se um tipo mais *dedutivo* e um tipo mais *indutivo*. O primeiro se baseia mais no princípio de apresentar ao aluno, logo no início, o sistema e a doutrina geral. O segundo tipo concentra-se mais no caso e, só no fim da aula como conclusão, apresenta a doutrina geral e o sistema. O objetivo da *aula prática* é preparar o aluno para solucionar casos de qualquer tipo, levando-o até aí, passo a passo. Aprendendo isso, ele vai também entender o sistema. (ZITSCHER, 1999, p.35)

Afirma, Zitscher (1999) que para utilização do método misto, o estudo de casos, nas aulas coimbrãs, devemos apresentar o problema no início da aula, desenvolvermos o raciocínio que fundamenta a solução do problema e ao final da aula apresentar a conclusão.

Assevera Schön (2000, p. 217) acerca das práticas reflexivas:

Uso de Comportamento de Modelo II em uma Aula de Prática Reflexiva. À medida que um estudante desenvolve uma aula prática, ele frequentemente se pergunta o que deve ser aprendido, qual a melhor maneira de aprendê-lo e se aquela atividade representa adequadamente a realidade da prática. Em geral, ele não resolve tais questões de uma vez por todas em uma explosão de clareza, mas gradualmente vê as coisas de uma nova forma e entendê-las de uma nova maneira. Ele dá forma à sua aprendizagem futura pela maneira como desenvolve a pergunta “O que eu estou aprendendo?”

Assim, comunga a presente pesquisa, da mesma idéia de Schön, acerca das práticas reflexivas. A evolução da prática depende da habilidade do aluno e de como ele mesmo avalia a sua aprendizagem.

Qualquer que seja o nível em que uma estudante aprenda – seja executar uma atividade em particular, ou um tipo de execução, ou uma maneira de construir o *design* de uma *performance* ou da aprendizagem -, sua prática em evolução depende significativamente de como ela avalia sua própria aprendizagem. E a evolução da prática de um instrutor também depende de sua habilidade de avaliar a sua aprendizagem e a de sua aluna. (SCHÖN, 2000, p. 218)

Com essa forma de ensino todas as disciplinas estariam auxiliando no desenvolvimento dos estágios dos alunos. Praticamente, todas as aulas poderiam ser consideradas estágios, pois em todas haveria a solução de caos.

Nos cursos jurídicos não se dá o verdadeiro valor aos seminários o que precisa mudar pois também se apresentam como uma forma de empolgar os alunos e de sistematizar o conhecimento, são necessárias mudanças no processo de ensino-aprendizagem dos cursos jurídicos, não só nas disciplinas de estágio, como afirmado por Faria (1987, p. 78) a seguir:

Os seminários parecem-me um tanto quanto subestimados entre nós – até porque, em função da tradição coimbrã da FD-USP, todas as atividades de ensino giram em torno das aulas magnas, de caráter estritamente monográfico, onde o aluno é mero expectador passivo ou, como disse antes, objeto da educação e não seu sujeito. A meu ver, tal disfunção pode ser corrigida, a fim de que as discussões entre estudantes e professores deixem de ser dispersas, fragmentárias e individuais, passando a ser sistemáticas, orgânicas e capazes não só de envolver, mas também de empolgar, todas as classes.

Em função de toda a tradição jurídica são difíceis as mudanças, mas são necessárias. O estágio tem papel fundamental na formação prática do aluno para uma melhor atividade profissional. A preocupação com a crise do ensino jurídico deve voltar seus olhos ao estágio, ao exercício da prática, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e não à simples modificação curricular, como vem

ocorrendo. Não é o acréscimo ou a supressão de disciplinas que contribuirão para a formação prática do profissional do direito, mas sim a correta utilização das disciplinas práticas, durante todo o curso.

É necessário envolver os alunos no processo de ensino-aprendizagem, fazendo-os partícipes da formação do conhecimento. Por conta disso, mais uma vez se justifica a importância metodológica do Fórum Simulado como instrumento metodológico facilitador no processo e auxiliador da prática profissional reflexiva.

Em 1986 o relatório do CNPq já vislumbrava a necessidade de necessidades de reforma do ensino jurídico baseadas na pesquisa. Mas, a pesquisa jurídica dependia também da reforma do poder judiciário. A solução é cada vez mais interdisciplinar. A solução por eles apontada está justamente na inovação tecnológica e nos parâmetros normativos, na forma com que se estudam as normas. Talvez a utilização do método misto e a intensificação dos estágios sejam a solução para a ordem jurídica democrática.

Assim Faria (1987) nos remete aos laboratórios jurídicos que foram implantados por determinação legal, mas que pouco colaboraram pois mantinha-se a mentalidade dos formulários.

Nas entrevistas da presente pesquisa foi identificado o momento da criação e implantação desses laboratórios, mas constatou-se que não foram suficientes. Faria (1987, p. 80) assevera a importância de modificação do método e a tentativa da criação dos laboratórios jurídicos.

Muito se tem falado sobre a necessidade de aulas práticas e de um laboratório jurídico, mas pouco se tem feito de concreto para operacionalizar essas idéias. Que elas são importantes não há dúvida. Entre outras razões porque, se concretizados, com toda certeza abririam caminho para a institucionalização de pesquisas empíria jurídica e de sistematização e indexação de decisões legais no âmbito do conhecimento jurídico. Tais pesquisas, como afirma o relatório de 1986 do CNPq, devem desempenhar o papel de “consciência crítica das instituições políticas e da ordem jurídica consolidada. A sociedade que não desenvolve mecanismos institucionais que permitem o questionamento de suas próprias instituições, inclusive como forma viável de se resguarda-los, ou de transforma-los, se fossiliza – e o habitat natural para o desenvolvimento de pesquisa jurídica se esclerosa”¹¹ (FARIA, 1987, p. 80)

¹¹ Cf. “Avaliação e perspectivas – área de Direito”, relatório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de 1986, Brasília, cuja conclusão é a de que “o

Assim, para validar os estágios jurídicos, é necessária modificação na forma de se ministrar as aulas do curso de Direito, é necessário valorizar a pesquisa desde o início do curso¹², aplicar mais a técnica do estudo de caso não deixando somente por conta das disciplinas de prática, utilização de seminários, de portfólios de mapas conceituais.

O necessário é a diversificação de métodos a fim de habilitar os alunos do curso de Direito à formação de um profissional prático-reflexivo que consiga solucionar os casos que lhe são apresentados com as habilidades que a diversidade de métodos proporciona.

Assim, caracterizada está a importância do estágio para a formação do profissional e a necessidade de utilização de métodos e instrumentos metodológicos que aprimorem as aulas práticas e permitam aos alunos melhores resultados no processo de ensino-aprendizagem, dando a efetiva importância às aulas de estágio em que existe capacitação dos alunos quanto aos conhecimentos de prática, mas também a internalização dos conhecimentos teóricos afetos àquela situação e aplicáveis a outros casos.

É através do ensino para a formação de um profissional reflexivo que encontraremos a solução para a crise do ensino jurídico, valorizando as disciplinas de estágio.

A questão da dualidade entre teoria e prática na formação profissional do aluno precisa ser analisada. Não há como se afirmar a existência de uma sem a

desenvolvimento da pesquisa jurídica exige uma profunda reforma do Poder Judiciário. Reformar o ensino jurídico significa necessariamente desenvolver padrões associativos de ensino e pesquisa, absorvendo técnicas e métodos desenvolvidos em outras áreas do conhecimento, reformar o Poder Judiciário significa integrá-lo no processo de democratização da sociedade. A produção do conhecimento jurídico (nas Faculdades) está intimamente associada à viabilização institucional da democracia no Brasil. A reconstrução constitucional é a base de assentamento da pesquisa jurídica. O incipiente desenvolvimento da pesquisa até os nossos dias deve-se à vocação autoritária de nossas instituições, inclusive com a esclerose institucional. Os programas de pesquisa jurídica no momento atual da sociedade brasileira, devem estar voltados para a identificação de nossas instituições políticas e para a consolidação constitucional. Para que as instituições cresçam sem riscos de fragilização devem-se incentivar programas de pesquisas que não apenas recuperem o quadro imaginoso das idéias, mas, especificamente, intensifiquem e extraiam das fontes do Direito a ordem jurídica democrática e das resistências à inovação tecnológica, os parâmetros normativos que devem orientá-la.

¹² Questão muito interessante é o exercício efetivo da prática desde o início do curso, mesclando atividades reais e simuladas.

outra. Para a boa formação do profissional necessário se faz o bom entrosamento entre ambas.

É incorreto utilizarmos somente da prática e a entendermos com um fim em si mesma. Em tal situação cairíamos num reducionismo ativista, o mesmo acontecendo quando se enfatiza a teoria que levaria a um teoricismo inócuo.

Assim como assevera Schön (2000), a prática deve ser reflexiva. Como vimos no tópico anterior, o estudo de casos nos permite o aprendizado, na prática de um conteúdo específico, mas estudado leva a aprender o conteúdo teórico geral e que poderá ser aplicado a outros casos futuros em análise.

É a prática reflexiva, pois aplica-se o conteúdo e preocupa-se com o que se fez. Reflito na ação, com a ação e pela ação, antes, durante e depois de resolvido o caso. Não faço a mera aplicação do Direito ao caso em questão. A utilização da prática, como estágio, deve ser orientada para a formação do profissional, completa (teoria e prática), integral.

Afirma Zeichner (1992, p. 127) que a prática utiliza-se da investigação cooperativa e pode ser realizada em grupo, apesar das especificidades dos professores que são as capacidades de auto-análise, supervisão em prática, supervisão reflexiva e avaliação horizontal, conforme vemos:

Apesar das suas especificidades, todas estas abordagens têm em comum o facto de estruturarem o *practicum*, de modo a que os alunos as possam empenhar em pesquisas sobre o ensino, utilizando a investigação-acção colaborativa ou a orientação em grupo.¹³ (ZEICHNER, 1992, p. 127)

Assim, o estudo da prática feito na Faculdade estudada está de acordo com essa prática reflexiva, pois aos alunos são apresentados os problemas que devem ser solucionados. Para tanto, são acompanhados nessa solução e o desfecho do caso é resolvido em grupo monitorado pelos professores e pelas supervisoras da prática profissional. É o que se denomina de investigação

¹³ A investigação-acção colaborativa é um aspecto essencial dos *practicums* em Sheffield, no Wisconsin (Noffke & Zeichner, 1987; Noffke & Brennan, 1988; Liston & Zeichner, 1989) e em Deakin. Em vários programas inovadores, os alunos são deliberadamente agrupados em pares para que possam ajudar-se mutuamente na recolha de dados, à medida que desenvolvem as suas tarefas de investigação-acção. Este agrupamento deliberado de alunos-mestres, em pares ou em grupos, para facilitar uma pesquisa colaborativa sobre o ensino está a tornar-se cada vez mais comum.

colaborativa, aplicando-se o estágio na formação do profissional, utilizando-se a teoria e prática com valores e importâncias iguais.

Quando colocado frente a situação-problema o aluno deverá solucioná-lo (parte prática), mas para que a solução adotada seja a correta, a mais adequada, o grupo de alunos deverá buscar fundamentos teóricos apropriados ao caso concreto, e após esse estudo poderá ter se aprimorado do conteúdo teórico universal.

Dessa forma, afirma Zeichner (1992, p. 127) que o aluno deve se comprometer, nesse estágio, dentro e fora da sala de aula.

As questões educacionais a ter em consideração no programa devem ser temas e questões sobre o ensino que resultam do empenhamento do aluno-meste na prática dentro da sala de aula. (Robottom, 1988, p. 108). (ZEICHNER, 1992, p. 127)

A teoria e a prática não podem ser dissociadas. Para a solução do caso prático, necessariamente eu preciso de fundamentação teórica. Nenhuma das duas tem primazia sobre a outra, mas o método de assimilar a teoria através da prática vem demonstrando resultados mais eficazes.

Afirma Pimenta (2006, p. 66-67) que via de regra a prática conforma-se à teoria:

Vera CANDAU & Isabel LELIS (1983), examinando historicamente a relação teoria-prática, identificam duas visões. A primeira é a *dicotômica*, que enfatiza a autonomia da teoria em relação à prática e vice-versa. A expressão mais radical dessa visão é o entendimento de que na prática a teoria é outra. Mas também considera teoria e prática como pólos associados, diferentes e não necessariamente opostos. A teoria tem primazia em relação à prática e esta é a aplicação daquela, podendo, eventualmente, ser corrigida ou aprimorada pela prática. Mas, via de regra, a prática conforma-se à teoria.

Através da disciplina de estágio o aluno pode utilizar a prática para ampliar seu conhecimento do mundo teórico. Utilizar a prática para resolver problemas faz com que cada vez mais amplie os conhecimentos teóricos gerais,

caracterizando assim o método misto, onde se começa pelo indutivo, mas por dedução existe um aprimoramento do conteúdo teórico geral.

Pimenta (2006, p. 69) afirma: negando essa concepção

propõe a *concepção dialética* na qual teoria e prática são o núcleo articulador da formação do profissional. Teoria e prática são indissociáveis. A prática (a análise teórica da prática) é o ponto de partida e de chegada. A consequência disso é que ninguém se tornará profissional apenas porque “sabe sobre” os problemas da profissão, por ter estudado algumas teorias a respeito. “Não é só com o curso que o indivíduo se torna profissional. É, sobretudo, comprometendo-se profundamente como construtor de uma práxis que o profissional se forma” (FÁVERO, 1992, p.65)

O profissional precisa saber sobre o assunto, mas também saber como aplica-lo, por isso Fávero (1992) demonstra a importância da teoria e da prática para a formação do profissional. O verdadeiro profissional sopesa a teoria e a prática para a formação do conhecimento.

Ressalta-se portanto, a importância da prática para Schön, que deve ser dimensionada, conforme Zeichner e sopesada como afirmam Fávero e Pimenta. É através das duas formas de conhecimento, teoria e prática, de maneira equitativa que se forma um bom profissional.

Devemos sempre valorizar ambas e fazer aprimorar o conhecimento de uma através da outra, assim aprender teoria através da prática e prática através da teoria.

Poderemos ter assim, um profissional reflexivo e que será um ótimo operador do direito sabendo o porquê de suas atitudes e habilidades.

Esse estágio consiste na aprendizagem prática do trabalho jurídico, isto é de grande relevância para o aluno na direção da formação profissional. Assim os alunos cursam a disciplina de Estágio Supervisionado, para se exercitarem na prática.

A prática deve ser orientada por um profissional mais experiente e apto para desenvolver com os alunos a realidade jurídica, não só a realidade forense da área que domina o fazer desse conteúdo algo atraente e descomplicado visto que o

ensino da prática auxilia no aprendizado teórico, ou seja, é via de mão dupla. A teoria ajuda na prática que por sua vez facilita na compreensão teórica.

Aumentando o rendimento dos alunos através de aulas práticas dinâmicas, participativas, o aluno, ao final do curso está mais apto a enfrentar o mercado de trabalho.

Foram então criados os escritórios piloto nos quais, realmente, a prática era exercitada, mas não por todos, nem mesmo pela maioria e sim por uma pequena minoria que pode estagiar e que os escritórios pilotos comportavam.

Dessa necessidade de atender à maioria no ensino da prática foi que surgiu a iniciativa de implementar um Fórum Simulado com todas as atividades jurídicas e principalmente, direcionado a todos os alunos da Instituição matriculados na disciplina de estágio. A Instituição de Ensino estudada implantou, em 1998, o Fórum Simulado, com uma metodologia diferenciada para a aprendizagem da prática jurídica, para os alunos dos quartos e quintos anos do curso de Direito.

Iniciado o processo, tem significativa importância a disciplina de estágio processual, pois será nela que haverá a explicação do andamento e que todos os atos necessários são lecionados e cobrados dos alunos.

As petições de andamento, audiências, certidões, juntadas, despachos e sentenças ficam a cargo da disciplina de estágio supervisionado processual, que por essa característica é ministrada na sala de audiências do Fórum Simulado, para que os alunos já se acostumem com as peculiaridades jurídicas.

Essas disciplinas de estágio são desenvolvidas nos dois últimos anos do curso de Direito, havendo assim, tempo hábil para que os alunos possam vivenciar a prática forense e que já possuam um prévio conhecimento das questões de Direito material e de Direito processual.

2.3 – A Teoria e a Prática na Formação Profissional do Aluno

Pesquisadores da formação profissional como Schön tem constatado que nos últimos vinte anos os problemas da prática profissional do mundo real não se apresentam aos profissionais com estruturas bem delimitadas. Na verdade, diz o autor, eles tendem a não se apresentar como problemas, mas como estruturas caóticas e indeterminadas.

Se quiserem obter um problema bem formulado afirma Schön (2000, p. 16), adequado às teorias e às técnicas que lhes são familiares eles devem *construí-lo* a partir dos materiais de uma situação que é, para usarmos o termo de John Dewey (1938), “problemática”... .. O caso único transcende as categorias da teoria e da técnica existentes, o profissional não pode tratá-lo como um problema instrumental a ser resolvido pela aplicação de uma das regras de seu estoque de conhecimento profissional. O caso não está no manual. Se ele quiser tratá-lo de forma competente, deve fazê-lo através de um tipo de improvisação, inventando e testando estratégias situacionais que ele próprio produz.

Diz esse autor citado que os próprios profissionais argumentam que, quando formador, é difícil corresponder às expectativas elevadas da sociedade com relação ao seu desempenho em um ambiente que combina turbulência crescente com a regulamentação cada vez maior da atividade profissional. Chamam, esses profissionais, também, a atenção para a disparidade entre as decisões tradicionais do trabalho e as complexidades da sociedade atual, em constante mudança. Eles clamam por reformas nas normas e estruturas profissionais e, mais que isso, no ensino e na formação que recebem.

Há, assim, uma crise de confiança no conhecimento profissional e Huges (1955, apud SCHÖN, 2000, p.18), pioneiro da Sociologia das profissões tentava explica-la. As profissões realizam uma barganha com a sociedade: troca do acesso ao conhecimento extraordinário que elas têm de questões de grande importância humana, a sociedade deu-lhes um mandato para o controle social em seus campos de especialização, um alto grau de autonomia em suas práticas e uma

licença para determinar quem deve ser investido de autoridade profissional. E Huges conclui:

no atual clima de crítica, controvérsia e insatisfação, a barganha não está funcionando. Quando a reivindicação das profissões especializadas pelo conhecimento extraordinário está sendo bastante questionada, por que deveríamos continuar a conceder-lhes Direitos e privilégios especiais? (SHÖN, 2000, p. 18)

Por outro lado críticas cerradas são dirigidas ao ensino superior formador de profissionais. De forma quase generalizada considera-se a escola em crise.

A crise de confiança no conhecimento profissional corresponde a uma crise semelhante na educação profissional. Se as profissões especializadas são acusadas de ineficácia e inadequação, suas escolas são acusadas de não conseguir ensinar os rudimentos da prática ética e efetiva. O juiz Warren Burger critica as faculdades de Direito, por exemplo, porque os advogados que atuam em julgamentos não são bons no que fazem. (SCHÖN, 2000, p. 18)

Casaco (1991, p. 158), afirma que:

Para muitos, na escola, evidencia-se como determinante a sua dimensão conservadora, de reprodução do sistema, geradora de esquemas normalizadores, de adaptação que conduzem ao conformismo, à anomia, à aceitação acrítica de constrangimentos e sujeições.

No Brasil a educação escolar e principalmente a superior tem se caracterizado pela rotina e tradição oferecendo um ensino de modelo normativo e fragmentado de transmissão que perdura há muitos anos. Há ênfase na formação acadêmica que valoriza a teoria estabelecendo dicotomia entre ela e a prática. Sabe-se que neste nível de ensino é necessário assumir seu compromisso que vai além do meramente técnico e que deve abarcar os âmbitos do pessoal, do colaborativo e do social de modo a modificar o que se faz e como se faz. Há necessidade dos alunos do nível superior participarem conjuntamente em processos de inovações e formação ligados a projetos globais da instituição educativa para

assumir maior qualidade em seu trabalho. Qualidade que deve surgir do debate e da construção de bases reais.

Especificamente sobre o ensino do Direito, Arnoldi e Oliveira (2002) dizem que ele está em crise e que se prende ao fato de estar desvinculado do senso crítico e da responsabilidade social na qual se insere. Mostram esses autores que a crise não é de agora, mas se prende à criação das duas primeiras faculdades de Direito (Olinda e São Paulo). Afirmam, referidos autores que, Rui Barbosa já denunciava o método do ensino jurídico pois, fora criado para impedir o aprendizado, formando bacharéis, mantendo a advocacia em Coimbra.

O curso e seu currículo sofreram grande influência da relação do Estado com o clero (disciplina de Direito Eclesiástico) e tinham como objetivo ser instrumento de manutenção da ideologia dominante. Por esta razão somente a nobreza tinha acesso ao curso.

Com a ampliação da criação de faculdades a classe média passou a ter acesso a elas.

A orientação das duas primeiras faculdades se centralizava em Coimbra que nomeava os diretores, determinava os métodos e currículos. O jusnaturalismo era a doutrina dominante até 1870 quando começaram a utilizar o positivismo e evolucionismo na determinação dos currículos.

O ensino de Direito no Brasil foi dogmático sempre. O positivismo conteano seguiu paralelo com um currículo extremamente conservador, com aulas expositivas e ensino baseado na análise de códigos, numa sucessão de exercícios para ocupar o tempo do estudante na escola. A aprendizagem era avaliada positivamente quando houvesse reprodução automática e sem vacilo, pelo aluno do conteúdo das aulas dadas pelo professor. As aulas se caracterizavam como rotineiras, repetitivas e sem estímulo à crítica e à criatividade.

Dizem Arnoldi e Oliveira (2002, p. 63) que:

Daquela época, pouca coisa mudou, pois, embora se viva na era cibernética e de informática, o ensino do Direito continua na era da dogmática e do positivismo, com poucos avanços quanto a sua estrutura e didática.

Esses autores dizem ainda que é preciso romper com o processo de ensino conservador e tradicional para se oferecer ensino jurídico crítico que “discuta a legalidade e validade das normas, bem como sua eficácia e legitimidade.” (p. 63). É preciso que essa ciência humana e social passe a ser instrumento de resgate da cidadania a serviço da democracia.

Por outro lado, sabe-se que hoje o ensinar é muito mais que apenas a transmissão do conteúdo referente a matéria lecionada, assim, o exercício prático vem auxiliar no entendimento por parte do aluno. O professor com mais experiência prática pode ilustrar suas aulas com vários casos práticos reais sobre os quais já vivenciou. E mais importante que casos pessoais do professor é a possibilidade de vivência por parte dos alunos, ainda que em casos simulados

O professor do ensino jurídico deve ser um profissional sensível à diversidade de pensamento, mantendo contato com os diversos ramos do Direito, como por exemplo, Fóruns, Juntas de Conciliação, Cartórios de Notas, Cartórios de Imóveis, Procon's, Juntas de Mediação e Tribunais de Arbitragem. A aula de prática não se limita ao problema, mas tem relação com toda e qualquer providência necessária à solução correta do caso.

Neste ensino,

a interdisciplinaridade, que busca a interação dos valores e conceitos comuns às mais variadas disciplinas tais como liberdade, moralidade, a justiça e a equidade, também não conseguiu fazer com que o ensino jurídico atentasse para os problemas de seu tempo. Seu objetivo é fazer com que o estudante, o operador e o construtor do Direito repensem seu papel e influência na realidade social, econômica e política da sua época (ARNOLDI; OLIVEIRA, 2002, p. 64)

Para tentar melhorar o ensino jurídico e dar condições ao bacharel de trabalhar bem após a sua formatura foram inseridas nos currículos jurídicos disciplinas práticas. Percebe-se que o ensino dessas disciplinas está diretamente ligado à formação do profissional de qualidade.

A inclusão legal, no currículo obrigatório, das disciplinas de prática jurídica, foi uma tentativa, mas não suficiente uma vez que os professores passaram

a lecionar uma teoria da prática e fazer uso de formulários. Esses formulários serviam para preencher o vazio criado pela inércia dos professores de prática.

No currículo de Direito, a Prática Forense ou Prática Jurídica, é exigida desde há algum tempo, desde o currículo mínimo. A nomenclatura foi alterada algumas vezes, mas não distanciou o ensino da prática.

Assevera José Eduardo Faria (1997, p. 69), que a prática jurídica não vem sendo explorada como deve, deixando a formação nas Instituições, com muito a desejar:

Portanto, a prática forense tem apenas o rótulo de prática. As práticas eventualmente desenvolvidas não estão à altura de um ensino ético do Direito nem atendem, obviamente, às exigências curriculares. Os estudantes de maior sorte aprenderão, se muito, teoria da prática de processo civil. Quando saírem da Faculdade, talvez se vejam na difícil situação de terem que perguntar a um colega mais estudioso, não uma, mas várias vezes, como se deve fazer uma contestação satisfatória.

Percebe-se assim a necessidade de um estágio jurídico que repercuta na formação prática do aluno. É a necessidade do curso de Direito. Sua existência é medida necessária, mas não se deve entender como suficientes algumas tentativas existentes, apenas rotuladas como prática, e que na verdade, lecionam teoria, como por exemplo alguns laboratórios ou escritórios pilotos e visitas orientadas.

Principalmente para a sociedade que será atendida por esse futuro profissional, necessário se faz, estudar o Estágio Supervisionado obrigatório para uma prestação de serviços de qualidade para todos os jurisdicionados.

Para Krepsky (2006, p. 14) essa distância entre o ensino da teoria e da prática foi significativa a ponto de fundamentar sua dissertação no Programa de Mestrado em Educação em Blumenau, momento em que ela faz a apresentação da problemática afirmando que:

Um dos maiores problemas verificados nos últimos semestres do Curso de Direito da Universidade Regional de Blumenau, especialmente na fase de estágio, na qual o aluno deverá ser capaz de apresentar habilidades para desenvolver atividades relacionadas à profissão, é a dificuldade de associação entre a teoria e a prática. Ou seja, buscar nos conteúdos trabalhados durante todo o curso, respaldo teórico e conhecimentos

suficientes para resolver os problemas reais e simulados que lhe são apresentados.

Assim, percebe-se que existe uma distância nas universidades, em geral, acerca do ensino da teoria e da prática. Não basta lecionar o conteúdo de matérias práticas, é necessário fazer o aluno desenvolver competências¹⁴, para poder resolver praticamente as situações-problema que lhe são apresentadas.

Foi diante desse contexto, visando erradicar esses problemas, que a IES estudada resolveu implantar o Fórum Simulado como instrumento metodológico para aproximar a teoria da prática e demonstrar a verdadeira prática jurídica como deve ocorrer.

Além da formação jurídica deve o profissional responsável pela prática ter formação didático-pedagógica direcionada ao ensino da prática. Com o conhecimento pedagógico, o professor pode auxiliar na formação profissional do aluno.

As disciplinas de estágio (Estágio Supervisionado Civil I e II, Estágio Supervisionado Penal I e II e Estágio Supervisionado Processual I e II) estão interligadas e utilizam-se do Fórum Simulado como elo entre todos os estágios oferecidos, para um melhor aproveitamento da prática forense. As disciplinas são sincronizadas e caminham juntas para a solução de situações-problema propostas.

A Lei de Diretrizes e Bases (art. 82) e a Portaria 1886/94 (art. 10) apresentam a necessidade de o aluno participar como assistente de audiências para poder visualizar como elas ocorrem.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

¹⁴ Competência é a mobilização do saber de atitudes, de conhecimentos e de habilidades. Habilidade

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º O núcleo de prática, coordenado por professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

O estágio oferecido pela Instituição de Ensino é uma situação simulada de preparar o aluno para o exercício profissional na prática.

Os alunos da IES estudada não precisam deslocar-se para os fóruns, só vão se quiserem, mas o mais importante consiste no fato de que como se trata de um processo simulado, o professor vai interrompendo a audiência, justificando o que está ocorrendo e ainda mais, explicando possíveis intercorrências.

O ensino da prática reflexiva contribui para o processo de ensino-aprendizagem.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Enquanto docente de uma instituição de ensino superior, atuando no curso de direito, para o cumprimento da LDB, fez-se necessária a implantação de 300 horas práticas reais ou simuladas no currículo mínimo, visando uma formação mais completa do aluno, com ênfase nas práticas jurídicas.

As atividades de prática devem ser desenvolvidas de forma diferenciada, em local apropriado como é o caso do Fórum Simulado estudado, implantado para subsidiar todas as atividades forenses, desde o atendimento até a solução efetiva da lide.

Para a efetivação das atividades o Fórum Simulado possui sua estrutura e funcionamento diferenciados, o que caracteriza a presente pesquisa como estudo de caso.

Desta feita, optou-se por pesquisar acerca do assunto para melhor tratar a questão do processo de ensino e aprendizagem da prática.

Teoria, Método e Criatividade são os três ingredientes ótimos que, combinados, produzem conhecimentos e dão continuidade à tarefa dinâmica de sonhar a realidade e desvendar seus segredos. (MINAYO, 2002, p. 7)

Nesse diapasão foi fundada a presente pesquisa, utilizamos a teoria e a criatividade sempre ao lado e conjuntamente com o método para que pudemos chegar ao resultado mais real e desvendar os segredos do processo de ensino-aprendizagem da prática para os cursos de Direito.

O trabalho analisa o estágio supervisionado e a formação prática dos alunos de Direito, tomando-se por base, uma experiência real, realizada em uma Instituição de Ensino Superior com o intuito de verificar se a metodologia desenvolvida contribui para a melhor formação do bacharel.

Entendemos por *metodologia* o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas. Dizia Lênin (1965) que “o método é a alma da teoria” (p. 148), distinguindo a forma exterior com que muitas vezes é abordado tal tema (como técnicas e instrumentos) do sentido generoso de pensar a metodologia como articulação entre conteúdos, pensamentos e existência. (MINAYO, 2002, p.16)

A metodologia do presente trabalho é o caminho a seguir, a pesquisa a ser efetivada acerca da importância do Fórum Simulado no processo ensino-aprendizagem.

Estudos de caso vêm sendo usados há muito tempo em diferentes áreas de conhecimento, tais como: sociologia, antropologia, medicina, psicologia, serviço social, **direito**, administração, com variações quanto aos métodos e finalidades. A origem de estudos de caso na sociologia e antropologia remonta ao final do século XIX e início do século XX, com Frédéric Lè Play, na França, Bronislaw Malinowski e membros da Escola de Chicago, nos Estados Unidos. O principal propósito desses estudos era realçar as características e atributos da vida social (Hamel, 1993). Na medicina, na psicanálise, na psicologia e no serviço social objetivaram estudar um caso, geralmente problemático, para fins de diagnose, tratamento ou acompanhamento. **Em direito, administração e medicina foram e ainda são usados como recurso didático, seja com a finalidade de ilustrar o uso de um procedimento, seja para estimular, em situação de ensino, o debate de um tema.** Muito popular atualmente é o método de cases na área de administração, que visa mostrar, por meio de um caso exemplar, como uma empresa ou organização pode se estruturar, resolver problemas, vencer. (ANDRÉ, 2005, p. 13-14)

Assim, a presente pesquisa, estuda uma metodologia de estudos de casos no curso de direito para um melhor desenvolvimento do ensino da prática forense.

O objetivo de criar-se o Fórum Simulado no curso de direito foi para preparar melhor o acadêmico para o mercado de trabalho, além de evitar prejuízos ou danos para a advocacia e para os clientes.

O estágio oferecido pela Instituição de Ensino é uma situação simulada de preparar o aluno para o exercício profissional na prática.

Com a implantação do Fórum Simulado não há necessidade de o aluno estar fazendo estágio visitas externas aos órgãos do judiciários, o que na maioria dos casos, é de difícil realização. Muitos dos estudantes trabalham ou fazem

estágios no horário de funcionamento do fórum e fica difícil de cumprir as atividades reais.

Essas disciplinas de estágio são desenvolvidas nos dois últimos anos do curso de Direito, havendo assim, tempo hábil para que os alunos possam vivenciar a prática forense.

A Lei de Diretrizes e Bases apresenta a necessidade de o aluno participar como assistente de audiências para poder visualizar como elas ocorrem. No Fórum Simulado os alunos participam e assistem audiências dos seus próprios processos que estão tramitando de forma simulada, durante o horário de aulas, na própria Instituição de Ensino.

Entendemos por *pesquisa* a atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade. É a pesquisa que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática à realidade do mundo. Portanto, embora seja uma prática teórica, a pesquisa vincula pensamento e ação. Ou seja, *nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática*. As questões da investigação estão, portanto, relacionadas a interesses e circunstâncias socialmente condicionadas. São frutos de determinada inserção no real, nele encontrando suas razões e seus objetivos. (MINAYO, 2002, p. 17-18)

O estudo acerca do Fórum Simulado serve para contribuir para a sociedade indiscriminadamente para um melhor ensino jurídico. O problema da vida prática, vivenciei no próprio Fórum Simulado.

Assim, resta saber se o Fórum realmente está cumprindo seu objetivo, ou seja, após a implantação desse Fórum Simulado os alunos estão saindo da Faculdade mais preparados para desempenhar satisfatoriamente suas funções. Tem eles condições de sair da Faculdade direto para o mercado de trabalho sem fazer parceria com algum advogado que já esteja militando?

Essa é a razão da presente pesquisa que verificou se o Fórum Simulado contribuiu para uma melhor forma de solucionar as situações-problema que lhe foram apresentadas durante a vida profissional.

3.1 Objetivos da Pesquisa

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as contribuições proporcionadas aos alunos de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente pelo Fórum Simulado, desde a sua implantação em 1998.

Em resumo, a *teoria* é um conhecimento de que nos servimos no processo de investigação como um sistema organizado de *proposições*, que orientam a obtenção de dados e a análise dos mesmos, e de *conceitos*, que veiculam seu sentido.

(...)

Ao se utilizarem de um conjunto de proposições logicamente relacionadas, a teoria busca uma ordem, uma sistemática, uma organização do pensamento, sua articulação com o real concreto, e uma tentativa de ser compreendida pelos membros de uma comunidade que seguem o mesmo caminho de reflexão e ação. (MINAYO, 2002, p. 19)

Assim, através da teoria iremos em busca do conceito, organizados por proposições categorizadas através das respostas dos questionários a fim de podermos ter uma articulação das respostas com a utilização do Fórum Simulado como objeto metodológico do ensino da prática jurídica.

Os objetivos específicos desta pesquisa são: identificar as dificuldades apresentadas na vida prática dos egressos da Faculdade de Direito de Presidente Prudente antes da implantação do Fórum Simulado em 1998 e comparar esses resultados com as avaliações que os ex-alunos que participaram do Fórum Simulado fizeram antes de sair para o mercado de trabalho (avaliação institucional) com a feita na presente pesquisa.

3.2 Procedimentos de Coleta de Dados

A presente pesquisa foi realizada com os ex-alunos de uma Instituição de Ensino Superior particular da cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Brasil, na qual leciono há dez anos, sendo que os entrevistados estão em localidades diversas.

Definiremos, sinteticamente, os principais elementos da metodologia.

- a) *Definição da amostragem.* A pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade. Uma pergunta importante neste item é “quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?” A amostragem boa é aquela que possibilita abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões.
- b) *Coleta de dados.* Devemos definir as técnicas a serem utilizadas tanto para a pesquisa de campo (entrevistas, observações, formulários, história de vida) como para a pesquisa suplementar de dados, caso seja utilizada pesquisa documental, consulta a anuários, censos. Geralmente se requisita que seja anexado ao projeto o roteiros dos instrumentos utilizados em campo.
- c) *Organização e análise de dados.* Devemos descrever com clareza como os dados serão organizados e analisados. Por exemplo, as análises de conteúdo, de discurso, ou análise dialética são procedimentos possíveis para a análise e interpretação de dados e cada uma destas modalidades preconiza um tratamento diferenciado para a organização e sistematização dos dados. (MINAYO, 2002, p. 43-44).

Por tratar-se de uma pesquisa quali-quantitativa, definimos quem seriam os indivíduos a serem entrevistados de modo a termos a mesma quantidade de indivíduos que freqüentaram o Fórum Simulado e indivíduos que não freqüentaram, com uma variação de um elemento, pois 50 não freqüentaram e 49 freqüentaram, totalizando 99 entrevistas.

Os procedimentos adotados para a coleta de dados foram entrevistas realizadas pessoalmente, com os ex-alunos localizados nas cidades em que trabalham e dispostos a participar da pesquisa. Foram entrevistados alunos freqüentadores do curso nos anos de 1994 a 2006, alunos que passaram pelo Fórum Simulado da Instituição de Ensino e alunos que não passaram.

Foram feitas abordagens qualitativa e quantitativas obedecendo ao processo descritivo interpretativo, constituindo em estudo de caso.

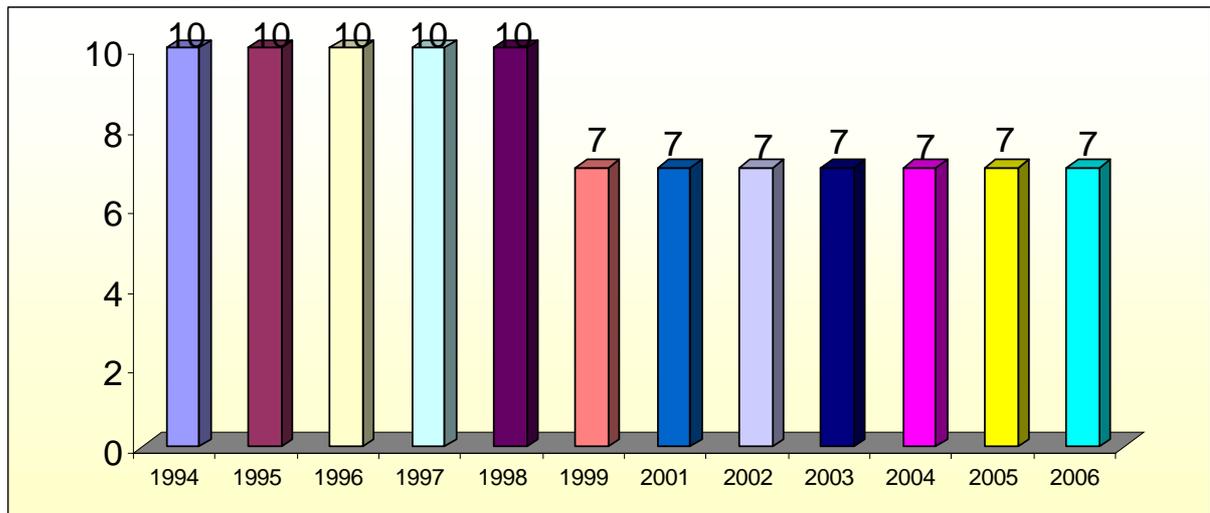
Bassey (2003, p. 81-83) considera que há três grandes métodos de coleta de dados nos estudos de caso: fazer perguntas (e ouvir atentamente), observar eventos (e prestar atenção no que acontece) e ler documentos. O autor lembra que há um grande número de manuais indicando como elaborar questionários, como conduzir entrevistas, como elaborar roteiros de observação, mas o que vai guiar uma ou outra escolha, sem dúvida, é o problema de pesquisa e o que se quer conhecer. (ANDRÉ, 2005, p. 51).

As entrevistas foram realizadas na cidade de Presidente Prudente e demais localidades onde foram localizados os ex-alunos dispostos a participar da pesquisa. As entrevistas foram realizadas formalmente e observadas todas as circunstâncias adversas durante as respostas ao questionário.

Por fim, foi realizada a organização dos dados, descrevendo, em gráficos, algumas das respostas dos entrevistados e comentando-as nas seqüências. As 10 questões foram apresentadas e discutidas no capítulo da interpretação dos resultados.

Os sujeitos da pesquisa foram os ex-alunos do curso de Direito da Faculdade de Direito de Presidente Prudente graduados antes de 1998 e depois de 1998. Foram dez alunos, localizáveis e disponíveis para cada ano (1994, 1995, 1996, 1997 e 1998) e 7 alunos para cada um dos anos de (1999, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006), totalizando assim 99 ex-alunos entrevistados, de acordo com a figura a seguir.

FIGURA 7 – Sujeitos da Pesquisa



Fonte: a própria Pesquisadora

Essas entrevistas foram gravadas e depois transcritas a fim de que se pudessem encontrar categorias para análise.

Entre as diversas formas de abordagem técnica do trabalho de campo, destacamos a *entrevista* e a *observação participante*.

(...)

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreocupada e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos autores, enquanto sujeitos objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletiva. (MINAYO, 2002, p. 57).

Assim, buscou-se, com a técnica da entrevista coletar os dados diretamente com os atores sociais envolvidos, ou seja, os alunos que cursaram direito na Instituição de Ensino analisada.

As questões versaram acerca do ensino e da aprendizagem da prática jurídica para confronto das respostas dos alunos que se formaram antes da implantação do Fórum Simulado com as dos alunos que se formaram depois da implantação do mesmo, a fim de analisar a importância do Fórum Simulado na formação prática do profissional do Direito. Os alunos que não estudaram no Fórum

Simulado puderam falar das dificuldades enfrentadas, assim como os que cursaram o referido Fórum puderam avaliar o trabalho realizado.

Embora se tenha dado destaque às entrevistas, à observação e à análise documental como principais métodos de coleta de dados no desenvolvimento dos estudos de caso, há outras formas que podem ser associadas a essas como, por exemplo, questionários, testes, mapas conceituais, dados estatísticos ou outros. O importante é não perder de vista os pressupostos que orientam o estudo de caso do tipo etnográfico. (ANDRÉ, 2005, p. 53).

Assim, demonstra-se que o rigor formal foi observado durante todas as etapas da pesquisa e que para elaborar o questionário foi feito um levantamento bibliográfico para fundamentar todas as perguntas que fazem parte do questionário e que viabilizariam a categorização. Não houve nenhuma intercorrência e todas as respostas foram observadas para a categorização e análise de dados.

Após foi elaborado um quadro geral em que constam todas as respostas dadas. Nele identifica-se os alunos apenas pelos anos de término do curso a fim de não identifica-los e nem haver qualquer espécie de dano à imagem do aluno. O referido quadro faz parte integrante da presente dissertação.

A técnica de *observação participante* se realiza através do contato direto do pesquisador com o fenômeno observado para obter informações sobre a realidade dos atores sociais em seus próprios contextos. O observador, enquanto parte do contexto de observação, estabelece uma relação face a face com os observados. Nesse processo, ele, ao mesmo tempo, pode modificar e ser modificado pelo contexto. A importância dessa técnica reside no fato de podermos captar uma variedade de situações ou fenômenos que não são obtidos por meio de perguntas, uma vez que, observados diretamente na própria realidade, transmitem o que há de mais imponderável e evasivo na vida real. (MINAYO, 2002, p. 59-60).

As entrevistas, foram realizadas pessoalmente pela pesquisadora, o que possibilitou a técnica da observação participante, onde se pode analisar a variedade das respostas e o mais importante, ninguém se sentiu incomodado por eu trabalhar na Instituição. Os ex-alunos apresentaram as respostas de acordo com a realidade de cada época.

Um fato curioso foi que, durante o projeto, não nos preocupamos com a implantação de um laboratório jurídico na IES, mas que, nas respostas dos questionários apareceu, e os alunos falaram a seu respeito.

Quando chegamos à *fase de análise de dados*, podemos pensar que estamos no final da pesquisa. No entanto, podemos estar enganados porque essa fase depende de outras que a precedem. Às vezes, nossos dados não são suficientes para estabelecermos conclusões e, em decorrência disso, devemos retornar à fase de coleta de dados para suplementarmos as informações que nos faltam. Outras vezes, podemos dispor dos dados, mas o problema da pesquisa, os objetivos e as hipóteses e/ou questões não estão claramente definidas. Nesse caso, devemos redefinir esses aspectos da fase exploratória da pesquisa. Também pode acontecer que não tenhamos uma fundamentação teórica bem estruturada e, devido a isso, torna-se necessário reestudarmos os conhecimentos que embasam nossa pesquisa. (MINAYO, 2002, p. 67-68).

Tendo fundamento teórico, com as respostas da pesquisa, viabilizou-se a categorização das respostas, bem como a análise de seus dados. Cada uma das questões foi analisada de acordo com a resposta dos alunos e com a fundamentação teórica a fim de podermos concluir sobre a importância do Fórum Simulado como instrumento metodológico de ensino da prática jurídica.

A palavra *categoria*, em geral, se refere a um conceito que abrange elementos ou aspectos com características comuns ou que se relacionam entre si. Essa palavra está ligada à idéia de *classe* ou *série*. As categorias são empregadas para se estabelecer classificações. Nesse sentido, trabalhar com elas significa agrupar elementos, idéias ou expressões em torno de um conceito capaz de abranger tudo isso. Esse tipo de procedimento, de um modo geral, pode ser utilizado em qualquer tipo de análise em pesquisa qualitativa. (MINAYO, 2002, p. 70).

Assim, após a coleta dos dados, foi possível a categorização das respostas para analisarmos a questão da presente pesquisa. Após a categorização, utilizou-se a técnica da análise de conteúdo.

A autora ainda apresenta os seguintes *passos* para a *operacionalização* de sua proposta:

(a) *Ordenação dos dados*: Neste momento, faz-se um mapeamento de todos os dados obtidos no trabalho de campo. Aqui estão envolvidos, por

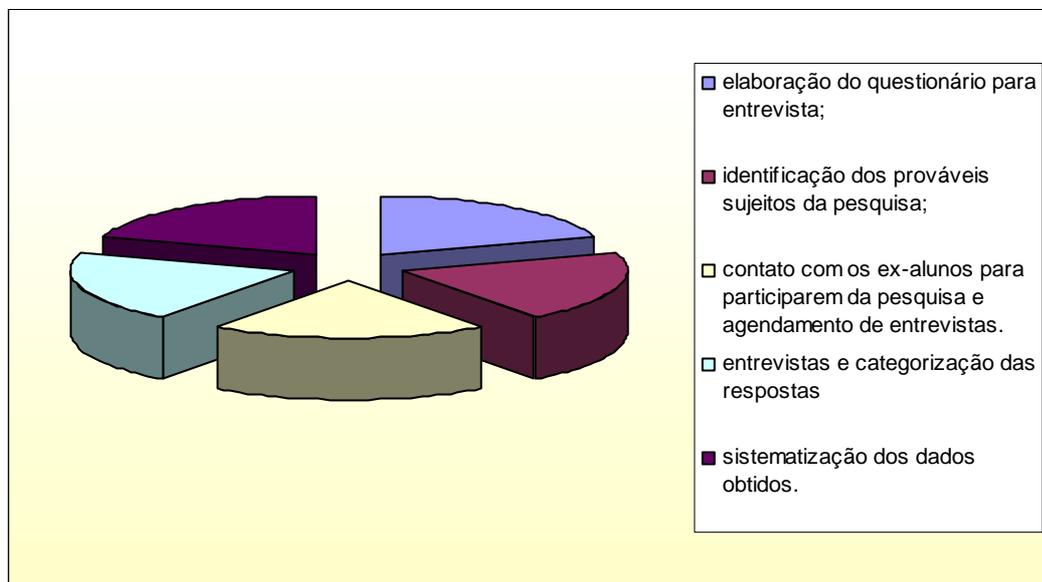
exemplo, transcrição de gravações, releitura do material, organização dos relatos e dos dados da observação participante.

(b) *Classificação dos Dados*: Nesta fase é importante termos em mente que o dado não existe por si só. Ele é construído a partir de um questionamento que fazemos sobre eles, com base numa fundamentação teórica. Através de uma leitura exaustiva e repetida dos textos, estabelecemos interrogações para identificarmos o que surge de relevante (“estruturas relevantes dos atores sociais”). Com base no que é relevante nos textos, nós elaboramos as categorias específicas. Nesse sentido, determinamos o conjunto ou os conjuntos das informações presentes na comunicação. (...)

(c) *Análise final*: Neste momento, procuramos estabelecer articulações entre os dados e os referenciais teóricos da pesquisa, respondendo às questões da pesquisa com base em seus objetivos. Assim, promovemos relações entre o concreto e o abstrato, o geral e o particular, a teoria e a prática. (MINAYO, 2002, p. 78-79)

A pesquisa obedeceu à cinco fases ou momentos destacáveis para obedecer ao momento da ordenação dos dados, classificação e análise final como se demonstra com a figura a seguir:

FIGURA 8 – Fases da Pesquisa



Fonte: a própria Pesquisadora

Os dados obtidos na entrevista foram submetidos à: contagem, estabelecimento de categorias, gráficos, figuras, quadros e utilização da fala dos ex-alunos.

O levantamento bibliográfico foi de suma importância para estabelecer as categorias a serem pesquisadas, como também para categorizar as respostas obtidas.

A análise dos dados proporcionou a relação entre o concreto e o abstrato, foi o momento de confirmar as hipóteses apresentadas no início do projeto.

É por conta da análise das categorias que podemos ir enumerando as conclusões parciais e viabilizar a conclusão do trabalho.

A análise se subdivide na díade “dissociação” e “remontagem”, como indica Gragner. A noção de dissociação ocorre pela decomposição do “todo” em seus elementos componentes. A condição de “remontagem” se processa pelo remontar das conseqüências aos princípios, dos efeitos às causas. E cada vez que isso ocorre, está-se fazendo ciência, está-se realizando “a finalidade da pesquisa (que) é melhorar a teoria”, embora a nível meramente mental. (LEITE, 1997, p. 39).

Assim, a presente pesquisa, passa a poder ser divulgada e demonstrando a importância desse instrumento metodológico de ensino de prática jurídica compartilhar com outras instituições de ensino a fim de que haja uma melhora na qualidade dos cursos de direito que terá como beneficiário primeiro a própria sociedade que terá melhores profissionais atuando no mercado de trabalho na defesa dos direitos alheios.

4 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM SIMULADO

4.1 Estrutura do Fórum Simulado

Neste capítulo faremos uma abordagem acerca da estrutura do Fórum Simulado, demonstrando a importância da estrutura física, pessoal e organizacional.

A implantação do Fórum Simulado era algo necessário para poder haver o ensino integrado como observa Purchet Campos (1973, p. 9-17, apud BORDENAVE, 2005, p. 103)

A filosofia do ensino integrado se apóia na idéia de que, se na vida, no desempenho cotidiano, o homem enfrenta os fatos na complexidade com que eles ocorrem, é conveniente que na escola o aluno se habitue a encarar os fatos como entidades complicadas, exigindo reflexão para subsequente análise, adequada tanto a seu todo quanto a cada uma de suas partes. É a preservação da dualidade simultânea – aspecto particular e aspecto geral – que visa o ensino integrado, na presunção de estar preservando a identidade do fenômeno para conhecimento.

Assim, resolvendo casos durante a graduação, e casos com certa complexidade, quando formado, o aluno terá condições de solucionar as situações problemas que lhe são apresentadas.

Uma das vantagens do estudo de caso é a possibilidade de fornecer uma visão profunda e ao mesmo tempo ampla e integrada de uma unidade social complexa, composta de múltiplas variáveis. No entanto, para conseguir esse intento, o pesquisador necessita investir muito tempo e muitos recursos, seja no planejamento do trabalho, seja na entrada e permanência em campo, seja na interpretação e no relato dos dados. (ANDRÉ, 2005, p. 33)

Demonstraremos, como o estudo de casos tem implicações e reflexões no processo de ensino-aprendizagem da prática jurídica.

Inicialmente faremos uma abordagem acerca da estrutura física descrevendo a sua localização geográfica, a preocupação com a acessibilidade do prédio para garantia dos preceitos constitucionais, descrição dos ambientes, bem como de sua importância e funcionalidade, iniciando pela sala de audiências, cartório de ofício cível, cartório distribuidor e secretaria, hall de entrada e cartório de ofício criminal.

Na seqüência a descrição de alguns dos instrumentos disponíveis para a melhor utilização do Fórum Simulado como suporte metodológico do ensino da prática jurídica, em especial os carimbos, computadores, programa de informática para distribuição dos processos, diário oficial e a urna para sorteio de jurados.

Apresentamos a estrutura humana do Fórum Simulado da Instituição de Ensino estudada, abrangendo os professores de prática jurídica civil, prática jurídica penal, estágio supervisionado processual, supervisoras de prática profissional, estagiários concursados e o coordenador do núcleo de prática jurídica.

Para finalizar foi descrito o funcionamento interdisciplinar do Fórum Simulado como instrumento metodológico no processo ensino-aprendizagem.

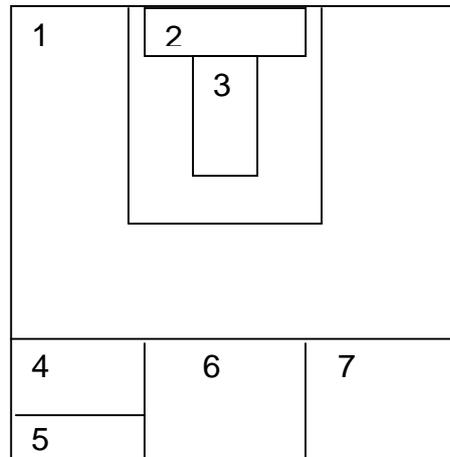
4.1.1 Estrutura física

Além da estrutura de pessoal existe para o Fórum Simulado uma estrutura física diferenciada, constituída de sala de audiência em formato de sala de aula, cartório cível, cartório criminal e cartório distribuidor.

A necessidade da utilização de uma sala mais adequada se deu em virtude das próprias necessidades forenses. Formato, apresentação, localização, prazos, locais, ordem, influenciam no bom e correto desenvolvimento da causa.

O Fórum Simulado tem a seguinte apresentação geográfica:

GRÁFICO 1 – Mapa Fórum Simulado



Fonte: a própria Pesquisadora

Legenda:

- 1 – Sala de audiência com 100 cadeiras para os alunos
- 2 – Mesa do juiz – presidente das audiências
- 3 – Mesa das partes
- 4 – Cartório de ofício cível
- 5 – Cartório Distribuidor e Secretaria do Fórum Simulado
- 6 – Hall de entrada
- 7 – Cartório de ofício criminal

O espaço para o Fórum Simulado foi elaborado e construído pensando em todas as dificuldades apresentadas pelos alunos. Por conta disto, a construção tem garantido o acesso a todos os alunos por meio de rampas na entrada e nas dependências. Já passaram pelo Fórum Simulado, dois alunos portadores de deficiência e que não tiveram problemas para adentrar ao prédio e se movimentar nele por conta das rampas que garantem a acessibilidade.

A foto abaixo demonstra a garantia de acessibilidade ao Fórum Simulado através de sua porta de entrada.

Foto 1 – Entrada do Fórum Simulado



Fonte: A própria pesquisadora

Foto 2 – Entrada para a Sala de Audiências



Fonte: A própria pesquisadora

É visível a adequação do ambiente às necessidades forenses, dos cartórios para a sala de audiência também existe uma rampa e uma porta que isola os cartórios da sala do juiz.

Percebe-se, com isso, a preocupação não só com a estrutura pessoal do Fórum Simulado, mas também a importância da estrutura física, incluindo a construção de um ambiente adequado e que permita o acesso a todos os alunos, mesmo dos portadores de deficiência, pela rampa de acesso.

O ambiente foi todo construído, levando-se em consideração a realidade forense e a adequação didática à quantidade de alunos envolvidos. Assim, ficou reproduzido todo o ambiente forense, mas com amplo acesso à cerca de 100 alunos por momento.

O horário de funcionamento do Fórum Simulado inclui todo o horário de aula, no período da manhã o atendimento é das 7h30 às 12h00 e das 18h00 às 22h00.

4.1.1.1 Sala de Audiência

A sala de audiência é uma réplica de uma sala de audiência de um Fórum, com o acréscimo de 100 cadeiras para que os alunos possam assistir às aulas, representadas nesse momento pelas audiências.

Nesta sala garante-se o preceito constitucional de que existem audiências públicas e que podem ser presenciadas pelo povo. Nos Fóruns comuns, isso não acontece, devido à falta de espaço físico, de cadeiras, etc.,

Podemos visualizar nas fotos a seguir a sala de audiência, com a mesa do juiz, a mesa dos jurisdicionados e as cadeiras para os alunos assistentes. A sala é decorada ao fundo com uma estande contendo livros jurídicos, em especial revistas, e periódicos que podem ser consultadas pelos alunos de acordo com as normas da biblioteca.

Foto 3 – Sala de audiência (destaque para a cadeira onde os alunos assistem aula)



Fonte: A própria pesquisadora

A sala de audiência conta com a estrutura forense, mesa em forma de T, onde o juiz fica no centro para poder presidir a audiência, ficar entre as partes e acima delas. Para que os alunos possam assistir às audiências de forma confortável foram colocadas carteiras, assim cerca de 100 alunos podem assistir e fazer as anotações que desejarem.

Foto 4 – Sala de audiência (Mesa do juiz e dos jurisdicionados e biblioteca ao fundo)



Fonte: A própria pesquisadora

Com essa foto podemos destacar as cadeiras das partes que ficam exatamente como na realidade, dispostas as partes na ponta da mesa e seus advogados frente a frente e na frente do magistrado que preside a audiência.

Ao lado da mesa do magistrado, encontra-se a mesa do escrevente com computador, impressora e acesso à internet.

Foto 5 – Sala de Audiência (Mesa do Juiz)



Fonte: A própria pesquisadora

Foto 6 – Sala de Audiência (Mesa das Partes)



Fonte: A própria pesquisadora

Com essa infra-estrutura foi possível demonstrar para os alunos, de forma simulada, como ocorrem as audiências reais. Aqui, durante as aulas é

possível interromper a aula e explicar o procedimento e possíveis intercorrências. Construiu-se uma réplica da sala de audiência mas com a possibilidade de uma platéia de 100 pessoas assistirem ao mesmo tempo essa aula-audiência.

Por conta desses 100 lugares a sala conta com uma infra-estrutura de som. Tudo que é falado na mesa de audiência tem saída em caixas de som imbutidas por toda a sala.

Importante salientar, ainda, que esta sala conta com dois aparelhos de ar condicionado e 6 ventiladores de teto para poder suportar o calor típico desta região.

4.1.1.2 Cartório de ofício cível

Foto 7 – Cartório Cível



Fonte: A própria pesquisadora

No Cartório Cível encontram-se os processos cíveis simulados arquivados (ao fundo da foto) e os em andamento, dispostos em escaninho como na realidade de acordo com os prazos processuais. A consulta dos processos é manual através de fichas onde é possível localizar o processo.

Os casos cíveis analisados são todos simulados, os documentos são todos elaborados pelos funcionários do Fórum Simulado e qualquer semelhança com um caso real é mera coincidência. Isso se dá por conta das hipóteses de segredo de justiça que tramitam perante a justiça civil.

Assim, após distribuídos os processos no Cartório Distribuidor e encaminhados ao Cartório Civil, terão trâmite idêntico ao mundo real, onde participarão, escreventes, escrivães, oficiais de justiça, Ministério Público e Magistrado.

É portanto perfeitamente possível o aluno vivenciar todos os momentos processuais, mas com casos simulados onde atuam como advogados das partes, ora do autor, ora do réu.

4.1.1.3 Cartório Distribuidor e Secretaria do Fórum Simulado

Foto 8 – Cartório Distribuidor



Fonte: A própria pesquisadora

É no Cartório Distribuidor que ocorrem os primeiros protocolos. O aluno inicia o processo e esse cartório é responsável por fazer a distribuição para uma das quatro varas que o Fórum Simulado comporta.

Ao fazer a distribuição o aluno já sabe para qual vara seu processo foi encaminhado e qual número recebeu. No momento da distribuição é colada uma etiqueta na cópia que fica na posse do aluno como forma de cumprimento do dever no prazo estabelecido.

Junto com o Cartório Distribuidor do Fórum Simulado funciona na secretaria onde são feitos todos os demais protocolos, sempre com data e hora automáticos para que se cumpra rigorosamente os prazos assim como na vida real.

O aluno aprende também a importância do cartório distribuidor quanto ao arquivo de feitos (cadastro) de todos os processos civis e criminais em nome do autor e do réu, bem como da atual situação dos processos existentes.

A distribuição dos feitos simulados é feita por um programa especialmente desenvolvido para o Fórum Simulado.

4.1.1.4 Hall de entrada

Foto 9 – Hall de entrada



Fonte: A própria pesquisadora

No hall de entrada existem duas longarinas para que os alunos possam esperar sentados até serem atendidos nos cartórios ou atendimento personalizado pelo professor.

Neste ambiente também existe ar condicionado e ventiladores para manter o ambiente mais agradável e adequado às realidades de nossa região.

4.1.1.5 Cartório de ofício criminal

Foto 10 – Cartório Criminal



Fonte: A própria pesquisadora

Diferente do cartório civil, tudo no cartório criminal já aconteceu na realidade e já foi julgado pela justiça comum.

Pela dificuldade em se criar um Inquérito Policial completo com todas as particularidades, provas, perícias e etc., optou-se por utilizar um inquérito real xerocopiado e os alunos atuarem a partir da denúncia.

Na área criminal os processos são acompanhados pelos alunos que ora atuam como advogados, ora como promotores.

Assim como o cartório civil, o cartório criminal dispõe de acervo de autos findos e escaninho de feitos em andamento, que são guardados de acordo com os prazos processuais.

4.1.1.6 Instrumentos disponíveis para a melhor utilização do Fórum Simulado como suporte metodológico do ensino da prática jurídica

A partir desse momento faremos uma breve explanação acerca dos instrumentos disponíveis no Fórum Simulado para a sua melhor utilização como suporte metodológico do ensino da prática jurídica.

Passaremos a discorrer sobre eles em tópicos separados a seguir.

4.1.1.6.1 Carimbos

O Fórum Simulado possui todos os carimbos necessários para o processamento dos autos, mas também já utilizamos muitos desses carimbos no próprio computador, como ocorre na realidade forense. Como por vezes o computador pode não estar disponível ou ocupado com outro serviço, mantemos os carimbos que podem ser utilizados pelos estagiários concursados.

Assim como no processo real, os processos simulados recebem os carimbos que dão andamento ao feito para ficar caracterizada a realidade forense em cada auto onde os alunos participam como advogados ou promotores.

Foto 11 – Carimbeira



Fonte: A própria pesquisadora

4.1.1.6.2 Computadores

O fórum Simulado conta com 3 computadores com impressora para serem utilizados pelos estagiários concursados e um para a supervisora de estágio, todos eles com internet.

Os computadores são utilizados para diversos serviços, desde a distribuição/protocolo até as sentenças, passando por todos os despachos, mandados, diário oficial.

4.1.1.6.3 Programa específico para distribuição de ações e protocolo

Foi desenvolvido para o Fórum Simulado um programa próprio denominado VUS (Vara Única Simulada – nome inicial do Fórum Simulado)¹⁵

Esse programa permite, quando da distribuição de uma ação, o encaminhamento para a Vara competente, bem como o cadastramento do feito e a emissão das etiquetas que vão para a capa do processo e para os controles dos cartórios. São emitidas, automaticamente 5 etiquetas (Uma para a capa do processo, outras duas para o cartório competente, - uma para ordem numérica e outra para ordem alfabética – e as duas últimas para o cartório distribuidor fazer o controle de feitos distribuídos, - uma iniciando com o nome do autor e outra com o do réu, para viabilizar a emissão de feitos distribuídos).

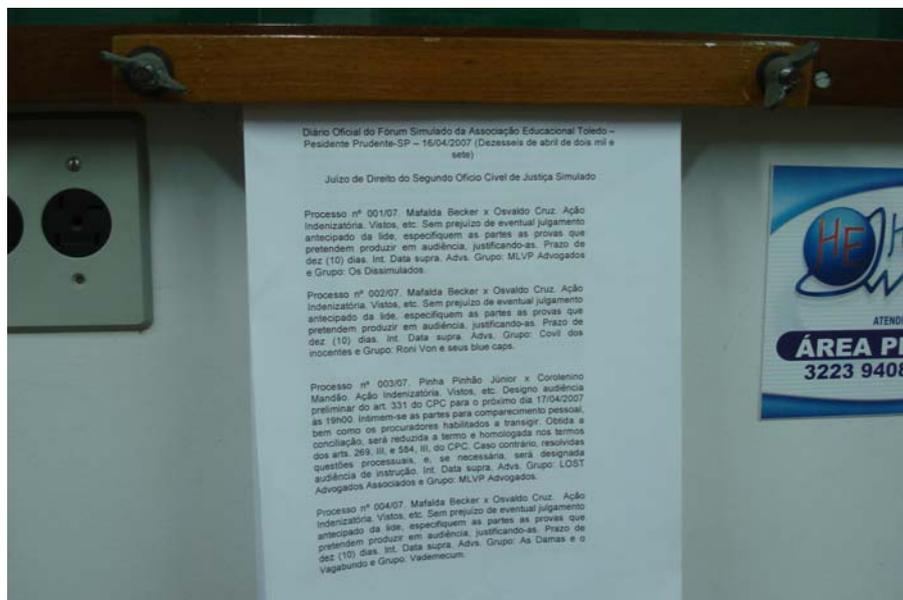
Após a distribuição, o processo tem que ter andamento e precisa de protocolos, o que o programa também faz automaticamente, ao digitar o número do processo, ele questiona qual das partes está protocolando e emite a etiqueta com o número do processo, data, horário e nome cadastrado de quem está fazendo o protocolo. São impressas duas etiquetas idênticas, uma que ficará no processo e outra que comprova que a parte fez o protocolo (cópia).

¹⁵ Quando o Fórum Simulado teve início tínhamos somente duas salas de aula do quarto ano, portanto um único juiz era suficiente para a resolução dos processos simulados. No ano seguinte, 1999, tínhamos novamente 2 salas de quarto ano, mas que não se formaram porque foi o ano de transição da duração do curso para 5 anos. No ano 2000, tínhamos 4 salas de quarto ano (manhã e noite) e duas salas de quinto, quando então foi necessário haver um aumento no Vara Única Simulada, que passou a ter 4 varas (4 juízes) e passou então a ser denominada de Fórum Simulado.

4.1.1.6.4 Diário Oficial

Assim como na realidade, temos as intimações pessoais e as intimações por meio de diário oficial. O Fórum Simulado também conta com um diário oficial simulado que é emitido sem regularidade, somente quando há necessidade e é afixado nas salas de aula e no Fórum Simulado por meio de um fixador próprio, conforme se denota pela figura a seguir.

Foto 12 – Diário Oficial



Fonte: A própria pesquisadora

As publicações se assemelham, ao máximo, as da realidade, com os mesmos requisitos, inclusive constando somente as iniciais dos nomes quando se trata de segredo de justiça.

4.1.1.6.5 Urna para sorteio de quesitos

É também de responsabilidade do Fórum Simulado a realização do Júri Simulado. O Júri é o julgamento para os crimes dolosos contra a vida que serão julgados pelo conselho de sentença composto por pessoas da comunidade devidamente cadastradas como tais.

No momento da realização do júri, assim como antes dele, é necessário fazer o sorteio para se decidir quem irá compor o conselho de sentença. Para isso, o Fórum Simulado conta com 3 urnas a fim dar maior índice de realidade ao julgamento simulado. Na foto a seguir pode-se constatar o modelo das urnas utilizadas pela Instituição de Ensino.

Foto 13 – Urna para sorteio de jurados



Fonte: A própria pesquisadora

4.1.2 Estrutura humana ou de pessoal

Para a efetivação dessas atividades existe uma estrutura composta por quatro (4) professores de estágio civil, quatro (4) professores de estágio penal e dois (2) professores de estágio supervisionado processual.

4.1.2.1 Prática Jurídica Civil

Para ministrar a disciplina de prática jurídica civil existem dois professores ao mesmo tempo para os quartos e quintos anos, totalizando 4 professores de prática civil.

Nos quartos anos os professores vão junto para sala de aula e fazem o atendimento em grupo de forma que podem alcançar a totalidade da classe.

Já em relação aos quintos anos, a classe é dividida em duas metades e cada um dos professores fica responsável pela sua metade durante o ano, tendo liberdade de cátedra em relação à sua aula, mas cumprindo o mesmo programa e cronograma de plano de aula.

Nos dois anos o início das aulas é teórico, daí são distribuídos problemas e os alunos se reúnem nos grupos pré-estabelecidos para a solução prática, podendo tirar dúvidas com o professor presente e terão que confeccionar a peça digitada para ser entregue ao professor responsável que irá corrigi-la antes que vire um processo simulado.

As aulas de prática funcionam como um estudo de caso, mas o que a diferencia é que no início existe uma explanação teórica sobre o tema para orientar os alunos na peça correta a ser confeccionada.

4.1.2.2 Prática Jurídica Criminal

Assim como a disciplina de prática civil, a disciplina de prática penal conta com 4 professores, sendo dois para o quarto ano e os outros dois para o quinto. Só que ocorre o inverso.

Durante o quarto ano as classes são divididas em metades e cada professor ministra aula para a sua metade. E no quinto ano os dois professores vão juntos para a mesma sala e dividem os trabalhos no momento de orientar os alunos e sanar as dúvidas que aparecem.

Com esse número de professores em sala de aula é facilitado o atendimento individual aos alunos que podem ir confeccionando suas peças práticas e tirando dúvidas instantaneamente com os professores.

Os professores preparam as aulas em conjunto e comungam das mesmas idéias de forma que o aluno pode ser atendido por

4.1.2.3 Estágio Supervisionado Processual

A disciplina de Estágio Supervisionado Processual funciona com duas professoras que revezam as aulas semanais de forma que cada uma das professoras ministra aulas a cada 15 dias.

Uma das professoras é responsável pela parte civil e a outra pela parte penal, tendo então a disciplina duas vertentes: estágio supervisionado processual civil e estágio supervisionado processual penal.

A disciplina é estudada como estudo de casos, onde há o desenvolvimento de casos simulados com processos didáticos. Os casos

hipotéticos, no caso do estágio civil, começam nas aulas de prática jurídica civil e se materializam, tomam forma, com a disciplina de estágio processual, onde a inicial é autuada, vira processo, tem despachos, mandados, audiência e sentença como na realidade cumprindo todos os requisitos e prazos exigidos pela legislação e normalização da corregedoria.

Quanto a parte penal, utilizam-se inquéritos policiais reais xerocopiados. O início do processo é cópia autêntica do real, só que a denúncia é feita pelos alunos, em grupos, iniciando o processo criminal simulado.

Como as disciplinas se revezam, uma semana tem aula de civil e na outra de penal, o tempo é suficiente para o andamento dos processos e cumprimento dos prazos.

Tudo é feito durante as aulas, com exceção dos protocolos e do acompanhamento no balcão que podem ser feitos durante a semana no horário de funcionamento do Fórum Simulado, quando sempre estão presentes as supervisoras de prática profissional.

4.1.2.4 Supervisora de Prática Profissional

O Fórum Simulado conta com duas Supervisoras de Prática, sendo uma de civil e uma de penal. Além de serem as professoras de Estágio Supervisionado Processual, são elas que tomam conta dos cartórios simulados, atuam como os juizes em conjunto com os estagiários concursados.

Os processos são diretamente desenvolvidos e acompanhados pelas respectivas supervisoras de prática, que permanecem disponíveis para auxiliar na elucidação do desenvolvimento do processo, bem como para a confecção de peças processuais necessárias para o procedimento dos autos.

4.1.2.5 Estagiários concursados

Para melhor atender aos alunos e melhor preparar os alunos o Fórum Simulado abre concurso para que possam atuar junto com as supervisoras de prática no procedimento. Os alunos atuam como escrevente, escrivães, oficiais de justiça, escreventes de sala, oficiais de promotoria e atendentes judiciais. Para ser selecionado o aluno, quando aberta a inscrição por meio de edital, inscreve-se e são selecionados por nota e entrevista.

Os estagiários trabalham em revezamento durante a semana a fim de entenderem o funcionamento do processo. Eles atuam em todas as posições processuais e em todas as fases do processo.

São selecionados alunos dos segundos e terceiros anos a fim de materializarem os conteúdos teórico e práticos ministrados durante o curso.

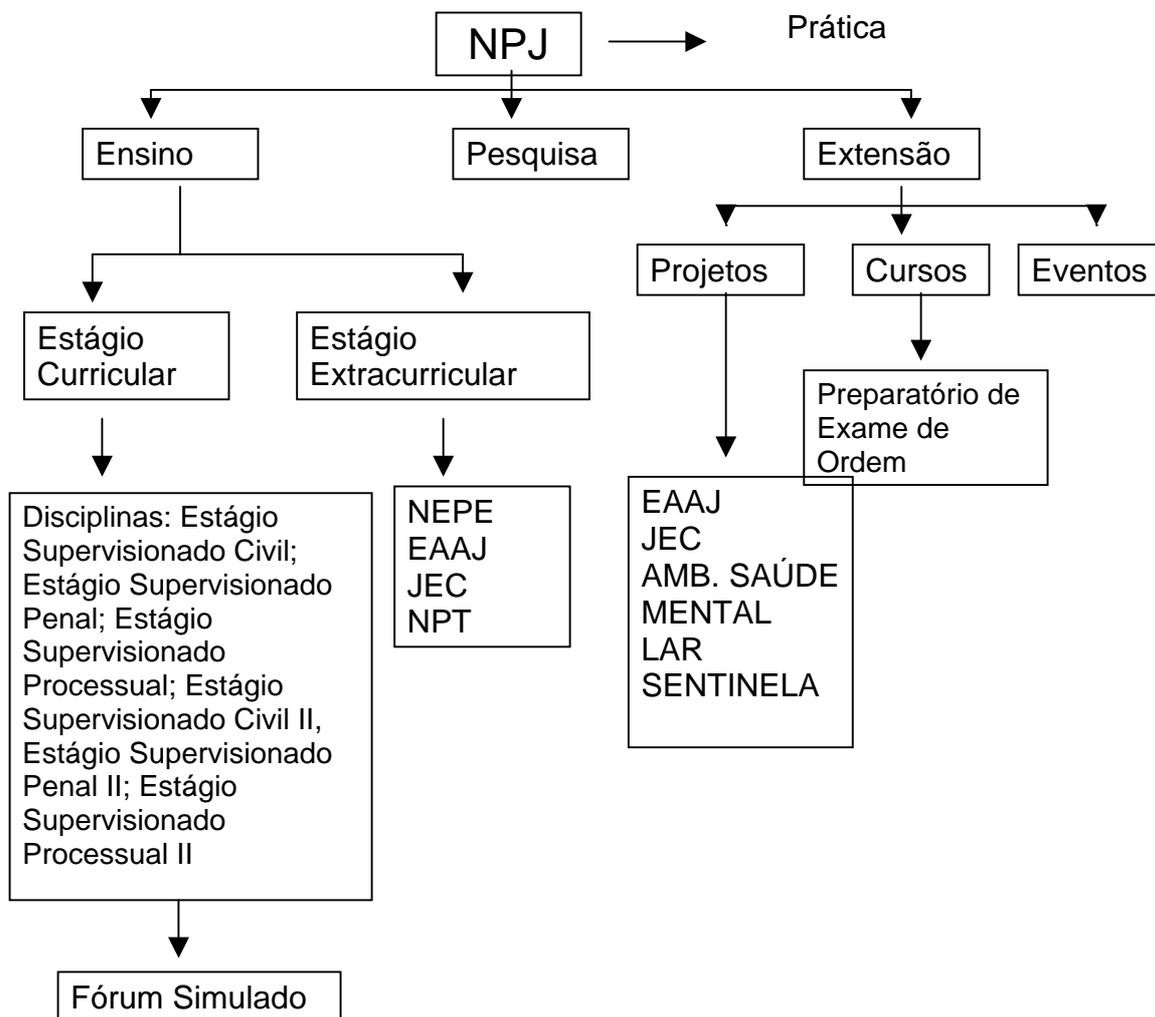
Os alunos de quarto e quinto ano, não podem ser estagiários porque tem participação obrigatória e tem prazos a cumprir, então para não tornar suspeita a sua atividade, estão impedidos de fazer esse estágio voluntário.

Assim também os alunos do primeiro ano, não tem conteúdo necessário para compreender o procedimento e portanto, estão impossibilitados de se candidatar a estagiários voluntários do Fórum Simulado.

4.1.2.6 Coordenador do Núcleo de Prática

O Núcleo de prática da Toledo funciona de acordo com o organograma a seguir:

GRÁFICO 3 – Estrutura do Núcleo de Prática Jurídica



Fonte: Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica da IES estudada

Assim, o coordenador do núcleo de prática mantém a orientação e supervisão de todos os professores das disciplinas de estágio, supervisores de estágio e estagiários concursados.

O coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da IES estudada também é o responsável pelas atividades de estágio extracurricular em conjunto com o Núcleo de Estágio (NET).

Assim, é dele também a coordenação do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos (EAAJ), bem como o anexo do Juizado Especial Cível (JEC) e o Núcleo de prática trabalhista (NPT).

O coordenador do NPT não está limitado às causas simuladas estudadas na presente pesquisa, sua função é mais complexa, mas nas ações simuladas na pesquisa atua em conjunto com o coordenador de curso no controle de cumprimento do programa das disciplinas de prática, bem como da interdisciplinaridade entre as disciplinas de estágio quando da confecção dos planos de ensino e dos planos de aula, a fim de haja uma perfeita compatibilização.

4.2 Funcionamento

Os casos-problemas são desenvolvidos pelos professores de estágio civil e estágio penal. Essas aulas de estágio se completam com a confecção da adequada peça prática que é supervisionada e acompanhada na disciplina de estágio processual que tem como conteúdo programático o ensino da prática da prática.

O estudo de casos não é uma metodologia de ensino muito aplicada no Direito, mas que auxilia, muito, no processo de ensino-aprendizagem.

Mesmo sendo método há muito utilizado em outras áreas do conhecimento, a Resolução de Problemas não é percebida como método de ensino utilizado nos Cursos Jurídicos. O que se verifica por meio de busca bibliográfica ou por investigação, ainda que sumária, é que muito pouco ou raramente se utilizam o estudo de casos e o método da Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP), por exemplo, e esses não se constituem numa verdadeira resolução de problemas na concepção e proposta apontadas nesse trabalho. (KERPSKY, 2006, p.23)

A peça prática inicial elaborada pelos alunos, após ser devidamente corrigida pelos professores, é encaminhada ao Fórum Simulado, sendo distribuída ao cartório distribuidor e encaminhada ao cartório competente, seja o cartório do ofício cível ou do ofício criminal. Inicia-se, assim o processo jurídico que é

efetivamente acompanhado pelos alunos até o desfecho final com a solução do mérito da causa.

Muito se tem falado sobre a necessidade de aulas práticas e de um laboratório jurídico, mas pouco se tem feito de concreto para operacionalizar essas idéias. Que elas são importantes não há dúvida. Entre outras razões porque, se concretizados, com toda certeza abririam caminho para a institucionalização de pesquisas empíria jurídica e de sistematização e indexação de decisões legais no âmbito do conhecimento jurídico. Tais pesquisas, como afirma o relatório de 1986 do CNPq, devem desempenhar o papel de “consciência crítica das instituições políticas e da ordem jurídica consolidada. A sociedade que não desenvolve mecanismos institucionais que permitem o questionamento de suas próprias instituições, inclusive como forma viável de se resguardá-los, ou de transformá-los, se fossiliza – e o habitat natural para o desenvolvimento de pesquisa jurídica se esclerosa”. (FARIA, 1987, p. 80)

A questão sobre a efetividade das aulas de prática forense é antiga e atual, vez que ainda não consenso na melhor forma de se lecionar a prática e fazer com que o aluno aprenda e vivencie a prática.

A característica principal do Fórum Simulado é ensinar, conjuntamente, a prática e a teoria, tendo todos seus atos baseados em fundamentos teóricos. Essa teoria da prática ministrada no Fórum Simulado é fundamental pois pouco se pode esperar de um estágio quando um estudante nele ingressa sem ter qualquer fundamentação teórica acerca da área na qual presta serviços.

Outra qualidade usualmente atribuída ao estudo de caso é o seu potencial de contribuição aos problemas da prática educacional. Focalizando uma instância em particular e iluminando suas múltiplas dimensões assim como seu movimento natural, os estudos de caso podem fornecer informações valiosas para medidas de natureza prática e para decisões políticas. Isso significa que tanto a coleta quanto a divulgação dos dados devem ser pautadas por princípios éticos, por respeito aos sujeitos, de modo que sejam evitados prejuízos aos participantes. (ANDRÉ, 2005, p. 35-36)

Assim, o estudo de caso é de fundamental importância, pois oferecem informações valiosas para as questões práticas.

Com a implantação do Fórum Simulado não houve a necessidade de o aluno fazer estágios e visitas externas aos órgãos do judiciário, pois como o Fórum

tem planejamento, buscou-se inserir a maioria de acontecimentos e situações forenses.

Quando o aluno está matriculado nessas disciplinas de estágio ele faz avaliação institucional do Fórum Simulado, mas a verdadeira importância e significação de todo esse processo só pôde ser realmente materializada quando o aluno, já bacharel e também advogado, se insere no mercado de trabalho.

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS

Com as entrevistas feitas com os 99 (noventa e nove) ex-alunos da Instituição de Ensino estudada pôde-se constatar, com a organização dos dados quatro momentos vivenciados pelos alunos da IES em prática jurídica.

O primeiro momento caracterizado pelas aulas comuns de prática forense quando eram tratadas como uma disciplina como outra qualquer.

O segundo momento, no qual já existe uma preocupação com a prática evidenciada pela criação do Escritório de Assuntos Jurídicos e pela implantação do laboratório de prática forense, que pôde, de certa forma, influenciar a escolha profissional dos alunos.

O terceiro momento que se caracteriza pela implantação do Fórum Simulado como um instrumento metodológico para vivenciar as questões jurídica práticas. Mas numa primeira tentativa, porém não conseguiu sincronia entre as disciplinas oferecidas e os professores de prática.

O quarto e último momento constatado na pesquisa é o atual, em que o Fórum Simulado é um instrumento didático pedagógico e que através da sincronia das disciplinas de Estágio Supervisionado Civil, Estágio Supervisionado Processual Civil Estágio Supervisionado Penal e Estágio Supervisionado Processual Penal os alunos vivenciar todas as ocorrências das situações problemas programadas de forma simulada mas vinculando a todas as características originais.

Analisando-se as respostas das entrevistas obteve-se quatro momento distintos, razão pela qual categorizamos as respostas nos quadros a seguir, separados em quatro blocos de acordo com a época da graduação e relacionados à categorização da resposta.

No primeiro quartil, de 1994 e 1995 encontramos os alunos que estudaram a prática jurídica no modelo das aulas magnas coimbrãs. Onde o aluno era mero expectador e não fazia nenhum exercício reflexivo de sua prática, tendo

mais dificuldades para exercitar a profissão. Dentro desse quartil foram selecionadas quatro respostas.

No segundo quartil, de 1996 a 1998, evidenciamos a implantação obrigatória dos laboratórios de prática jurídica, ordem que foi obedecida pela IES, mas que os professores não assimilaram as idéias e utilizavam do laboratório para melhor distribuição e utilização dos formulários. Da mesma forma que no quartil anterior foram selecionadas quatro respostas.

No terceiro quartil, de 1999 a 2001, tivemos a implantação do Fórum Simulado e como toda implantação tivemos problemas e barreiras para superar. A IES tornou obrigatório esse estágio simulado durante a graduação, para todos, assim foram diversas as necessidades de modificações para aprimoramento. Também foram selecionadas quatro respostas para integrarem a pesquisa.

No quarto e último quartil, de 2002 a 2006, evidenciamos o bom desenvolvimento do Fórum Simulado como suporte metodológico do processo ensino-aprendizado de prática jurídica. Nesse momento as arestas já haviam sido aparadas, os alunos acostumados com um estágio simulado obrigatório e puderam verificar a importância prática na formação do profissional quando com a utilização dos estudos de casos durante a graduação. Da mesma forma, foram selecionadas quatro respostas para integrarem a pesquisa.

Assim passamos a apresentar dez quadros referentes às dez perguntas utilizadas na entrevista e na seqüência de cada quadro demonstraremos as bases teóricas que revelam a importância do Fórum Simulado na formação do profissional reflexivo.

O quadro explicativo da primeira resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 17 – Respostas da questão nº 01 da entrevista

Questão nº 01 - É importante o ensino da prática jurídica no curso de Direito?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Fundamental e primordial.
	A9/95	Sim, como em qualquer outro curso o ensino da prática é primordial. É nas aulas de prática que estagiamos para as situações problemas reais a serem enfrentadas.
	A7/94	Claro que sim.
	A3/95	Creio que sim, em razão da necessidade de se aliar o Direito material e o Direito processual.
2º (1996 a 1998)	A3/96	Sim.
	A10/96	Claro que sim.
	A1/97	É muito importante para se ter uma idéia da profissão.
	A5/98	Muitíssimo importante.
3º (1999 a 2001)	A2/00	Claro, para preparar o aluno para o mercado de trabalho.
	A7/01	Entendo que sim.
	A1/00	Sim, para preparar o aluno para o mercado de trabalho. Aplicar o que aprendeu.
	A1/01	Sim, muito importante.
4º (2002 a 2006)	A2/04	Sim, porque é uma forma de materializar toda a teoria aprendida no caso concreto.
	A1/03	Sim.
	A7/03	Sim.
	A3/05	Muito, porque conseguimos combinar teoria e prática.

Fonte: a própria Pesquisadora

A resposta à essa indagação sobre a importância do ensino da prática para a formação do profissional mantém-se a mesma em todos os quartis, ou seja, em qualquer dos momentos identificados na entrevista, os ex-alunos entrevistados entendem e manifestam ser importante o estudo da prática para o curso de direito.

Assim o é com as outras profissões, todos estão preocupados com a formação prática do profissional. Pudemos visualizar em toda a evolução histórica dos currículos a importância e a presença do ensino da prática.

Afirma Schön (2000) que essa importância para o ensino da prática a fim de formar profissionais reflexivos ocorre em todas as profissões, até mesmo em cursos profissionalizantes como veremos a seguir.

Por trás de tais críticas, está uma versão do dilema entre o rigor e a relevância. O que os aspirantes a profissionais mais precisam aprender, as escolas profissionais parecem menos capazes de ensinar. E a versão das escolas do dilema está enraizada, como a dos profissionais, em uma epistemologia da prática profissional pouco estudada – um modelo de conhecimento profissional implantado em níveis institucionais nos currículos e nos arranjos para a pesquisa e para a prática. (SCHÖN, 2000, p. 19)

Assim, necessário se faz demonstrar a importância para a efetivação do ensino da prática vez que sempre está presente nos currículos, falta-lhe

efetividade para a manifestação concreta e eficaz no processo de ensino-aprendizagem.

A exemplo do que foi feito relativamente à aula teórica, há necessidade de se utilizar uma *definição estipulativa* para a aula prática.

Aula prática, portanto, será aquela que, direta ou indiretamente, utilizar o conhecimento transmitido pela aula teórica, como ponto de partida ou, se se quiser, como material de trabalho. (FERREIRA SOBRINHO, 2000, p. 69)

O ensino da prática é de extrema importância para os alunos no processo de ensino-aprendizagem, mas também para a formação intelectual e ética que pode ser desenvolvida em razão da utilização de casos práticos para análise.

O quadro explicativo da segunda resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 18 – Respostas da questão nº 02 da entrevista

Questão nº 02 - Qual a sua avaliação acerca do ensino da prática jurídica durante o seu curso de graduação?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Insatisfatória. Muito ruim. Não havia preocupação com o aprendizado e sim com o cumprimento da grade curricular.
	A9/95	Não teve ensino de prática. Os professores simplesmente cumpriam o programa, mas não se preocupavam com o aprendizado. Não havia explicação sobre o procedimento.
	A6/94	Na verdade, não existiam aulas de prática e sim cópias de formulários, não nos era dada a possibilidade de desenvolver raciocínios nem peças práticas. Manuscrevíamos as peças que nos eram dada e ficava nisso, não havia explicação sobre o caminhar dos processos.
	A3/95	Poderia ter sido melhor. Os resultados não foram os esperados. Não havia preocupação de se fazer ligação processual. A prática é muito mais que fazer peça. Um bom exemplo é o Fórum Simulado onde os casos práticos tem andamento.
2º (1996 a 1998)	A3/96	Penso que era fraca, mas era compensada pela qualidade das aulas teóricas.
	A6/96	Razoável.
	A1/97	Tivemos um laboratório e as peças eram confeccionadas em equipe, mas não tinha o Fórum Simulado. Só aprendia confeccionar peça e não seu processamento.
	A3/98	A utilização dos laboratórios jurídicos foi uma ótima tentativa, mas não foi suficiente, as aulas verdadeiramente práticas só ocorriam há cada 15 dias, pois eram intercaladas com aulas de "teoria da prática".
3º (1999 a 2001)	A7/00	Criaram o Fórum Simulado, foi uma mudança boa, mas o conteúdo foi muito pesado, foram muitas peças para ver nos últimos anos do curso. Agora sei que foi bom, mas por se tratar de mudança, naquele momento não gostei muito.
	A6/01	O Fórum ainda era insipiente, mas uma excelente tentativa que foi somente sendo aprimorado e hoje sei que é perfeitamente adequado.
	A1/00	Foram satisfatórias. Acho que estava bom. A estrutura era boa, o aluno é que ainda era imaturo.
	A1/01	Foi bom, mas podia melhorar. O Fórum Simulado poderia ter sido melhor aproveitado.
4º (2002 a 2006)	A2/04	Excelente, porque eu pude acompanhar o tramitar de um processo do início ao fim, vivenciando todos os atos jurídicos do processo, assim como acontece na realidade de forma simulada vez que trabalhava em período integral e estava impossibilitada de fazer estágio extracurricular.
	A1/03	Ótimo
	A7/03	Apesar de estar começando, não estar completo. Foi bom. Estava num período de adaptação.
	A3/06	Ótimo, o Fórum Simulado deveria ser divulgado para todo o país e dividida essa modalidade de ensino entre todas as faculdades, porque, na realidade, quando se formam bons profissionais, quem sai no lucro é a própria sociedade.

Fonte: a própria Pesquisadora

Foi nesta questão, em especial que pudemos constatar os quatro momentos da pesquisa e que nos viabilizou a separação nos quatro quartis. A avaliação que os ex-alunos fizeram da sua formação, durante a graduação, do conteúdo de prática, corresponderam exatamente àquilo que ocorria na época.

Dessa forma, no primeiro quartil temos a utilização dos formulários para o ensino da prática, ou seja, não havia prática, nem sequer estágio. Os professores nem mesmo se embrenhavam na tentativa de um estudo de caso, por vezes alguns davam exercícios, mas sequer corrigiam. Dessa forma, a avaliação do ensino da prática é bem negativa nesse primeiro quartil, pois não havia preocupação com a formação do profissional reflexivo.

O segundo quartil evidencia-se pela presença dos laboratórios de prática jurídica, mudaram a estrutura física, mas foi só. O uso dos formulários continuava presente. A maioria dos alunos afirma ter sido válida a tentativa, mas não foi suficiente, precisava ser aprimorada para realmente facilitar o processo ensino-aprendizagem.

No terceiro capítulo, constata-se a implantação do Fórum Simulado, obrigatório e por tratar-se de faculdade particular, três disciplinas pagas, nos dois últimos anos do curso. Muitas mudanças, por conta disso, barreiras foram enfrentadas, mas que atualmente estão superadas. Houve nesse momento dificuldade de entrosamento das disciplinas e dos professores que são co-responsáveis nesse processo e que dependem um do outro.

A mudança teve implicação prática no desenvolver dos programas, dos planos de aula, assim como o método de ensino (misto) e a característica das aulas que necessitava de um aluno participante e não mais um aluno meramente expectador.

Assim, somente no quarto quartil, é que aparece a situação atual onde alunos, professores e colaboradores já assimilaram as mudanças e o processo, já se adaptaram ao método e entendem a co-responsabilidade nessa nova forma de aprender. Desta forma, esse quartil avalia muito bem o ensino da prática na IES estudada, ou seja, o Fórum Simulado contribuiu na formação prática desses alunos.

A prática forense que muitas Faculdades de Direito praticam é, na verdade, teoria forense. Alguns professores, às vezes sem qualquer experiência prática, abrem livros de formulários para que os estudantes vejam os modelos existentes.

Isto explica porque o recém-formado que tem várias notas dez em prática forense não consegue redigir uma petição inicial que preste. A prática que deveriam ter lhe dado mudou de país.

É necessário que a prática forense realmente seja prática. Só assim os bacharéis em Direito poderão aspirar um conhecimento menos sofrível. É preciso fazer, não atabalhoadamente mas sim a partir do dado teórico. (FERREIRA SOBRINHO, 2000, p. 70)

O ensino da prática é questão séria e assim deve ser tratado, não basta ensinar a prática pela prática, é necessário ter todo o referencial teórico e fazer o aluno relacionar os conteúdos teóricos e práticos. E também, através da prática conseguir melhorar sua compreensão dos conteúdos teóricos. Não é o mero ensino da prática pela prática.

O quadro explicativo da terceira resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 19 – Respostas da questão nº 03 da entrevista

Questão nº 03 - O ensino da prática auxilia na aprendizagem teórica?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	A prática facilita a compreensão da teoria.
	A9/95	Sim, através dos exercícios práticos, buscamos fundamentação teórica para solucionar os problemas.
	A8/94	Penso que sim.
	A3/95	Acredito que sim, porque quando se visualiza a prática fica mais fácil o aprendizado teórico.
2º (1996 a 1998)	A2/96	Claro que sim. Resolvendo problemas práticos fica guardado na memória o embasamento teórico daqueles exercícios.
	A9/96	Se for bem trabalhado, sim. Tem que haver um retorno. Não basta distribuir exercícios, é necessário comentar as respostas e analisar as respostas dos alunos.
	A1/97	Muito. O aluno aprende a usar a teoria na prática. O aluno tem a teoria e não sabe como aplicar.
	A4/98	Sim, se for bem explicado.
3º (1999 a 2001)	A5/00	Muito.
	A7/01	Com os exercícios práticos eu lembrava das aulas teóricas e fixava melhor o conteúdo e por vezes precisava estudar o conteúdo teórico para poder fazer aos exercícios práticos.
	A1/00	Auxilia sim.
4º (2002 a 2006)	A1/01	Sim, através da prática assimila-se melhor o conteúdo teórico.
	A2/04	Sim, porque é uma forma do aluno conseguir enxergar toda a teoria transmitida nos demais anos.
	A1/03	Acredito que sim, porque quando visualiza a prática, fica mais fácil o aprendizado teórico.
	A7/03	Sim, porque ele é a base da aprendizagem teórica. Não tem lógica a teoria sem a prática.
	A3/05	Sim, ter passado pelo Fórum Simulado como ensinamento da prática me auxilia na vida forense para o encaminhamento de processos e tenho gravado na memória os exercícios que desenvolvi enquanto estudante.

Fonte: a própria Pesquisadora

Os alunos entrevistados, independente do momento da colação de grau entendem importante o ensino da prática e a importância do método indutivo, ou seja, que o aprendizado prático facilita a compreensão do conteúdo teórico.

Os alunos do curso de direito entrevistados, compreendem que é possível esse processo, mesmo sem saber que trata da utilização do método indutivo, incomum nas faculdades de Direito, mas que vem sendo utilizado em decorrência do estudo de casos.

Como afirma Schön (2000), as escolas são responsabilizadas pela ineficácia do ensino da prática quando o profissional não consegue fazer uma boa atuação.

A crise de confiança no conhecimento profissional corresponde a uma crise semelhante na educação profissional. Se as profissões especializadas são acusadas de ineficácia e inadequação, suas escolas são acusadas de não conseguir ensinar os rudimentos da prática ética e efetiva. O juiz Warren Burger critica as faculdades de direito, por exemplo, porque os advogados que atuam em julgamentos não são bons no que fazem. (SCHÖN, 2000, p. 18)

Apesar da deficiência encontrada nos primeiros quartis na resposta anterior os entrevistados foram unânimes em afirmar que é possível assimilar o conteúdo universal partindo da solução individual de um caso.

A utilização do método misto (indutivo-dedutivo), através do estudo de caso faz com que os alunos não aprendam somente o conteúdo prático, mas também que consigam aprender o conteúdo teórico universal.

Assevera Ferreira Sobrinho (2000, p. 87) que o método de ensino de casos traz vantagens, como passaremos a demonstrar a seguir:

O citado Peñuelas I Reixach sustenta que o método do caso tem as seguintes vantagens:

1. o estudante aprende os temas jurídicos a partir da análise concomitante dos aspectos substantivos e formais, o que aumenta a compreensão do assunto;
2. ensina técnicas que são fundamentais para todo jurista: as de aplicação concreta do Direito e todas aquelas que integram a argumentação jurídica;

3. os estudantes adquirem uma visão crítica que lhes permitirá apreciar os valores fundamentais;

4. oferece, em geral, a perspectiva de um Direito vivo e não estático, que se desenvolve segundo o momento histórico;

5. o estudo das decisões judiciais constitui a base primeira de motivação do estudante que, posteriormente, poderá comprovar a utilidade daquilo que aprenderá durante o curso;

6. a integração do estudante com o professor e outros alunos permitirá que ele ganhe confiança em seus conhecimentos e em si mesmo.

(La Docência y el Aprendizaje del Derecho en España: una perspectiva de Derecho Comparado, p. 41/56, tradução livre do autor) (FERREIRA SOBRINHO, 2000, p. 87-88)

Mais uma vez, demonstrada está a importância do ensino da prática nos cursos jurídicos que desenvolvem outras habilidades, não só a solução do caso que lhes é posto, o aluno aprende conteúdos de direito material e direito processual, aprende técnicas de aplicação do Direito e argumentação jurídica, ampliam a sua visão crítica, denotam que o direito evolui de acordo com a contemporaneidade, vêem a utilidade daquilo que estudam nas outras disciplinas puramente teóricas e permitem uma maior integração do professor de prática com o aluno, com base na confiança. O quadro explicativo da quarta resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 20 – Respostas da questão nº 04 da entrevista

Questão nº 04 - As aulas de prática jurídica chamaram a sua atenção a ponto de influenciarem na opção pela carreira profissional? (Advocacia cível, criminal, trabalhista, concursos...)		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Não. Foram muito ruins.
	A9/95	Não porque consistiam em cópia da lousa da peça prática sem nenhuma explicação sobre o procedimento, nem mesmo exercícios. Quando eram passados exercícios, não eram corrigidos.
	A6/95	Não, pois aulas não eram de prática e sim de cópia.
	A3/95	Não para influenciar. Na verdade não tive oportunidade de fazer estágio, apesar de aprovado. A prática não influenciou na minha decisão.
2º (1996 a 1998)	A4/96	Em alguns casos do meu estágio.
	A6/96	Não me recordo
	A1/97	Facilitam a assimilação do conceito. Não as aulas de prática, mas o estágio que fiz no EAAJ, que foi importantíssimo na escolha da minha carreira. Foi uma forma da Faculdade ministrar a prática para alguns.
	A3/98	Algumas vezes.
3º (1999 a 2001)	A4/00	Os casos do Fórum Simulado me fizeram sentir como verdadeiro advogado.
	A6/01	Sim, é claro.
	A1/00	Sim, escolhi ser advogado.
	A1/01	Sim, principalmente o estágio no EAAJ onde eu fazia atendimento ao público.
4º (2002 a 2006)	A3/05	Claro que sim.
	A7/03	Sim, principalmente nas audiências trabalhistas agendadas na Faculdade.
	A1/03	Chamaram.
	A2/04	Sim, chamaram a minha atenção e acabei optando pela advocacia cível.

Fonte: a própria Pesquisadora

Apesar de entenderem possível o aprendizado teórico através da prática, por uma deficiência no ensino da prática em suas épocas, as aulas de prática não os despertaram para a atuação profissional.

Diferente do que ocorreu nos últimos dois quartis quando o Fórum Simulado já havia sido implantado e que as aulas de prática se mostraram suficientes para influenciarem os alunos na opção pela carreira profissional.

A educação jurídica tem sido tradicionalmente dirigida a preparar os estudantes a “pensar como advogado”. As escolas de direito foram pioneiras no uso do método de estudo de caso de Christopher Langdell para ajudar os estudantes a aprenderem como produzir argumentos legais, a esclarecer questões durante o processo judicial e a escolherem, entre precedentes legais plausíveis, o que for mais relevante a uma questão particular de interpretação legal. Por alguns anos, contudo, professores de algumas das mais eminentes faculdades de direito têm defendido a necessidade de desenvolver competências que vão além de pensar como um advogado – por exemplo, procedimentos de julgamento, relações com clientes, negociação, advocacia e ética legal. Na educação médica, novos programas têm sido pensados para abordar os problemas de preparação de estudantes, não só para demandas biotécnicas da prática clínica, mas também para a prática da medicina familiar, o gerenciamento de doentes crônicos e as dimensões psicológicas das doenças. Críticos de dentro e de fora das escolas de administração têm questionado a adequação do consagrado método de estudo de caso para as demandas específicas do gerenciamento em certas indústrias, bem como as demandas mais gerais da administração e gerenciamento sob condições de incerteza. Nesses tipos de campos, um currículo profissional organizado em torno da preparação para competências supostamente genéricas de solução de problemas e tomada de decisões começa a parecer radicalmente incompleto. (SCHÖN, 2000, p. 23)

A existência do estudo de casos como solução da crise dos cursos já é bem antiga. O necessário é adaptar-se a esse método de ensino e fazer dele importante instrumento facilitador do processo de ensino-aprendizagem, para que as aulas de prática possam ser atrativas e influenciar na escolha de atuação desse novo profissional reflexivo.

O quadro explicativo da quinta resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 21 – Respostas da questão nº 05 da entrevista

Questão nº 05 - Você acha útil o ensino da prática jurídica como ocorreu com sua turma?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Como ocorreu não. Tem que ser nos moldes de hoje, uma prática simulada e aplicada.
	A9/95	De forma alguma, pois não houve ensino. As aulas em nada contribuíram em minha formação prática.
	A4/95	Como ocorreu não, mas o ensino da prática é de extrema valia.
	A3/05	Infelizmente não porque era feita cópia de peça. Hoje, o Fórum Simulado aprecia a lógica. Em alguns aspectos acredito que sim em relação a formação ética.
2º (1996 a 1998)	A2/96	Era muito complicado, pois as aulas não eram práticas.
	A1/97	Foi válido, mas tem coisas que poderiam ser melhoradas, como a aplicação daquilo que fizemos no laboratório. Fazíamos a peça para o problema, mas não sabíamos a rotina do dia-a-dia do Fórum.
	A3/97	O laboratório foi uma tentativa, mas era pouco.
3º (1999 a 2001)	A4/98	Tivemos o laboratório, mas penso que poderia ser ampliado.
	A5/00	Muito bom o Fórum, mas aulas de Rotinas não caminham juntas, parecia um pouco desorganizado.
	A3/01	Foi bem legal, muito útil.
	A1/00	Foi útil.
4º (2002 a 2006)	A1/01	Sim, mas no 5º. Ano as aulas de Rotinas não estavam bem planejadas.
	A2/02	Extremamente útil, a sincronia das aulas práticas com as aulas de rotinas nos faziam entender todo o funcionamento do processo, não só a elaboração de peças iniciais.
	A1/03	Foi útil.
	A7/03	Sim.
	A2/04	Sim, porque devido ao elo das disciplinas de prática e Rotinas processuais, onde era possível visualizar atos de advogados, juízes, Ministério Público e todas as demais carreiras.

Fonte: a própria Pesquisadora

O ensino da prática, durante a pesquisa, passou a ser valorizado, com a implantação dos laboratórios jurídicos. Os entrevistados afirmaram ser o laboratório insuficiente, mas uma iniciativa valiosa.

Agora, após a implantação do Fórum Simulado, mesmo no primeiro quartil, quando não estava bem estruturados, os entrevistados afirmaram ser muito bom o ensino da prática na IES, porque apesar de ainda não estar definitivamente estruturado já fazia uso da metodologia do estudo de caso e com isso tinha a participação mais efetiva do aluno.

Assim, com a utilização do método misto, os ex-alunos entendem ter sido eficaz as suas aulas de prática durante o curso da graduação.

Afirma Schön (2000, p. 24) que o exercício da prática precisa de pessoas aptas a lidar com essas singularidades, vejamos:

Além dos limites das escolas profissionais, há outras tradições divergentes da educação para a prática. Há o aprendizado na indústria e no artesanato. Há o treinamento de atletas. E, talvez a mais importante, há os conservatórios de música e dança e os ateliês de artes plásticas e visuais.

O talento artístico para pintores, escultores, músicos, dançarinos e *designers* possui uma semelhança muito grande com o de advogados, médicos, administradores e professores extraordinários. Não é por acaso que os professores frequentemente se referem a uma “arte” do ensino ou da administração e usam o termo *artista* para referir-se a profissionais especialmente aptos a lidar com situações de incerteza, singularidade e conflito.

Talvez o tempo de adaptação do Fórum Simulado foi o tempo de encontrar e transformar o corpo docente do núcleo de prática em professores extraordinários, que sabem fazer do processo algo efetivo na formação prática do profissional.

O quadro explicativo da sexta resposta está demonstrado a seguir:

Quadro nº 22 – Respostas da questão nº 06 da entrevista

Questão nº 06- Você tem alguma idéia para modificar a forma de ensino da prática jurídica?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/04	Podia ser ainda melhor com a participação dos alunos em processos reais para diminuir a distância entre o simulado e o real.
	A9/95	Tenho conhecimento da existência, estrutura e funcionamento do fórum simulado e entendo ser ele uma ótima idéia para o ensino da prática.
	A2/94	Penso que o estudo de casos seria uma técnica interessante.
	A3/95	Reforçar a importância do F.S. e também como estágio. O FS é só um dos aspectos do estágio na Faculdade, talvez o mais importante. Em sala de aula temos as peças e sua correção. Para melhorar acho que seria necessário corrigir todas as peças para fazer uma avaliação continuada, e não prova bimestral.
2º (1996 a 1998)	A1/96	Penso que o Fórum Simulado que hoje existe na Faculdade é o que há de melhor.
	A3/96	Não tenho.
	A1/97	Hoje não, porque o FS já faz todo o trâmite processual tanto civil como criminal. Não há outra forma melhor na minha opinião.
	A3/97	Acho que não, do jeito que está é muito bom.
3º (1999 a 2001)	A4/00	Não
	A1/00	Não tenho. O corpo docente era bem habilitado.
	A7/01	Acho que o FS não estava bem estruturado na minha época
	A1/01	O F.S. do jeito que está hoje, com as disciplinas de prática e estágio processual sincronizadas. Desse jeito é perfeito.
4º (2002 a 2006)	A3/02	Não.
	A1/03	Do jeito que está, está ótimo.
	A2/04	Não conheço outra faculdade. O que conheço da Toledo está estabilizado e não tem o que mudar. É uma faculdade modelo em que a estrutura do Fórum Simulado e das aulas está excelente.
	A7/03	Acho que não estava bem estruturado o Fórum Simulado naquela época.

Fonte: a própria Pesquisadora

Quando questionados a respeito de mudanças para o ensino de prática, os entrevistados que conhecem o funcionamento do Fórum Simulado, mesmo que não participaram dele, afirmam ser a melhor forma para as aulas práticas do curso de direito.

Alguns dos alunos que não vivenciaram o Fórum Simulado e não o conhecem afirmam não saber de uma metodologia eficiente para o ensino da prática jurídica.

Já os alunos que freqüentaram o Fórum Simulado, independente de qual quartil estão, entendem ser o Fórum Simulado a melhor forma para o ensino da prática jurídica.

Para melhor esclarecer a questão apresentamos a tabela apresentada por Deyse Ventura comparando a aula tradicional com as novas pedagogias (2004, p. 52)

Quadro nº 23 – Aula Tradicional versus “Pedagogia nova”¹⁶

	Didática herbartiana “Pedagogia tradicional”	Didática deweyana “Pedagogia nova”
Etapas	Preparação Síntese do assunto da aula anterior	Atividade Proposição de trabalhos de diversas ordens
	Apresentação Nova lição como desdobramento do assunto anterior	Problema Transformação, pelo professor, das questões e curiosidades surgidas no desenvolvimento dos trabalhos em problemas teóricos
	Associação Recurso à analogia para solucionar os novos problemas através de procedimentos utilizados para solucionar problemas na lição anterior	Coleta de dados Pesquisa bibliográfica ou em outros meios disponíveis para solucionar os problemas teóricos
	Generalização Demonstração de como as regras recém-aprendidas podem servir para diversos casos	Hipótese Discussão de soluções para os problemas
	Aplicação Verificação do conhecimento apreendido através da resolução pelos alunos de problemas semelhantes ao da aula dada	Experimentação Quando possível, experimentação das hipóteses selecionadas
Centro	Professor	Aluno
Resultado	Apreensão de conhecimentos estabelecidos	Apreensão do próprio processo de aprendizagem – “Aprender a aprender”

Fonte: VENTURA, Deisy. **Ensinar Direito**. Barueri: Manole, 1999, p. 52

¹⁶ Elaborado pela autora com base na comparação sucinta mas lapidar de Paulo GHIRALDELLI Jr. Em outras obras, restringindo-se ao pensamento pedagógico didático-brasileiro, esse autor faz um quadro das teorias pedagógicas que inclui Paulo Freire, Demerval Saviani e suas próprias idéias, ver especialmente Paulo GHIRALDELLI Jr., *Filosofia e história da educação brasileira*, São Paulo: Manole, 2003, p. 233-41

Com este quadro demonstrada está a possibilidade e a importância de se ter uma nova pedagogia nas aulas de direito, em especial, nas aulas práticas, para que, com o estudo de caso, o aluno saia mais bem preparado, dos bancos escolares para o mercado profissional.

O quadro explicativo da sétima resposta está demonstrado a seguir:

QUADRO 24 – Respostas da questão nº 07 da entrevista

Questão nº 07 - A avaliação da prática jurídica foi realizada de uma forma adequada?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	A avaliação foi totalmente inadequada. Era a cópia de uma peça sem nenhum noção do procedimento.
	A9/95	Entendendo que para a época era suficiente, pois não havia preocupação com a qualidade.
	A5/95	Não entendo de avaliação.
	A3/95	Não foi adequada, deve ser continuada.
2º (1996 a 1998)	A2/97	Penso que sim.
	A1/97	Só fazer a peça não avalia a prática. Teria que ter mais situações-problema e mencionar a peça mais adequada naquela situação.
	A3/98	Não conheço outra forma de avaliação.
3º (1999 a 2001)	A5/98	Na OAB a avaliação também é assim.
	A2/00	Acho que é a forma correta.
	A3/00	Penso que poderia ser incrementada, com questões ou pontuar outras atividades forenses.
	A1/01	Sim.
4º (2002 a 2006)	A1/00	Era a peça. Era válido.
	A2/02	Penso que poderiam haver questões sobre as soluções de casos semelhantes em conjunto com as peças.
	A1/03	Peça prática, mais questões teóricas do assunto da peça.
	A7/03	Sim. Só a prova pode avaliar o aluno.
	A2/04	Sim. As avaliações eram voltadas para as provas da OAB, trazendo sempre casos similares com os que aconteciam na vida real.

Fonte: a própria Pesquisadora

Quanto a forma de avaliação da prática não houve unanimidade nas respostas, mas a grande maioria entende que, após ter havido a solução pelo estudo de caso, a entrega da peça individual ou em grupo já poderia corresponder à avaliação da disciplina sem haver a necessidade de uma prova com o conteúdo trabalhado.

Assim, deveria haver uma avaliação continuada a cada aula dada com a efetiva entrega do trabalho para ser corrigido e devolvido, podendo ser valorado a fim de se obter as notas da disciplina.

Assim, Percebe-se a importância da avaliação para se medir os objetivos propostos. A avaliação é necessária durante o processo de aprendizagem como afirma Bordenave (2005, p. 269-270):

Ao planejar o ensino, o professor fixa os objetivos que pretende alcançar, isto é, os comportamentos que os alunos devem adquirir ou formar durante o processo da aprendizagem. As provas ou testes de escolaridade terão por finalidade medir esses comportamentos, isto é, evidenciar se os objetivos fixados foram alcançados e em que grau foram alcançados. É evidente, pois, que *testes e provas de escolaridade deverão medir exatamente os mesmos objetivos fixados para o ensino*. O professor deve ter, portanto, visão clara e precisa dos objetivos que quer alcançar, não só para que oriente a aprendizagem com segurança como também para que possa elaborar instrumentos de medida que realmente meçam aquilo que estabeleceu como meta e que perseguiu durante a direção da aprendizagem dos alunos.

Então, a propriedade está na elaboração do instrumento adequado para medir a direção da aprendizagem.

Ao preparar o caso prático, o professor deve levar em conta o quanto a situação escolhida se presta a essas características do exercício, selecionando preferencialmente situações que desenvolvam no aluno a capacidade de perceber “o que há de jurídico” em cada fato, de forma livre, e de encarar a norma aplicada não como algo definitivo, onipresente e inalterável. Ao contrário, o caso prático pode ser um utensílio importante para mostrar ao aluno que, em certas situações, o Direito, em seu atual estágio, não oferece respostas satisfatórias e deve evoluir significativamente. (VENTURA, 2004, p. 64).

A solução de problemas é muito importante para desenvolver no aluno todas essas habilidades e competências para a solução dos problemas. O aluno, pode atuar, na avaliação, como se estivesse diante de um caso concreto e real e precisa saber qual a melhor atitude jurídica a ser tomada naquele momento e como se elabora essa referida peça processual.

O caso prático pode, ainda, tornar-se um meio privilegiado para desnudar os limites do próprio sistema jurídico. Finalmente, pela diversidade de soluções que podem ser encontradas, ele estimula no aluno o respeito pela diversidade de pela posição do outro, além da consciência da necessidade de desenvolver tanto o rigor analítico como uma imensa criatividade para vir a ser um bom profissional. (VENTURA, 2004, p. 64)

Ressalta-se, pois a necessidade de se apresentar os casos na avaliação para contribuir nessa melhor formação do profissional. Ele conseguirá, sozinho, encontrar os alcances e os limites que o mundo jurídico lhe proporciona. Identificará as prováveis soluções e saberá identificar qual a melhor delas, desenvolvendo no aluno, inclusive, a sua criatividade.

O quadro explicativo da oitava resposta está demonstrado a seguir:

QUADRO 25 – Respostas da questão nº 08 da entrevista

Questão nº 08 - Como, de outra forma, poderia ser realizada a avaliação da prática jurídica?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/04	Prova teórica aliada aos casos concretos feitos para que os alunos percebam que conseguem solucionar casos reais.
	A9/95	Penso que seria mais útil uma avaliação continuada, além da prova escrita. Por exemplo, avaliar o desempenho durante cada aula.
	A3/94	Não tenho conhecimento sobre formas de avaliação.
	A3/95	Avaliação continuada com correção de todas as peças que são passadas como exercício.
2º (1996 a 1998)	A1/96	Não sei.
	A1/97	Avaliação através de uma peça prática e de várias situações problemas para somente indicar a peça mais adequada naquele momento.
	A7/97	Não conheço outra forma.
	A5/98	Na OAB também é assim, acho que não são necessárias mudanças.
3º (1999 a 2001)	A2/01	Não sei.
	A3/01	Desconheço outra forma.
	A1/00	Não só a peça, mas também a atuação, o desempenho, por exemplo nas audiências.
	A1/01	Talvez não só a peça prática, mas também com questões ou situações problema.
4º (2002 a 2006)	A5/02	Acho que não existe outra forma tão proveitosa como a peça prática na prova escrita.
	A1/03	Do jeito que está é o melhor jeito.
	A7/03	Não tenho outra forma, só a prova.
	A2/04	Não tenho outra forma. Porque já existe acompanhamento com as peças em sala de aula.

Fonte: a própria Pesquisadora

Assim, como na questão anterior existe unanimidade nas respostas mas um endereçamento para uma avaliação continuada.

Assim, então, resta haver uma adequação da melhor forma de cobrar a prática jurídica.

Basicamente, são quatro as formas de medida de escolaridade: a *prova oral*, a *prova prática*, a *dissertação ou ensaio*, e o chamado *teste objetivo*. Como os objetivos do ensino variam é evidente que variarão também as formas de medir esses objetivos. Não se pode dizer que há formas melhores ou piores de medida de escolaridade. Na verdade, a pergunta adequada é: “Que tipo de questão é melhor para medir o objetivo que pretendo medir?” Se se pretende medir uma habilidade manipulativa, a eficiência no fazer alguma coisa, a resposta poderá ser: prova prática. De

que outra forma se poderia medir, por exemplo, a habilidade de manejar um microscópio? (BORDENAVE, 2005, p. 270)

Como o Fórum Simulado é uma prática do exercício jurídico, a melhor forma de se avaliar, segundo Bordenave (2005, p. 292) é a avaliação contínua do trabalho.

O professor deve preocupar-se em estabelecer critérios para o trabalho em plantões e estágios. O aluno deve encarar essas atividades como inerentes e necessárias ao seu preparo profissional; porém, quando percebe que as mesmas não são valorizadas em pontos cumulativos tanto quanto a aquisição de conhecimentos, trata-as com displicência. Na verdade, o plantão ou o estágio constituem atividades nas quais o aluno desempenhará funções, desenvolvendo-se até atingir aquela “estrutura ótima” desejada para o exercício profissional. Sugerimos, pois, uma avaliação contínua do trabalho, das atitudes e responsabilidades do aluno. (BORDENAVE, 2005, p. 292)

Assevera Abramowicz (1996, p. 129) que:

Atentas a essa faceta, procuramos, então, buscar, no referencial teórico, uma base, um apoio uma explicação para nossas reflexões. E aí, pudemos constatar como é precária a bibliografia nessa linha e como são sinuosos os caminhos que apontam para a face humana da avaliação.

Vê-se que a questão da avaliação, da mesma forma que foi expressada pelos alunos, por não haver unanimidade e segurança nas respostas, assim também é com a bibliografia a respeito. Ainda não temos definições precisas da melhor forma de se avaliar. É necessária a análise de cada caso em questão para se saber qual a forma mais adequada de se avaliar.

A avaliação feita pelo Fórum busca proporcionar ao aluno o desenvolvimento de suas habilidades e fazendo-o aprender a aprender.

Aprender a participar significa aprender a dialogar, aprender a organizar, aprender a criticar, aprender a aprender. Destacamos a grande importância de aprender a participar fazendo uma série de atividades e permitindo, ao indivíduo ou ao grupo, ser o real protagonista de sua história. Ele se apropriará do seu conhecimento e de sua cultura além do patrimônio de outras culturas. (ABRAMOWICZ, 1996, p. 119)

Diante da pesquisa realizada, necessário se faz ressaltar que o Fórum Simulado, quanto à avaliação de prática, ainda precisa ser reestruturado. A avaliação, complexa como é, seria merecedora de um estudo a parte. Vale ressaltar que a questão da avaliação deverá ser analisada em um futuro próximo para se garantir a efetividade do Fórum Simulado como instrumento metodológico do ensino da prática jurídica.

O quadro explicativo da nona resposta está demonstrado a seguir:

QUADRO 26 – Respostas da questão nº 09 da entrevista

Questão nº 09 - Você acha que o ensino da prática forense na sua faculdade foi melhor que em outras instituições de ensino superior? Por que?		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Acho que era igual em todos os lugares. A preocupação com a qualidade veio somente depois.
	A9/95	Pelo que tenho conhecimento, naquela época, eram todas as escolas no mesmo padrão. Não havia preocupação com a prática.
	A1/95	Não sei.
	A3/95	Não tive muito contato com outras faculdades naquela época, mas salvo melhor juízo eram todas iguais, com as peças passadas na lousa, sem a correção das peças.
2º (1996 a 1998)	A2/96	Desconheço o de outras faculdades.
	A1/97	Tenho certeza que foi melhor porque a Toledo é a 5ª. Faculdade de Direito do Estado de SP em termos de qualidade de ensino e uma das poucas Faculdades com 2 selos "Ordem dos Advogados do Brasil recomenda" e com alto índice de aprovação em concurso.
	A3/97	Não sei dizer.
	A4/97	Foi sim.
3º (1999 a 2001)	A5/00	Só conheço essa Instituição.
	A3/01	Claro que foi melhor, nas outras que conheço as aulas de prática continuam sendo com modelos e formulários.
	A1/00	Não tenho conhecimento.
	A1/01	Não tenho conhecimento de outras instituições.
4º (2002 a 2006)	A2//02	Caro que foi, sem dúvidas.
	A1/03	Nenhuma outra IES tem essa estrutura.
	A7/03	Comparando com outra que tive conhecimento através de amigas, acho que sim. Porque a prática não era avaliada. Eles só tinham estágio e não faziam avaliação.
	A2/04	Acredito que sim. Não conheço outra instituição. Essa instituição é modelo de qualidade.

Fonte: a própria Pesquisadora

Assevera Schön (2000, p. 25) que as instituições de ensino devem se adaptar para oferecer ao aluno um ensino prático-reflexivo, como se pode observar a seguir:

Neste livro, explorarei um pouco das tradições desviantes da educação para o talento artístico e desenvolverei, a partir delas, uma visão geral do que chamarei de "ensino prático-reflexivo" – um ensino prático voltado para ajudar os estudante a adquirirem os tipos de talento artístico essenciais

para a competência em zonas indeterminadas da prática. Argumentarei que as escolas profissionais devem repensar tanto a epistemologia da prática quanto os pressupostos pedagógicos sobre os quais seus currículos estão baseados e devem adaptar suas instituições para acomodar o ensino prático reflexivo como um elemento-chave da educação profissional.

Assim, a implantação do Fórum Simulado na IES estudada foi para desenvolver as competências de prática nos alunos através de um ensino prático-reflexivo.

O quadro explicativo da décima resposta está demonstrado a seguir:

QUADRO 27 – Respostas da questão nº 10 da entrevista

Questão nº 10 - Você vivenciou algum fato na sua vida profissional que foi facilitado pelo ensino da prática jurídica durante a graduação? Descreva-o.		
Quartil	Aluno/Ano	Resposta
1º (1994 a 1995)	A1/94	Não porque a prática foi muito fraca. Aprendi ética, cordialidade, educação e tratamento para com os serventuários da justiça.
	A9/95	Os princípios éticos.
	A10/94	As aulas de prática não.
	A3/95	Especialmente o contato e convívio com o cliente. Quando alguns professores passaram algumas experiências pessoais e davam como exemplo eu assimilava muito bem.
2º (1996 a 1998)	A2/96	A forma de atender aos clientes.
	A1/97	O atendimento aos assistidos da AJG que vi no EAAJ e aprendi a organização de um escritório, fichas de atendimento. Tudo o que eu uso na minha vida profissional eu aprendi na Faculdade.
	A5/96	Não.
3º (1999 a 2001)	A3/97	Sim, o atendimento aos cliente e o contrato de honorários profissionais.
	A2/00	Várias vezes lembro dos casos do Fórum Simulado.
	A3/01	Sim, quase tudo que vivenciei no Fórum Simulado ocorreram na minha vida profissional.
	A1/00	Sim. As ações de despejo e de investigação de paternidade que foram as primeiras causas do escritório. As peças simuladas vivenciei no dia-a-dia.
4º (2002 a 2006)	A1/01	Sim, as aulas de prática foram muito importante assim como o estágio no EAAJ.
	A3/02	Vários acontecimentos da minha realidade profissional me fazem lembrar o Fórum Simulado, as aulas de prática forense e as de rotinas processuais.
	A1/03	Sim.
	A7/03	Não que eu me lembre.
	A2/04	Vários, as audiências em especial as de instrução, debates e julgamento e as audiências de conciliação.

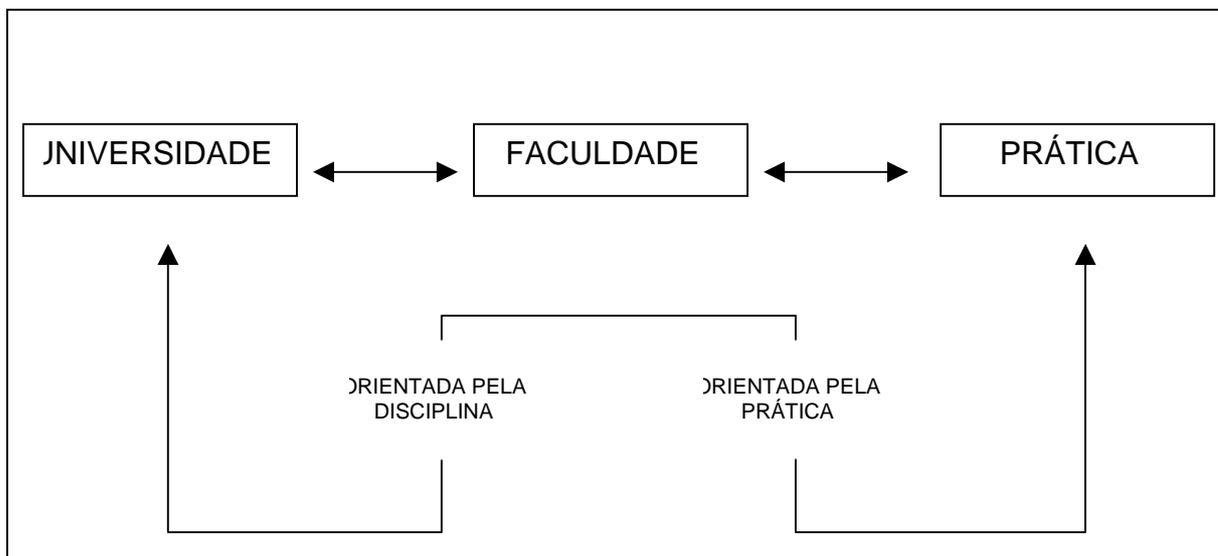
Fonte: a própria Pesquisadora

Aqui, nessa questão pode-se constatar que as lembranças que influenciam os alunos são vivenciadas nas aulas de prática e dizem respeito, exclusivamente, a conteúdos de caráter prático.

A resposta positiva da aula de prática,, vem até mesmo dos alunos que estão classificados no primeiro quartil.

Assim, como afirma Schön, o ensino prático reflexivo pode conectar os mundos da universidade e da prática.

Gráfico nº 4 – Ensino prático-reflexivo conectando a universidade e a prática



Fonte: Schön (2000, p. 224).

Através do ensino da prática na Faculdade, o aluno terá um bom desempenho na vida prática.

A experiência do currículo sugere também como uma atividade de ensino prático reflexivo pode tornar-se um primeiro passo no sentido de refazer o currículo como um todo. A base de participação docente pode ser ampliada. O entusiasmo inicial da experiência pode ser sustentado, mesmo diante das discontinuidades inerentes à vida acadêmica. O desenvolvimento de um ensino prático reflexivo pode somar-se a novas formas de pesquisa sobre a prática e de educação para essa prática, para criar um momento de ímpeto próprio, ou mesmo algo que se transmita por contágio. (SCHÖN, 2000, p. 250)

A pesar de não poder ser a única mudança, a reformulação do currículo, poderá auxiliar a fim de inserir o método reflexivo e novas formas de pesquisa, para que exista um conhecimento efetivo da prática.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, a pesquisa se fundamenta, por utilizarem os cursos jurídicos métodos ultrapassados e que mantém o aluno como mero expectador que apresentamos o problema a ser investigado, ou seja, a importância que o Fórum Simulado tem como instrumento metodológico de apoio para o processo de ensino-aprendizagem nas aulas de estágio supervisionado.

Foram alcançados os objetivos gerais da pesquisa, ou seja, analisar as contribuições proporcionadas aos alunos de Direito da Associação Educacional Toledo pelo Fórum Simulado, desde a sua implantação em 1998, porque o objeto da pesquisa foi analisar a importância do Fórum Simulado como suporte metodológico do ensino da prática no curso de direito para a formação de um profissional reflexivo.

Da mesma forma, os objetivos específicos propostos no projeto de pesquisa, que eram Identificar as dificuldades apresentadas na vida prática de ex-alunos da Associação Educacional Toledo antes da implantação do Fórum Simulado em 1998, também foram alcançados, uma vez que, mesmo se constatando quatro momentos distintos as respostas dos alunos acerca da experiência prática foram muito mais pontuais depois da implantação do Fórum Simulado, mesmo no ano de transição.

Analisadas as respostas verificou-se que enquanto aluno, ainda não tem conhecimento da importância do ensino da prática, o que só é observado quando inicia sua carreira jurídica, valorizando em todos os casos o ensino de prática realizado nesta IES.

Quando o aluno está cursando as disciplinas de estágio no Fórum Simulado não tem tanta noção da importância do Fórum Simulado para a sua formação prática e que ele representou um estudo de casos, caracterizando assim, verdadeiramente, um estágio simulado. A valorização, pelo aluno, do Fórum Simulado, se dá quando ele começa a praticar a profissão e percebe o quanto a utilização do método misto (indutivo-dedutivo) utilizado pela IES o auxilia na solução prática dos casos que lhes são apresentados.

A pesquisa foi realizada para analisar a avaliação feita pelos ex-alunos de uma IES acerca da prática jurídica vivenciada por eles sendo que alguns ex-alunos participaram do Fórum Simulado e outros que não, a fim de analisar os casos dos alunos graduados antes de 1998 e depois de 1998 quando houve a criação do Fórum Simulado como forma de ensino da prática jurídica, consistindo em um trabalho descritivo-interpretativo que obteve as seguintes respostas aos questionamentos efetuados.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem um papel muito importante no controle do ensino jurídico no Brasil, o Exame de Ordem é o maior exemplo, onde existe um controle para o exercício profissional, lembrando que não é a única forma que a OAB manifesta sua preocupação com o ensino jurídico.

A grande preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil é colocar no mercado profissional profissionais verdadeiramente habilitados e aptos a cuidarem dos interesses da sociedade.

Assim como assevera Pinto (1997, p. 13), é preciso que os profissionais tenham conhecimentos sociais para poder utilizar dos instrumentos que aprenderam durante o curso de bacharelado.

De qualquer modo, representando a maior comunidade profissional do produto cultural das Faculdades de Direito, a OAB sempre homenageou o ensino jurídico e sempre viveu uma situação composta de conflitos e convergência com a comunidade acadêmica, sem prejuízo de serem comuns os propósitos para obter uma formação dos bacharéis que ensejem entregar à sociedade advogados aptos ao patrocínio dos interesses que lhes são confiados e, agora, também, dotados de sensibilidade e conhecimentos que lhes permitam atuar como operadores do Direito que unem a capacidade meramente instrumental ao culto dos valores sociais de uma realidade em constante mudança.

Assim, precisamos do controle da Ordem dos Advogados do Brasil para auxiliar na formação prática do profissional do Direito, em especial com a formação do social, mais que a instrumental.

É nesse sentido que funciona o Exame de Ordem, tão abominado por alguns, mas extremamente necessário como contribuinte para a formação do profissional reflexivo.

Afirma ainda Pinto (1997, p. 14), que a necessidade do Exame de Ordem vem sendo destacada desde 1954.

De certa forma, essa busca de qualidade fundada na profissionalização chocava-se com a proposta também definida, na época, desde 1954, quanto à necessidade do que hoje denominamos *Exame de Ordem*.

Já na década de cinquenta haviam defensores de renome para a obrigatoriedade do exame de ordem.

O Conselheiro da OAB-SP, Paulo Barbosa de Campos Filho, que depois chegou ao Tribunal de Justiça do Estado pelo quinto constitucional, defendia que esse exame, para obter-se a inscrição profissional, deveria ser realizado perante uma banca constituída de advogados, juizes e promotores, idéia que teve apoio de Ruy de Azevedo Sodré, como proclamou na 1ª Convenção Nacional dos Advogados, realizada em janeiro de 1955, e, também, na 1ª Conferência Nacional da OAB, de agosto de 1958. (PINTO, 1997, p. 14).

A questão da crise do ensino jurídico vem de longa data. Desde sempre a preocupação com a qualidade do ensino jurídico se dá por conta de que os profissionais do Direito, quando na vida prática, defendem os interesses de uma sociedade. Assim, para defender interesses alheios é necessário estar bem capacitado, para não deixar perecer o interesse do outro.

Durante todo o processo, a Ordem dos Advogados do Brasil, como entidade de classe, preocupa-se com a qualidade do ensino jurídico e se manifesta expressamente de diversas formas para fazer melhor a qualidade do ensino jurídico como bem expressa Pinto (1997, p. 20). As manifestações dizem respeito ao currículo dos cursos de Direito, metodologia de ensino, interdisciplinaridade e ao corpo docente.

Pode ser dito que, ao longo de toda e permanente discussão em torno da qualidade do ensino jurídico, firmaram-se alguns núcleos de unanimidade nas propostas destinadas à sua melhoria, a saber:

- oferta de um currículo flexível, conciliando teoria prática e adaptável às realidades sociais e regionais, voltado para formar um operador do Direito

capaz de atender o mercado de trabalho sem perder a sensibilidade para os valores de uma sociedade em mudança;

- substituição da metodologia fundada na aula-conferência por outra, que empregue técnicas didático-pedagógicas, que induzam à participação e ao estímulo do educando para o processo de aprendizagem;

- implantação e desenvolvimento de um ensino interdisciplinar, em substituição ao ensino dogmático, exegético e unidisciplinar, para produzir uma visão crítica do fenômeno jurídico, habilitar ao raciocínio jurídico adequado à aplicação do Direito à realidade social em mutação;

- aumentar a qualificação do corpo docente, prover-lhe retribuição compatível e exigir maior dedicação do corpo docente.

Acerca do currículo, de acordo com o autor acima, as manifestações da Ordem foram sempre presentes e no sentido de melhoria da formação prática do profissional do direito.

Assim, muitas foram as propostas e apresentadas ao mesmo tempo de forma que apesar dos ideais comuns apresentavam-se de forma conflitantes de forma que não podiam ser atendidas e agravavam ainda mais a crise já instalada, como assevera Pinto (1997, p. 20):

Mas, infelizmente, conquanto fossem comuns os ideais e propósitos, sempre houve entre a comunidade acadêmica, representadas pelas Faculdades de Direito, e a profissional, representada pela OAB conflitos ostensivos, ou não, inviabilizando uma ação conjunta que pudesse dar maior eficiência aos esforços destinados a formar um profissional apto a servir a uma sociedade em mudanças.

Alguns desses conflitos foram gerados pela própria Ordem dos Advogados do Brasil no sentido de melhoria acerca da formação dos profissionais em direito.

A imposição de um mesmo currículo mínimo para todos os cursos do país manteve uma certa restrição à autonomia, com a intenção de efetuar um controle na qualificação dos cursos, que fosse capaz de assegurar a formação mínima necessária para o exercício das profissões jurídicas em qualquer região do país. (RODRIGUES, 2002, p. 27)

A questão do currículo mínimo também pode ser responsabilizada pela crise que se instaurou, mas a questão da prática esteve presente em todos os currículos apresentados no Brasil.

Afirma Kepsy (2006, p. 18) que a resolução de problemas estimula o processo de ensino-aprendizagem como se denota a seguir:

Tendo em vista que a maior habilidade que um acadêmico do Direito deverá adquirir é a de resolver problemas, apresentamos a Solução ou Resolução de Problemas (RP) como método de ensino que é capaz de estimular esse processo de ensino-aprendizagem. Ora, o ensino que propicia a capacidade de resolver problemas colabora, sobretudo, com a capacidade de o aluno aprender. Como salienta Pozo (1998, p. 9), “A solução de problemas baseia-se na apresentação de situações abertas e sugestivas que exijam dos alunos uma atitude ativa e um esforço para buscar suas próprias respostas, seu próprio conhecimento.”

Assim, a presente pesquisa analisou se o Fórum Simulado estimulou o processo ensino-aprendizagem e constatou que ele propiciou capacidade de resolver problemas, contribuindo de forma satisfatória na própria capacidade de aprender do aluno. O aluno, agora profissional, busca respostas para seu próprio conhecimento no seu conhecimento pré-existente.

As mudanças são necessárias e estamos no caminho certo para as reformas do ensino jurídico com o propósito de formarmos profissionais do direito reflexivos na sua ação.

A reforma do ensino jurídico, atualmente em andamento, cumpre, em tese, os propósitos de alcançar a formação do advogado como operador do Direito nos moldes preconizados em padrões resultantes de profundos e longos debates produzidos pela comunidade acadêmica, nos quais, com maior ou menor participação e responsabilidade, sempre esteve presente a OAB. (PINTO, 1997, p. 33)

O propósito maior é a formação do advogado como operador do Direito. Por conta dessa preocupação não só com os profissionais do Direito, mas em especial com o advogado é que a Ordem dos Advogados do Brasil se faz tão presente na defesa do ensino dos cursos jurídicos e em especial na aprendizagem prática que os cursos jurídicos podem oferecer.

O Núcleo de Prática Jurídica é a base para o redesenho da teoria e prática uma vez que apresenta vários papéis na trajetória do bacharel em direito, caracterizando-se com um espaço oportunizador do acesso à justiça, considerando meio para caracterização dos direitos humanos, e sua relação com outros órgãos de que prestam assistência e com o Poder Judiciário. (OLIVEIRA, 2004, p. 135)

Vê-se que o Núcleo de Prática e as disciplinas de prática forense tem grandes atribuições e responsabilidades para a melhora no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem do profissional do direito. É durante a prática que aparecem as oportunidades de relacionar o que se aprendeu com o caso concreto ou de buscar algo que ainda não se estudou para solucionar referido caso.

Como assevera Bordenave, (2005, p. 305), várias são as barreiras a serem transpostas, até mesmo o corpo docente, vejamos:

Com freqüência, oferecem resistência à adoção de inovações aqueles que temem perder parte de seu poder ou de seu prestígio. Imaginemos o caso de um velho e famoso professor, que ensina sua disciplina de maneira tradicional. Em seu tempo, a habilidade oratória, a pomposidade no uso dos termos, a distância respeitosa entre o professor e os alunos, constituíam símbolos de *status*. Hoje, isso tudo foi substituído por outras qualidades, tais como a capacidade de pesquisa, o diálogo mais íntimo com os alunos, o trabalho em equipe no departamento etc.

É obvio que tal professor resistirá aos métodos que afetem seu *status* e lhe acarretem insegurança.

Assim, também o corpo docente é responsável pelo sucesso na aplicação de diferentes tipos de metodologias. O Fórum Simulado conta com um grupo de professores em perfeita harmonia, entre si, com os conteúdos e com o instrumento: Fórum Simulado. Por conta disso é que existe o sucesso. Lembrando que no começo, antes da modificação docente, quando não havia tanto comprometimento, o Fórum Simulado, como instrumento metodológico foi alvo de inúmeras críticas.

Assim, a possibilidade de estudo de caso não pode partir somente da direção da Faculdade e por imposição da matriz curricular, tem sim é que ser uma atividade voluntária por parte do professor que se gratifica quando o aluno realmente começa a aprender a aprender.

Como verifica-se em Bordenave, (2005, p. 183), o professor é diretamente responsável pela eficácia do desempenho do aluno no processo de ensino-aprendizagem.

O professor está mais preocupado em *expor sua matéria*, isto é, em falar, que em *comunicar*, isto é, despertar a atenção e interesse, mobilizar a inteligência do aluno, ser entendido por este, e induzi-lo à expressão e ao diálogo. O professor acha que sua função consiste em transmitir conhecimentos e que é obrigação do aluno ouvir e compreender. Não percebe que a *atenção e a aprendizagem são processos psicológicos que às vezes devem ser provocados*.

Percebe-se que o professor, assim como o aluno tem que ser elementos participativos e atuantes para que haja a compreensão do conteúdo e que o profissional possa solucionar os casos que lhes são apresentados.

Assim, a pesquisa cumpriu com o objetivo esperado, analisou a questão do currículo para o curso de Direito com suas alterações e implicações e visualizamos em todo o momento e em todas as reformas a preocupação com o ensino da prática jurídica.

A questão por nós levantada na presente pesquisa ressalta a importância de o ensino da prática não estar presente somente na matriz curricular das instituições de ensino.

É importante que se busquem meios e métodos de exercitar o ensino da prática a fim de viabilizar a formação de um profissional mais habilitado a solucionar problemas. Um profissional que consiga abstrair da prática conteúdos teóricos e que tenha uma formação mais completa.

A forma utilizada pela IES estudada através do estudo de caso, com aplicação do método misto (indutivo- dedutivo) vem tendo bons resultados, avaliados pelos ex-alunos e pelas próprias conquistas individuais, como por exemplo o alto índice de aprovação na OAB, a aprovação em concursos público e principalmente a atuação desses profissionais na jurisdição em defesa de seus clientes com peças bem elaboradas, redigidas e adequadas para a satisfação dos interesses tutelados.

A relevância social da pesquisa está em difundir a possibilidade de aplicação desse método para outras faculdades ou que sirva como exemplo

esclarecedor para que criem outras metodologias que favoreçam a formação de um profissional reflexivo.

Há necessidade do estágio para que o aluno tenha preparação para o trabalho, fez surgir o Fórum Simulado da IES estudada. Assim, percebe-se que o Fórum Simulado realmente está cumprindo seu objetivo, ou seja, após a implantação os alunos estão saindo da Faculdade mais preparados para a vida prática. Tem eles condições de sair da Faculdade direto para o mercado de trabalho sem fazer parceria com algum advogado que já esteja militando. Eles vivenciam, durante o curso, as situações forenses mais corriqueiras, e portanto, podem inserir-se no mercado de trabalho. A simples observação do trabalho de ex-alunos leva a essas conclusões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOWICZ, M. **Avaliando a avaliação da aprendizagem**. São Paulo: Lúmen, 1996.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de caso em pesquisa e avaliação educacional**. Brasília: Líber Livro, 2005.

ARNOLDI, P. R. C.; OLIVEIRA, J. R. Ensino jurídico baseado na tarefa-problema. **50 Prática Jurídica**, v.1, n. 1, abr. 2002.

BASTOS, A. W. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: Uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997.

BORDENAVE, J. D. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

CAVACO, M. H. Ofício de Professor: o tempo e as mudanças. In: NÓVOA, Antônio. **Profissão Professor**. Porto: Porto Editora, 1991.

CENEVIVA, W. OAB – Ensino jurídico. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

FARIA, E. J. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERREIRA SOBRINHO, J. W. **Didática e aula em Direito**. Porto Alegre: Fabris, 2000.

_____. **Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito**. Porto Alegre: Fabris, 1997.

GOODSON, I. F. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

GRINOVER, A. P. Crise e reforma do ensino jurídico. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

JUNQUEIRA, E. B. **Faculdades de Direito ou fábricas de ilusões**. Rio de Janeiro: IDES Letra Capital, 1999.

KREPSKY, G. M. **A resolução de problemas e o ensino do Direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada**. 2006. 121 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2006.

LEITE, E. O. **A monografia jurídica**. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

OLIVEIRA, A. M. **Ensino Jurídico: diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Fabris, 2004.

PIMENTA, S. G. **O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PINTO, A. A OAB nos 170 anos do Ensino Jurídico. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997.

RODRIGUES, H. W. **Pensando o ensino do Direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

_____; JUNQUEIRA, E. B. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Boiteux, 2002.

ROSAS, R. Avaliação dos cursos jurídicos. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

SCHÖN, D. A. **Educando o profissional reflexivo: um novo design para o ensino e a aprendizagem**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

TÁCITO, C. **Currículo mínimo do curso de direito (Texto e histórico)**. Rio de Janeiro: Universidade do Estado da Guanabara, 1972.

VENTURA, D. **Ensinar Direito**. Barueri: Monole, 2004.

ZEICHNER, K. Novos caminhos para o PRACTICUM: uma perspectiva para os anos 90. In: NÓVOA, Antonio (coord.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

ZITSCHER, H. C. **Metodologia do ensino jurídico com casos**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ABRAMOVICH, F. **Meu professor inesquecível**. 3. ed. São Paulo: Gente, 1997.

ABRAMOWICZ, M. **Avaliando a avaliação da aprendizagem**. São Paulo: Lúmen, 1996.

ADORNO, T. W. **Educação e Emancipação**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AGUAYO, A. M. **Pedagogia científica: psicologia e direção da aprendizagem**. 7. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1954.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Estudo de caso em Pesquisa e Avaliação Educacional**. Brasília: Líber Livro, 2005.

ARMELIN, D. O acesso à justiça. **Revista PGE/SP**. Jun., 1989.

ARNOLDI, P. R. C.; OLIVEIRA, J. R. Ensino jurídico baseado na tarefa-problema. **50 Prática Jurídica**, v.1, n. 1, abr. 2002.

BASTOS, A. W. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: Uma recuperação de seu Passado para Reconhecer seu Futuro. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997.

BONAVIDES, P. **Teoria do Estado**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

BORDENAVE, J. E. D. **Estratégias de ensino-aprendizagem**. 26. ed. Petropolis: Vozes, 2005.

BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: balanço de uma experiência**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2000.

BRASIL. **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997.

BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas.** Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

BURIOLOLA, M. A. F. **O estágio supervisionado.** São Paulo: Cortez, 1995.

CALDAS, A. **Dicionário Contemporâneo da língua portuguesa em 5 volumes.** 2. ed. Rio de Janeiro: Delta, 1964.

CAMPOS, D. M. S. **Psicologia da aprendizagem.** 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1972.

CAPPELLETTI, M. **Acesso à justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

_____. **O acesso dos consumidores à justiça.** São Paulo: RT, separata, vol. 310.

CAVACO, M. H. Ofício de Professor: o tempo e as mudanças. In: NÓVOA, Antonio. **Profissão Professor.** Porto: Porto Editora, 1991.

CENEVIVA, W. OAB – Ensino jurídico. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas.** Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

CONVERSO, M. E. R. **Estágios supervisionados em fisioterapia e a avaliação da aprendizagem.** 184 f. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE. Presidente Prudente 2000.

CUNHA, M. I. **O bom professor e sua prática.** 10. ed. Campinas: Papyrus, 2000.

ENCONTRO DE EDUCADORES; 1.; 14-17 jan. 2002; Franca – SP. PEC formação **universitária** : I encontro de educadores de Franca. **Anais...** Franca: Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP de Franca, 2002.

FARIA, E. J. **A reforma do ensino jurídico.** Porto Alegre: Fabris, 1987.

FERREIRA SOBRINHO, J.W. **Didática e aula em Direito.** Porto Alegre: Fabris, 2000.

_____. **Metodologia do ensino jurídico e avaliação em Direito.** Porto Alegre: Fabris, 1997.

FERREIRA SOBRINHO, J. W. F. **Didática e aula em Direito**. Porto Alegre: Fabris, 2000.

FISCHLOWITZ, E. **A formação profissional**. São Paulo: Pioneira, 1966.

GAGNÉ, R. M. **Como se realiza a aprendizagem**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1974.

GONÇALVES, Y. P. **A intencionalidade docente como mediadora da aprendizagem**. 206 f. 2001. Dissertação (Mestrado) - UNESP- Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP de Marília. Marília, 2001.

GOODSON, I. F. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis: Vozes, 1995.

GRINOVER, A. P. Crise e reforma do ensino jurídico. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

HAYDT, R. C. C. **Curso de didática geral**. 7. ed. São Paulo: Ática, 1999.

JUNQUEIRA, E. B. **Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões**. Rio de Janeiro: IDES Letra Capital, 1999.

KERSCHENSTEINER, G. **A alma do educador e o problema da formação do professor**. Rio de Janeiro: Livraria Atlântida, 1934.

KREPSKY, G. M. **A resolução de problemas e o ensino do Direito: apropriando-se da teoria pela prática relacionada**. 121 f. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Regional de Blumenau-FURB. Blumenau, 2006.

LEITE, E. O. **A monografia jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora?: novas exigências educacionais e profissão docente**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LUCKESI, C. **Filosofia da educação**. São Paulo: Cortez, 1994.

MARQUES, J. C. **Ensinar não e transmitir**. Porto Alegre: Globo, 1969.

MASETTO, M. T. **Didática: a aula como centro**. 4. ed. São Paulo: FTD, 1997.

MENDES, A. E. C. **A dimensão social da aprendizagem: análise das dificuldades da construção do texto na sala de aula**. Itapetininga: Associação de Ensino de Itapetininga, 2000.

MINAYO, M. C. S. (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MOROSINI, M. C. **Professor do ensino superior: identidade, docência e formação**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.

OLIVEIRA, A. L. **Nova didática**. 4. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1978.

OLIVEIRA, A. M. **Ensino Jurídico: diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Fabris, 2004.

PACCHIONI, M. M. **Estágio e supervisão: uma reflexão sobre a aprendizagem significativa**. Americana: UNISAL; Lorena: Stiliano, 2000.

PAULO FILHO, P. **O bacharelismo brasileiro (da colônia à república)**. Campinas: Bookseller, 1997.

PESSANHA, E. C. **Ascensão e queda do professor**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PINTO, A. A OAB nos 170 anos do Ensino Jurídico. In: **Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil**. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997.

PIMENTA, S. G. **O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PIMENTEL, M. G. **O professor em construção**. 10. ed. Campinas: Papyrus, 2005.

POLETTI, R. R. B. OAB ensino jurídico. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

PÔRTO, I. F. **Ensino jurídico, diálogos com a imaginação**. Porto Alegre: Fabris, 2000.

RIBEIRO, M. L. S. **A formação política do professor de 1º e 2º graus**. São Paulo: Cortez, 1987.

RODRIGUES, H. W. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

_____. **Pensando o ensino do Direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes**. Florianópolis: Boiteux, 2005.

_____; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: Diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Boiteux, 2002.

ROSA, S. S. **Construtivismo e mudança**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

ROSAS, R. Avaliação dos cursos jurídicos. In: BRASIL. **OAB Ensino Jurídico: diagnóstico, perspectivas e propostas**. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1996.

SALDANHA, L. E. **Planejamento e organização do ensino** : manual programado para o treinamento do professor universitário. Porto Alegre: Instituto Nacional do Livro, 1974.

SANT'ANNA, I. M.; MENEGOLA, M. **Didática: aprender a ensinar**. São Paulo: Loyola, 1989.

SAVATER, F. **O valor de educar**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHÖN, D. A. **Educando o profissional reflexivo**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

SENGE, P. M. **A quinta disciplina: arte, teoria e prática da organização de aprendizagem.** São Paulo: LTr; Circulo do Livro, 1990.

SILVA, T. T. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

SOARES, S. G. **Arquitetura da identidade: sobre educação, ensino e aprendizagem.** São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito.** Porto Alegre: Fabris, 1997.

STEINER, G. **Lições dos mestres.** Rio de Janeiro: Record, 2005.

TEIXEIRA, S. F. **A efetividade do processo.** REPRO 78/88

TÁCITO, C. **Currículo Mínimo do Curso de Direito (Texto e histórico).** Rio de Janeiro: Universidade do Estado da Guanabara, 1972.

TIBA, I. **Ensinar aprendendo: como superar os desafios do relacionamento professor-aluno em tempos de globalização.** São Paulo: Gente, 1998.

TREVIZAN, Z. **O leitor e o diálogo dos signos.** 7.ed. São Paulo: Clíper, 2002.

VASCONCELOS, M. L. M. C. **A formação do professor do ensino superior.** 2. ed. São Paulo: Pioneira, 2000.

VEIGA, I. P. A. (org.). **Técnicas de ensino: Por que não?** 17. ed. Campinas: Papirus, 2006.

VENTURA, D. **Ensinar Direito.** Barueri: Monole, 2004.

ZEICHNER, K. Novos caminhos para o PRACTICUM: uma perspectiva para os anos 90. In: NÓVOA, Antonio (coord.). **Os professores e sua formação.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

ZITSCHER, H. C. **Metodologia do ensino jurídico com casos**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

ANEXO I

Entrevistas com ex-alunos

- 1) É importante o ensino da prática jurídica no curso de Direito?
- 2) Qual a sua avaliação acerca do ensino da prática jurídica durante o seu curso de graduação?
- 3) O ensino da prática auxilia na aprendizagem teórica?
- 4) As aulas de prática jurídica chamaram a sua atenção a ponto de influenciarem na opção pela carreira profissional? (Advocacia cível, criminal, trabalhista, concursos...)
- 5) Você acha útil o ensino da prática jurídica como ocorreu com sua turma?
- 6) Você tem alguma idéia para modificar a forma de ensino da prática jurídica?
- 7) A avaliação da prática jurídica foi realizada de uma forma adequada?
- 8) Como, de outra forma, poderia ser realizada a avaliação da prática jurídica?
- 9) Você acha que o ensino da prática forense na sua faculdade foi melhor que em outras instituições de ensino superior? Por que?
- 10) Você vivenciou algum fato na sua vida profissional que foi facilitado pelo ensino da prática jurídica durante a graduação? Descreva-o.